



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 1 de 140

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 30, de 18 de agosto de 2026

Altera a legislação que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Toledo e que estabelece diretrizes e proposições para o planejamento, desenvolvimento e gestão do território do Município.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta Lei Complementar altera a legislação que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Toledo e que estabelece diretrizes e proposições para o planejamento, desenvolvimento e gestão do território do Município.

Art. 2º - A Lei Complementar nº 27, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 153** - Quando o parcelamento do solo se destinar a programas habitacionais com características sociais, mediante parceria, participação ou financiamento de instituições ou organismos integrantes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, instituído pela Lei Federal nº 11.124/2005, tanto em conjuntos habitacionais como em unidades isoladas, serão adotados os parâmetros próprios de ocupação definidos na legislação municipal de parcelamento do solo urbano e da Política Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS.
...”

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

RONALD PEIXOTO DRABIK
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO, URBANISMO E MOBILIDADE

LEI Nº 3.147, de 18 de agosto de 2026

Acrescenta dispositivo à legislação que institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, no âmbito do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei acrescenta dispositivo à legislação que institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, no âmbito do Município de Toledo.

Art. 2º - Fica acrescido à Lei nº 2.578, de 18 de abril de 2023, o seguinte dispositivo:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 2 de 140

“**Art. 5º-A** - A comercialização de cordões, crachás, pulseiras ou itens destinados à identificação de pessoas com deficiência, no Município de Toledo, fica condicionada à apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência.

...”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE, PESSOA IDOSA E FAMÍLIA

LEI Nº 3.148, de 18 de agosto de 2026

Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a atuar como entidade concedente para a realização da capacitação prática de jovens aprendizes vinculados ao Programa Jovem Aprendiz, mediante celebração de instrumento de cooperação com o Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único - A atuação do Poder Executivo limitar-se-á à disponibilização de espaços e de condições adequadas para a realização das atividades práticas de aprendizagem.

Art. 3º - A contratação dos jovens aprendizes cadastrados na modalidade Cota Social da Aprendizagem, com idade entre quatorze e dezoito anos, será realizada por empresas parceiras do Programa Jovem Aprendiz, na forma da legislação federal aplicável, sem geração de vínculo empregatício com o Município de Toledo.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá apoiar o desenvolvimento do programa mediante disponibilização de apoio logístico necessário à participação dos jovens aprendizes nas atividades teóricas e práticas, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º - As atividades práticas desenvolvidas pelos aprendizes observarão a legislação federal aplicável à aprendizagem profissional, especialmente quanto:

- I - à jornada de trabalho;
- II - à segurança do trabalho;
- III - ao acompanhamento multidisciplinar; e
- IV - à vedação de desvio de função.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 3 de 140

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

RODRIGO CRISTIANO OLIVEIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

LEI Nº 3.149, de 18 de agosto de 2026

Altera a legislação que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Toledo.

Art. 2º - A Lei nº 2.365, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 13** - Quando o parcelamento do solo se destinar a programas habitacionais com características sociais, mediante parceria, participação ou financiamento de instituições ou organismos integrantes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, instituído pela Lei Federal nº 11.124/2005, tanto em conjuntos habitacionais como em unidades isoladas, aplicam-se os parâmetros previstos na legislação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS, especialmente quanto a:

- I - lote mínimo, testada mínima, dimensões de quadras e caixa de via;
- II - percentuais de áreas institucionais, áreas verdes e vias de circulação;
- III - garantias de execução de infraestrutura; e
- IV - expedição de alvará de construção antecipado e “Habite-se” parcial.

Parágrafo único - Aplicam-se, subsidiariamente, aos parcelamentos referidos no *caput* deste artigo, naquilo que não conflitarem com a Lei da Política Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS, os demais dispositivos desta Lei.
...”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

RONALD PEIXOTO DRABIK
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO, URBANISMO E MOBILIDADE



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 4 de 140

LEI Nº 3.150, de 18 de agosto de 2026

Altera a legislação que dispõe sobre o sistema viário do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o sistema viário do Município de Toledo.

Art. 2º - A Lei nº 2.367, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 12** - ...

...

§ 5º - Em áreas definidas como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, as vias locais, desde que não sejam prolongamento de vias preexistentes, observarão os parâmetros estabelecidos na Lei da Política Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS.

§ 6º - As calçadas das vias locais em ZEIS atenderão integralmente a NBR 9050 da ABNT, com faixa livre de circulação de, no mínimo, 1,20m (um metro e vinte centímetros), contínua e desobstruída, e faixa de serviço destinada a arborização e mobiliário urbano.

...”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

RONALD PEIXOTO DRABIK
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO, URBANISMO E MOBILIDADE

LEI Nº 3.151, de 18 de agosto de 2026

Altera a legislação que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Toledo.

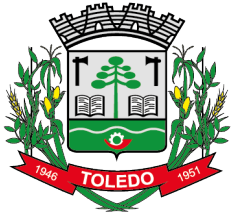
O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Toledo.

Art. 2º - A Lei nº 2.368, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 47** - ...

...



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 5 de 140

§ 2º - Em imóveis situados em áreas caracterizadas como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, não será obrigatória a implantação de muros nas divisas laterais e de fundos.

...

Art. 207-A - Em imóveis situados em Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, admite-se a utilização da área de recuo frontal para implantação de uma vaga de estacionamento descoberta, observados os parâmetros e salvaguardas estabelecidos na Lei da Política Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS.

...”

Parágrafo único - Em virtude do disposto no *caput* deste artigo, o parágrafo único do artigo 47 da Lei nº 2.368, de 23 de dezembro de 2021, passa a ser o seu “§ 1º”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

RONALD PEIXOTO DRABIK
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO, URBANISMO E MOBILIDADE

LEI Nº 3.152, de 18 de agosto de 2026

Altera a legislação que trata do Conselho Municipal da Cidade de Toledo - CONCIDADE TOLEDO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que trata do Conselho Municipal da Cidade de Toledo - CONCIDADE TOLEDO.

Art. 2º - A Lei nº 2.904, de 24 de abril de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 5º** - ...

...

XXI - analisar e aprovar a implementação de políticas municipais habitacionais de interesse social;

...

Art. 25 - O CONCIDADE TOLEDO contará com 4 (quatro) Câmaras Técnicas, assim denominadas:

I - Planejamento e Gestão do Solo Urbano e Rural;

II - Mobilidade Urbana e Rural;

III - Habitação; e

IV - Saneamento Básico e Ambiental.

...”

Art. 3º - Ficam revogados os incisos V e VI do *caput* do artigo 25 da Lei nº 2.904, de 24 de abril de 2025.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 6 de 140

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

RONALD PEIXOTO DRABIK
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO, URBANISMO E MOBILIDADE

LEI Nº 3.153, de 18 de agosto de 2026

Institui a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, disciplina a implementação das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS no Município de Toledo e estabelece parâmetros urbanísticos diferenciados, incentivos fiscais e procedimentais a elas aplicáveis.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

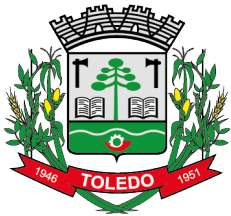
Art. 1º - Esta Lei institui a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, disciplina a implementação das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS no Município de Toledo, estabelece parâmetros urbanísticos, edifícios e procedimentais diferenciados, incentivos fiscais e administrativos, com fundamento nos arts. 30, VIII, 182 e 183 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), na Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005 (Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social), e nos arts. 152 a 154 da Lei Complementar Municipal nº 27, de 23 de dezembro de 2021 (Plano Diretor Municipal).

Parágrafo único - São finalidades desta Lei:

- I - ampliar de forma planejada e socialmente controlada a oferta de moradia digna às famílias de baixa renda residentes no Município de Toledo;
- II - reduzir o déficit habitacional municipal, mediante atendimento prioritário à demanda inscrita no Cadastro Habitacional Municipal;
- III - estimular a parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada para a produção habitacional de interesse social, em condições juridicamente seguras e socialmente controladas;
- IV - promover a integração urbanística entre os empreendimentos de interesse social e o tecido urbano formal do Município, prevenindo segregação socioespacial; e
- V - garantir a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, da gestão democrática da cidade e da função social da propriedade.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

- I - Habitação de Interesse Social – HIS: unidade autônoma habitacional, constituída por terreno e edificação, formalmente vinculada a programa habitacional do governo federal, estadual ou municipal;
- II - Zona Especial de Interesse Social – ZEIS: a porção do território municipal destinada prioritariamente à urbanização e à produção de habitação de interesse social, na forma do art. 152 da Lei Complementar nº 27/2021;
- III - Política Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS: o conjunto articulado de ações, instrumentos e incentivos instituído por esta Lei, destinado a viabilizar a produção e a regularização de HIS no Município;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 7 de 140

IV - Cadastro Habitacional Municipal: o registro mantido pela Secretaria responsável pela política habitacional, contendo as famílias inscritas na demanda municipal de moradia, organizado por faixa de renda e critérios de priorização social;

V - Agente operador: a Caixa Econômica Federal, a Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar, o Município de Toledo, ou outra entidade pública ou privada formalmente reconhecida no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS;

VI - Termo de Adesão: o instrumento contratual celebrado entre o empreendedor e o Município, no qual se assumem as contrapartidas previstas nesta Lei como condição para fruição dos incentivos; e

VII - Projeto Urbanístico: instrumento técnico-urbanístico que disciplina, previamente à implantação, os parâmetros urbanísticos, a infraestrutura, o cronograma e a integração urbanística de cada empreendimento de Habitação de Interesse Social – HIS.

Art. 3º - São princípios e diretrizes da Política Municipal de Habitação de Interesse Social:

I - a função social da cidade e da propriedade urbana;

II - a gestão democrática, com participação popular e atuação do Executivo municipal;

III - a integração urbanística e social, com prevenção da segregação espacial;

IV - a sustentabilidade ambiental, com observância das diretrizes do Plano Diretor;

V - a equivalência entre flexibilizações concedidas e contrapartidas exigidas;

VI - a celeridade procedimental, com prazos definidos e tramitação concomitante entre órgãos; e

VII - a responsabilidade fiscal, com observância do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Do Enquadramento dos Empreendimentos

Art. 4º - A Política Municipal de Habitação de Interesse Social aplica-se aos empreendimentos que atendam às seguintes condições de enquadramento:

I - destinação prioritária a famílias com renda bruta mensal devidamente enquadrada nas faixas 1 e 2 de renda do Programa Minha Casa, Minha Vida, ou em faixas equivalentes previstas em programa habitacional que vier a substituí-lo, assegurada a predominância do atendimento às famílias de menor renda; e

II - destinação de até 15% (quinze por cento) dos lotes, com ou sem unidades habitacionais edificadas, para comércio e/ou famílias com renda superior aos limites previstos no inciso I, sem prejuízo da finalidade social predominante do empreendimento.

Parágrafo único - Serão priorizadas para aquisição das unidades habitacionais as pessoas ou famílias devidamente inscritas e com cadastro ativo no Cadastro Habitacional Municipal, desde que atendam aos requisitos de elegibilidade e estejam aptas à contratação e aquisição das unidades habitacionais.

Art. 5º - Os interessados na implantação de empreendimentos enquadrados nesta Lei deverão firmar Termo de Adesão a Programa Municipal de Habitação de Interesse Social, constante do Anexo Único desta Lei, mediante protocolo único perante o Poder Executivo Municipal, para fins de:

I - fruição da tramitação prioritária dos processos administrativos relativos aos empreendimentos devidamente enquadrados como Habitação de Interesse Social – HIS;

II - fruição das isenções e benefícios administrativos previstos nesta Lei, no que couber; e

III - habilitação para apresentação e análise do Projeto Urbanístico perante o Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - O Termo de Adesão a que se refere o *caput* deste artigo possuirá natureza precária e declaratória, não implicando aprovação automática do empreendimento, nem substituindo a aprovação do Projeto Urbanístico, do Estudo de Impacto de Vizinhaça Simplificado – EIVS, dos projetos complementares, das licenças ambientais e demais atos administrativos exigidos pela legislação vigente.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 8 de 140

Seção II Dos Beneficiários

Art. 6º - São critérios de elegibilidade a Programa Municipal de Habitação de Interesse Social aqueles estabelecidos na legislação federal aplicável ao Programa Minha Casa Minha Vida, ou em programa habitacional federal que vier a substituí-lo, observadas as normas, requisitos e critérios de seleção vigentes editados pelo Governo Federal.

Art. 7º - O Cadastro Habitacional Municipal será mantido pela Secretaria responsável pela política habitacional e:

I - poderá ser disponibilizado, mediante termo de adesão, para que empresas privadas realizem contato com os inscritos para fins de oferta e atendimento habitacional, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, sendo vedada a utilização para finalidade diversa da política habitacional;

II - conterá, no mínimo, dados sobre composição familiar, renda, situação habitacional atual e critérios de priorização aplicáveis;

III - será atualizado anualmente, sob pena de exclusão da família inscrita; e

IV - subsidiará a fixação de metas anuais de produção habitacional pelo Executivo municipal.

Parágrafo único - A Secretaria responsável pela política habitacional encaminhará ao Executivo municipal relatório atualizado do Cadastro Habitacional Municipal, com indicação das famílias atendidas e das remanescentes.

CAPÍTULO III DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS

Seção I Da Implementação

Art. 8º - As Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, instituídas pelos arts. 152 a 154 da Lei Complementar nº 27/2021 e disciplinadas pelo art. 37 da Lei Municipal nº 2.366/2021, têm sua implementação regulada por esta Lei e:

I - destinam-se prioritariamente à produção de habitação de interesse social vinculada a programas habitacionais do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS;

II - podem receber empreendimentos da iniciativa privada, desde que enquadrados nos termos desta Lei e formalizado o respectivo Termo de Adesão; e

III - submetem-se aos parâmetros urbanísticos, edifícios e procedimentais diferenciados estabelecidos por esta Lei.

Parágrafo único - A descaracterização da finalidade social predominante do empreendimento implicará a revogação automática dos benefícios eventualmente concedidos.

Seção II Dos Parâmetros Urbanísticos

Art. 9º - Aos empreendimentos enquadrados nesta Lei, exclusivamente em áreas caracterizadas como ZEIS, aplicam-se os seguintes parâmetros urbanísticos diferenciados de parcelamento:

I - lote com área mínima de 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados);

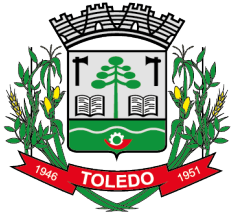
II - testada mínima de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros); e

III - comprimento mínimo de quadra de 40,00m (quarenta metros) e máximo de 220,00m (duzentos e vinte metros), com profundidade mínima da quadra de 40,00m (quarenta metros).

§ 1º - Nos empreendimentos a que se refere o *caput* deste artigo:

I - são vedadas:

a) a constituição de condomínio sobre os lotes, nos termos do art. 1.358-A do Código Civil e da Lei Federal nº 13.465/2017; e



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 9 de 140

b) a incorporação imobiliária de mais de uma unidade habitacional autônoma em um mesmo lote, nos termos da Lei Federal nº 4.591/1964; e

II - deverá ser observado, sempre que possível, o espelhamento das unidades a cada dois lotes, de modo a permitir maior extensão de faixas de estacionamento nas vias públicas.

§ 2º - Cada unidade habitacional ocupará lote individualizado, com matrícula própria, em tipologia unifamiliar isolada, observados os recuos laterais nas hipóteses do art. 206 da Lei Municipal nº 2.368/2021.

§ 3º - Aplicam-se, subsidiariamente, no que não conflitarem com este Capítulo, os parâmetros gerais da Lei Municipal nº 2.365/2021.

Art. 10 - As vias locais dos empreendimentos enquadrados nesta Lei, em ZEIS, desde que não constituam prolongamento de vias preexistentes, observarão os seguintes parâmetros:

I - caixa total mínima de 15,00m (quinze metros), compreendendo:

a) 2 (duas) faixas de rolamento com largura mínima de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) cada;

b) 2 (duas) faixas de estacionamento com largura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros)

cada; e

c) 2 (duas) calçadas com largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada,

contendo:

1. faixa livre de circulação de, no mínimo, 1,20m (um metro e vinte centímetros), contínua e desobstruída, conforme NBR 9050 da ABNT; e

2. faixa de serviço destinada a arborização urbana e mobiliário.

§ 1º - O empreendedor deverá observar, na implantação da arborização urbana do empreendimento, as disposições contidas no art. 8º da Lei Municipal nº 2.154/2013, que institui o Plano Municipal de Arborização Urbana de Toledo - PMAUT, ou sua sucedânea, bem como as demais normas municipais aplicáveis, de forma a garantir a compatibilização do empreendimento com aquele Plano.

§ 2º - Quando a via local for prolongamento de via preexistente, observar-se-ão a caixa, o gabarito e o traçado da via existente, ressalvada autorização expressa em contrário no Projeto Urbanístico, mediante justificativa técnica.

Art. 11 - As vias locais implantadas em empreendimentos de Habitação de Interesse Social deverão observar a hierarquia do sistema viário municipal e ser compatibilizadas com o planejamento urbano definido no Plano Diretor e legislação correlata.

§ 1º - O projeto urbanístico deverá demonstrar a adequada inserção do empreendimento na malha viária existente, bem como a compatibilidade das vias propostas com o sistema viário municipal.

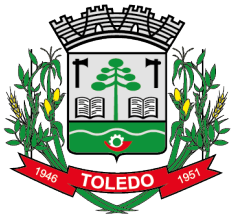
§ 2º - A conexão ou prolongamento das vias locais para áreas adjacentes poderá ser condicionada à análise e aprovação do órgão municipal competente, considerando a capacidade da infraestrutura urbana, a segurança viária, a mobilidade urbana e o interesse público.

§ 3º - Quando tecnicamente justificado, o Município poderá exigir soluções de moderação de tráfego ou medidas de controle de circulação, visando a preservar o caráter residencial das vias locais e a segurança dos moradores.

Art. 12 - No quadro de áreas dos empreendimentos enquadrados nesta Lei, em ZEIS, observar-se-ão os seguintes coeficientes mínimos:

I - 6% (seis por cento) da área total da gleba destinados à área institucional, para implantação de equipamentos comunitários e fins sociais; e

II - 15% (quinze por cento) da área líquida loteável destinados a vias de circulação.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 10 de 140

§ 1º - A área de que trata o inciso I do *caput* não poderá ter sua função alterada pelo loteador ou pelo Município após a aprovação do parcelamento, ressalvadas as hipóteses taxativamente previstas em legislação federal.

§ 2º - O proprietário ou loteador poderá doar até 50% (cinquenta por cento) da área a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo através da transferência ao Município da área total de mata situada no imóvel loteado, que não constitua Área de Preservação Permanente (APP), observada a proporção mínima de quatro partes de mata para cada parte de área devida ou fração.

Art. 13 - Observado o atendimento das funções urbanísticas e comunitárias do parcelamento do solo, o empreendedor poderá, de forma excepcional e mediante interesse público devidamente justificado, substituir parcialmente a destinação da área institucional prevista no inciso I do *caput* do art. 12 por obrigação de executar, às suas expensas, equipamento comunitário destinado ao atendimento coletivo, em valor equivalente à fração da área institucional dispensada.

§ 1º - A substituição prevista no *caput* dependerá de aprovação do Poder Executivo Municipal, mediante análise técnica quanto à adequação urbanística, interesse público, impacto comunitário e compatibilidade com a demanda gerada pelo empreendimento.

§ 2º - O equipamento comunitário, que poderá ser creche, unidade básica de saúde, escola, centro comunitário ou outro equipamento público de natureza equivalente, deverá ser entregue em plenas condições de uso e funcionamento, mediante verificação, fiscalização e aprovação dos setores técnicos das Secretarias Municipais correlatas ao equipamento.

§ 3º - A indicação do equipamento comunitário será realizada pelo órgão municipal responsável pela política habitacional, observadas as necessidades prioritárias do Município.

§ 4º - A equivalência econômica entre a obrigação assumida e a fração de área institucional substituída será apurada mediante avaliação técnica fundamentada, considerando o valor de mercado da área dispensada e o custo estimado de implantação do equipamento público.

§ 5º - Em nenhuma hipótese a área institucional efetivamente destinada ao Município será inferior a 3% (três por cento) da área total da gleba.

§ 6º - O equipamento executado nos termos deste artigo será incorporado ao patrimônio público municipal, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, após o recebimento definitivo pelo Município.

§ 7º - A substituição parcial prevista neste artigo não afasta o cumprimento das demais obrigações urbanísticas, ambientais e legais aplicáveis ao empreendimento.

§ 8º - Adotada a hipótese prevista neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - caso o valor do equipamento executado seja inferior ao devido pelo empreendedor, o saldo devedor deverá ser por ele depositado à conta do Fundo para Financiamento Habitacional do Município; ou

II - se o valor aplicado na execução do equipamento for superior ao que seria devido pelo empreendedor, o valor excedente poderá ser compensado em futuros loteamentos de iniciativa do mesmo empreendedor.

Art. 14 - As unidades habitacionais dos empreendimentos enquadrados nesta Lei, vinculadas aos Programas Minha Casa Minha Vida, Casa Fácil PR ou a programas equivalentes, poderão observar as seguintes condições construtivas, em substituição aos parâmetros gerais estabelecidos na Lei Municipal nº 2.368/2021:

I - área construída mínima de 42,00m² (quarenta e dois metros quadrados) por unidade;

II - dimensões mínimas dos cômodos:

a) sala principal: 8,00m²;

b) cozinha: 4,00m²;

c) área de serviço: 1,40m²;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 11 de 140

- d) banheiro: 2,00m²;
- e) circulação: 1,50m²;
- f) dormitório principal: 8,00m²; e
- g) demais dormitórios: 6,00m²; e
- III - observância integral da NBR 15.575 da ABNT (desempenho de edificações habitacionais).

Parágrafo único - Os parâmetros deste artigo aplicam-se exclusivamente às unidades efetivamente vinculadas a programa habitacional federal, estadual ou municipal.

Art. 15 - Em Zona Especial de Interesse Social – ZEIS:

- I - não será obrigatória a implantação de muros nas divisas laterais e de fundos; e
- II - fica dispensada a instalação de lixeiras no interior do lote e de lixeiras padrão antivandalismo.

Art. 16 - Em imóveis situados em Zona Especial de Interesse Social – ZEIS admite-se a utilização da área de recuo frontal para implantação de uma vaga de estacionamento descoberta, desde que:

- I - o veículo não avance sobre o passeio público;
- II - seja preservada a taxa de permeabilidade do lote, podendo a vaga ser executada em piso drenante;

e

- III - não seja comprometida a visibilidade de saída do imóvel.

CAPÍTULO IV DOS INCENTIVOS Seção I

Dos Incentivos Tributário-Fiscais

Art. 17 - Os empreendimentos enquadrados nesta Lei farão jus às seguintes isenções tributárias:

I - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso *Inter Vivos* – ITBI, incidente sobre a primeira aquisição imobiliária integrante do empreendimento, pelo mutuário ou adquirente final, conforme inciso IV do artigo 67 da Lei nº 1.931/2006 (Código Tributário Municipal);

II - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, incidente sobre os imóveis integrantes do empreendimento, no período compreendido entre a aprovação do empreendimento e a emissão do “Habite-se” das respectivas unidades habitacionais; e

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre os serviços diretamente relacionados à construção, empreitada e subempreitada – subitens 7.02 e 7.05 da Lei Complementar Federal nº 116/2003 –, prestados na implantação do parcelamento do solo ou na execução das unidades habitacionais.

§ 1º - Com exceção da isenção prevista no inciso I do *caput*, as demais isenções abrangem o período compreendido entre a data do protocolo do pedido de diretrizes municipais do empreendimento, ou documento equivalente, e a data da expedição do “Habite-se”.

§ 2º - A isenção do inciso III do *caput* estende-se por até 3 (três) meses após a conclusão do empreendimento, exclusivamente quando documento fiscal vinculado à obra for emitido nesse período.

§ 3º - Em caso de desistência da implantação do empreendimento, todos os benefícios concedidos com base nesta Lei serão automaticamente cancelados, com lançamento retroativo dos tributos dispensados.

§ 4º - As isenções relativas aos mutuários e adquirentes finais serão reconhecidas de ofício pelo Município, devendo as demais ser expressamente requeridas pelo empreendedor.

Art. 18 - Fica, ainda, concedida isenção do pagamento de taxas, protocolos e emolumentos relativos

à:

I - aprovação do projeto do loteamento e da incorporação imobiliária, inclusive de condomínio horizontal ou vertical, bem como de incorporação de casas isoladas ou geminadas;

- II - expedição de alvarás de construção;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 12 de 140

III - expedição do “Habite-se”, integral ou parcial;
IV - expedição de certidões municipais relativas ao empreendimento; e
V - aprovação dos projetos complementares pelas Secretarias e demais órgãos municipais, inclusive autarquias de água, esgoto e meio ambiente, exclusivamente quanto aos empreendimentos enquadrados nesta Lei.

Art. 19 - As isenções de IPTU e de ISSQN previstas nesta Lei terão prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados do protocolo do pedido de diretrizes municipais.

Parágrafo único - O prazo previsto no *caput* é prorrogável uma única vez, por até 2 (dois) anos, mediante justificativa técnica e decisão motivada do Chefe do Poder Executivo.

Art. 20 - Os processos administrativos relativos a empreendimentos enquadrados nesta Lei terão tramitação prioritária no âmbito da Administração Pública Municipal, inclusive no licenciamento ambiental de competência do Município.

Art. 21 - Cessam imediatamente os benefícios previstos nesta Lei e são devidos os tributos dispensados, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais e de multa de 20% (vinte por cento), nas seguintes hipóteses:

I - constatação, pelo Poder Público, de utilização das unidades ou lotes em atividade diversa da aprovada em projeto; ou

II - alienação a pessoa não enquadrada nos critérios de renda ou de titularidade previstos no art. 4º.

§ 1º - Apurada qualquer das hipóteses do *caput*, o Município notificará o empreendedor ou o adquirente para apresentar defesa em até 30 (trinta) dias corridos, instaurando-se procedimento administrativo específico, com contraditório e ampla defesa.

§ 2º - Concluído o procedimento, com decisão definitiva pelo desvio, os valores serão lançados em dívida ativa e cobrados na forma da legislação tributária municipal.

§ 3º - Paralelamente às medidas estabelecidas no § 2º, em sendo possível, promover-se-á a averbação da situação à margem da matrícula do imóvel.

§ 4º - Não constituirá desvio de finalidade, para os fins previstos neste artigo, a utilização de espaço da residência para o eventual desenvolvimento de atividade comercial ou de prestação de serviços por membro da família, vedada, todavia, a ampliação da residência para tais finalidades.

Seção II Dos Incentivos Procedimentais

Art. 22 - Os empreendimentos enquadrados nesta Lei permanecem sujeitos à apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, nos termos do art. 19 da Lei Municipal nº 2.366/2021.

§ 1º - Admite-se rito simplificado de EIV para os empreendimentos enquadrados nesta Lei, consistente em estudo técnico reduzido, contendo, no mínimo:

I - estimativa populacional do empreendimento e estudo de demanda da infraestrutura existente no entorno;

II - estudo de impacto viário proporcional ao porte do empreendimento;

III - plano de mitigação de impactos sobre a vizinhança, com cronograma e responsáveis técnicos; e

IV - proposta de integração urbanística com o entorno, com especial atenção a conexões viárias, calçadas e ciclovias.

§ 2º - A análise do EIV simplificado pela Comissão Municipal de Urbanismo (COMURB) observará o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 13 de 140

§ 3º - O rito simplificado não afasta a exigência de Estudo de Impacto Ambiental e de Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, quando cabíveis, na forma da legislação ambiental aplicável.

Art. 23 - Fica autorizada a expedição de alvará de construção antes da conclusão das obras de infraestrutura do loteamento, exclusivamente em empreendimentos enquadrados nesta Lei, desde que, cumulativamente:

I - estejam aprovados os projetos de infraestrutura pelo Município, pelas concessionárias e, quando exigida, a licença prévia expedida pelo órgão ambiental competente; e

II - seja apresentado, pelo empreendedor, seguro-garantia, carta de fiança bancária ou caução em dinheiro, em valor correspondente ao total das obras previstas no cronograma físico-financeiro aprovado.

§ 1º - Apresentadas as garantias previstas no inciso II do *caput*, fica dispensada a caução dos lotes do empreendimento, prevista no art. 18 da Lei Federal nº 6.766/1979.

§ 2º - O seguro-garantia ou a fiança bancária deverá contemplar o valor total das obras e serviços de infraestrutura, com prazo compatível com o cronograma físico-financeiro aprovado e renovação automática até a entrega da última unidade.

§ 3º - Em caso de inadimplemento das obras de infraestrutura, o Município fará jus à cobrança integral da garantia, podendo executá-la para conclusão das obras às custas do empreendedor.

Art. 24 - Nos empreendimentos de Habitação de Interesse Social, bem como naqueles vinculados a programas habitacionais de iniciativa federal, estadual ou municipal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir Certificado de Conclusão de Obra - CCO Parcial, referente a etapas autônomas e funcionalmente concluídas do empreendimento.

§ 1º - O CCO Parcial poderá ser expedido quando a etapa correspondente das obras apresentar condições de funcionalidade, segurança e habitabilidade, em conformidade com o projeto aprovado e com as normas técnicas e urbanísticas vigentes.

§ 2º - A emissão do CCO Parcial poderá abranger, isolada ou conjuntamente, unidades habitacionais, obras de infraestrutura urbana e equipamentos comunitários, desde que tecnicamente segregados em etapas de execução previamente definidas no projeto aprovado.

§ 3º - A expedição do CCO Parcial não implica a conclusão do empreendimento, tampouco substitui o Certificado de Conclusão de Obra - CCO Final, o qual será obrigatório para o recebimento integral das obras.

§ 4º - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer procedimentos simplificados para análise e emissão do CCO Parcial, observadas as especificidades dos programas habitacionais de interesse social e o interesse público envolvido.

§ 5º - A emissão do CCO Parcial não exime o empreendedor da responsabilidade pela execução integral do empreendimento, nos termos do projeto aprovado e da legislação urbanística aplicável.

§ 6º - A vistoria para fins de expedição do “Certificado de Conclusão de Obra - CCO” Parcial será realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do requerimento por etapa.

Art. 25 - Para os empreendimentos enquadrados nesta Lei, admite-se a expedição de “Habite-se” Parcial, mediante apresentação de croqui identificando as unidades concluídas objeto do requerimento.

Parágrafo único - A vistoria para fins de expedição do “Habite-se” Parcial será realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do requerimento por etapa.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 14 de 140

CAPÍTULO V DAS SALVAGUARDAS

Art. 26 - O descumprimento das obrigações desta Lei sujeita o infrator às seguintes sanções, sem prejuízo das demais previstas na legislação:

- I - advertência formal;
- II - suspensão temporária da fruição dos benefícios;
- III - cancelamento do Termo de Adesão;
- IV - cobrança dos tributos dispensados, com os encargos previstos no art. 21; e/ou
- V - execução das garantias prestadas.

Parágrafo único - As sanções deste artigo serão aplicadas pela Secretaria responsável pela política habitacional do Município, mediante procedimento administrativo com contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - Os responsáveis por empreendimentos protocolizados e em tramitação na data de publicação desta Lei poderão solicitar, mediante requerimento específico, os benefícios nela previstos, cuja aplicação seja possível a partir da data de tal solicitação.

§ 1º - O enquadramento retroativo não dará direito à restituição de tributos, taxas e demais despesas já recolhidas.

§ 2º - Os empreendimentos retroativamente enquadrados estão sujeitos ao cumprimento integral das obrigações desta Lei.

Art. 28 - A fiscalização para implantação do empreendimento será realizada pelo Poder Executivo, através do controle técnico do Departamento de Engenharia e dos demais órgãos técnicos do Município.

Art. 29 - O Poder Executivo poderá realizar acompanhamento e fiscalização periódica da destinação das unidades habitacionais beneficiadas por esta Lei, com vistas à verificação do cumprimento da finalidade social do empreendimento.

Art. 30 - O Poder Executivo poderá submeter relatórios periódicos de execução do Programa aos órgãos municipais de planejamento urbano e habitação.

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

RONALD PEIXOTO DRABIK
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO, URBANISMO E MOBILIDADE



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 15 de 140

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ADESÃO A PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PMHIS

TERMO Nº ____/____

O MUNICÍPIO DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público interno, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada EMPREENDEDORA, resolvem firmar o presente TERMO DE ADESÃO A PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PMHIS, nos termos da Lei Municipal nº 3.153/2026, mediante as condições abaixo:

1. OBJETO

O presente Termo tem por objeto a adesão da EMPREENDEDORA a Programa Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS, nos termos da Lei Municipal nº 3.153/2026, com a finalidade de viabilizar a implantação de empreendimento habitacional enquadrado como Habitação de Interesse Social – HIS, a ser executado na área correspondente à Gleba/imóvel matriculado sob nº _____, do _____ Serviço de Registro de Imóveis de Toledo, situada na _____, no Município de Toledo/PR, com área total de _____ m², inserida em Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, conforme delimitação e diretrizes estabelecidas na legislação urbanística municipal e no respectivo Projeto Urbanístico aprovado ou em análise pelo Poder Executivo Municipal.

2. NATUREZA

A presente adesão possui natureza precária e declaratória, não implicando aprovação automática do empreendimento, nem substituindo licenças urbanísticas, ambientais ou edificações exigidas pela legislação vigente.

3. BENEFÍCIOS

A adesão ao Programa assegura, mediante cumprimento da legislação aplicável:

- I - tramitação prioritária dos processos administrativos;
- II - acesso aos incentivos fiscais e procedimentais previstos em lei; e
- III - habilitação para análise do Projeto Urbanístico.

4. OBRIGAÇÕES

A EMPREENDEDORA compromete-se a:

- I - cumprir os parâmetros urbanísticos e técnicos aplicáveis às ZEIS;
- II - destinar as unidades conforme regras do Programa;
- III - executar integralmente a infraestrutura do empreendimento;
- IV - observar o cronograma aprovado pelo Município; e
- V - atender às exigências dos órgãos técnicos municipais.

5. DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das obrigações poderá implicar suspensão ou cancelamento dos benefícios, bem como aplicação das sanções previstas na legislação municipal.

6. VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará durante a execução do empreendimento, até sua conclusão e cumprimento integral das obrigações assumidas.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento.

Toledo – PR, ____ de _____ de ____.

MUNICÍPIO DE TOLEDO

EMPREENDEDORA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 16 de 140

LEI Nº 3.154, de 18 de agosto de 2026

Altera a legislação que dispõe sobre o zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano no Município de Toledo.

Art. 2º - A Lei nº 2.366, de 23 de dezembro de 2021, com as modificações posteriormente procedidas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º - ...

...

XXXIV - Anexo XXXIV - Parâmetros de Uso e Ocupação da ZEPAV.

...

Art. 22 - ...

...

XX - Zona Especial de Pesquisa Agrícola e Veterinária - ZEPAV.

§ 1º - Nas áreas urbanas da sede do Município de Toledo e dos distritos municipais, os parâmetros urbanísticos e os usos funcionais admitidos serão os constantes nas tabelas constantes dos Anexos XXII até o XXXIV, partes integrantes desta Lei.

...

Art. 37 - A Zona Especial de Interesse Social – ZEIS é destinada à ocupação por empreendimentos habitacionais com características sociais, implantados pela iniciativa privada ou por entidades públicas, mediante parceria, participação ou financiamento de instituições ou organismos integrantes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS.

§ 1º - As ZEIS são constituídas por todas as áreas estabelecidas como Zona Residencial 1 (ZR1) e Zona Residencial 2 (ZR2), bem como por outras áreas que vierem a ser delimitadas por lei ou decreto específicos.

§ 2º - Os parâmetros de ocupação das ZEIS são os estabelecidos na legislação municipal de parcelamento do solo urbano e da Política Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS.

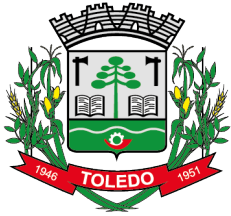
§ 3º - A implementação de empreendimentos em ZEIS dar-se-á de acordo com a demanda formalmente estabelecida pela Secretaria responsável pela política habitacional do Município.

...

Art. 40 - ...

...

§ 2º - Fica autorizada a implementação do instrumento urbanístico de transferência de potencial construtivo, respeitando, além dos parâmetros determinados pelas tabelas do Anexo XXII *usque* Anexo XXXIV, partes integrantes desta Lei, as disposições estabelecidas no Plano Diretor.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 17 de 140

Art. 40-A - A Zona Especial de Pesquisa Agrícola e Veterinária - ZEPAV corresponde a área predominantemente destinada à implantação de centros universitários públicos ou privados de grande porte, voltados ao ensino, pesquisa e extensão nas áreas agrícola e veterinária, com o intuito de permitir o desenvolvimento de atividades acadêmicas, laboratoriais e experimentais, biotérios, laboratórios e manejo animal.

...

Art. 59 - Os parâmetros urbanísticos referentes à ocupação do solo em cada zona de uso e ocupação do solo urbano serão aqueles expressos no Anexo XXII *usque* Anexo XXXIV, partes integrantes desta Lei, onde são estabelecidos:

...

Art. 62 - Os usos permitidos e permissíveis em cada zona são os estabelecidos pelo Anexo XXII *usque* Anexo XXXIV – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

...

Art. 63 - ...

Parágrafo único - O CA terá um valor numérico mínimo, básico e máximo, permitidos para cada zona, conforme o Anexo XXII *usque* Anexo XXXIV – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo Urbano, partes integrantes desta Lei, sendo que:

...

Art. 64 - ...

...

§ 2º - A TO terá um valor percentual adequado para cada zona, conforme Anexo XXII *usque* Anexo XXXIV, partes integrantes desta Lei.

...

Art. 68 - ...

§ 1º - A TP representará um percentual da área de cada lote e terá um valor adequado para cada zona, conforme Anexo XXII *usque* Anexo XXXIV, partes integrantes desta Lei.

...

Art. 70 - Os afastamentos frontais mínimos para edificações no Município serão os estabelecidos no Anexo XXII *usque* Anexo XXXIV, partes integrantes desta Lei.

...

Art. 71 - ...

...

Parágrafo único - Os afastamentos mínimos de que trata o *caput* deste artigo fazem parte dos parâmetros apresentados no Anexo XXII *usque* Anexo XXXIV.

...

Art. 73 - Nas edificações de madeira, independentemente da não existência de aberturas para iluminação e ventilação, são obrigatórios os recuos frontais, laterais e de fundos indicados no Anexo XXII *usque* Anexo XXXIV, partes integrantes desta Lei.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 18 de 140

...

Art. 85 - Em edificações de uso misto, para se obter os parâmetros urbanísticos menos restritivos será necessária a destinação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área edificada do pavimento térreo, desconsiderado mezaninos e quaisquer projeções, a ser utilizada para o uso com os parâmetros menos restritivos, conforme o Anexo XXII *usque* Anexo XXXIV, partes integrantes desta Lei.

Parágrafo único - Uso Misto é aquele que envolve, simultaneamente na mesma edificação, o uso residencial e o uso não residencial, considerando os usos permitidos e permissíveis conforme Anexo XXII *usque* Anexo XXXIV, partes integrantes desta Lei.

..."

Parágrafo único - Em virtude do disposto no *caput* deste artigo, fica criada a *Zona Especial de Pesquisa Agrícola e Veterinária – ZEPAV*, de acordo com os parâmetros de uso e ocupação estabelecidos no Anexo XXXIV – *Parâmetros de Uso e Ocupação da ZEPAV*, que passa a integrar a Lei nº 2.366, de 2021, e a área delimitada no *Mapa do Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano – Sede Urbana*, referido no artigo 3º desta Lei.

Art. 3º - O Anexo I – *Mapa do Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano – Sede Urbana*, que integra a Lei nº 2.366, de 23 de dezembro de 2021, com as modificações posteriormente procedidas, passa a vigorar na forma do que acompanha este diploma legal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2026

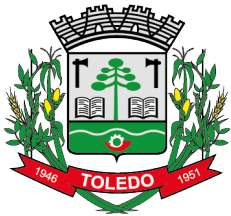
MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

RONALD PEIXOTO DRABIK
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO, URBANISMO E MOBILIDADE



ANEXO XXXIV – PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DA ZEPAV

ZONA ESPECIAL DE PESQUISA AGRÍCOLA E VETERINÁRIA - ZEPAV		
PARÂMETROS URBANÍSTICOS		
Lote Mínimo (m²)		10.000
Testada Mínima (m)	Meio de Quadra	50
	Esquina	55
Coeficiente de Aproveitamento (C.A.)	Mínimo	-
	Básico	1,0
	Máximo	-
Taxa de Ocupação (%)		40
Taxa de Permeabilidade (%)		30
Gabarito de Altura Máxima (Pavimentos)		4
Recuo Frontal (m)		10
Recuo Lateral e Fundos (m)		5
✓ Faixa de Transição Paisagística (10m) obrigatória quando confrontar com zona residencial		
USOS DE OCUPAÇÃO		
PERMITIDOS		PERMISSÍVEIS
Laboratórios Salas de Aula Biotérios Clínicas veterinárias universitárias Estufas experimentais Áreas de cultivo experimental Manejo de animais para pesquisa Auditórios e biblioteca		Criação animal de médio e grande porte para fins de ensino e pesquisa Depósitos de insumos agrícolas



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

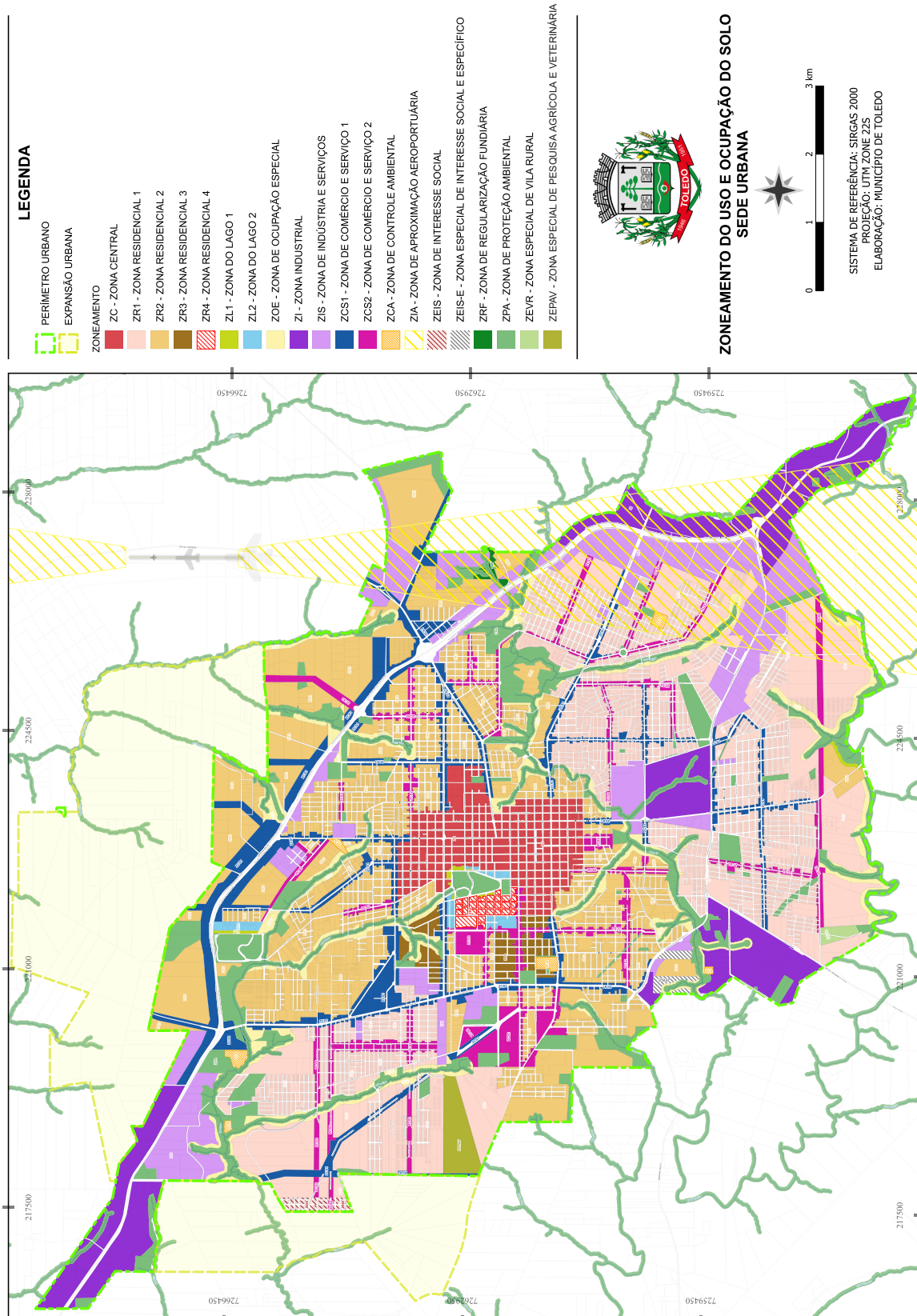
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 20 de 140





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 21 de 140



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

LEI Nº 3.155, de 18 de agosto de 2026

Estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2027, além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa do Município de Toledo, para o exercício de 2027.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2027, além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa do Município de Toledo, para o exercício de 2027.

Art. 2º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e em conformidade com os preceitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Toledo para 2027, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município;
- IV - as diretrizes gerais para a execução dos orçamentos;
- V - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal, encargos sociais e serviços com terceiros;
- VII - o Anexo de Metas Fiscais;
- VIII - o Anexo de Riscos Fiscais; e
- IX - as disposições gerais.

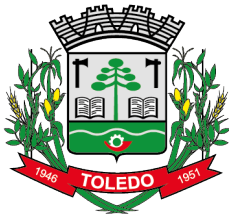
CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - O Município de Toledo executará, no exercício de 2027, as ações constantes no Anexo de Metas e Prioridades, que passa a fazer parte integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas, tendo como prioridades o que os quatro eixos estratégicos estabelecidos no Plano Plurianual englobam:

I - Desenvolvimento Econômico, buscando equilibrar o crescimento econômico com a sustentabilidade, em um processo de planejamento que define objetivos e estratégias para alcançar o desenvolvimento econômico sustentável, através de políticas públicas estruturantes que visem a criar uma base sólida para o desenvolvimento econômico sustentável, como investimentos em infraestrutura e inovação;

II - Desenvolvimento Social, assegurando os direitos fundamentais da população, com foco na promoção integral dos direitos humanos, garantindo a continuidade do acesso e da permanência da população no ensino, de acordo com a faixa etária e as necessidades das crianças e adolescentes, promovendo ações de saúde e o atendimento das situações emergenciais dos serviços de saúde com segurança e responsabilidade, bem como fortalecendo as ações de segurança pública e de prevenção e enfrentamento à violência, em articulação com os órgãos competentes, visando à proteção da população e à promoção de uma convivência social mais segura e pacífica;

III - Desenvolvimento Sustentável, garantindo a continuidade do processo de urbanização e melhoria das vias urbanas e rurais, com pavimentação e manutenção das estradas rurais para melhorar o escoamento da produção e as condições de tráfego, além de desenvolver o interior do Município, beneficiando a sede dos distritos e comunidades, protegendo e preservando o meio ambiente natural e promovendo o tratamento ético dos animais; e



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 22 de 140



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

IV - Governança e Transparência, promovendo o aperfeiçoamento da gestão pública municipal por meio da adoção de práticas de governança, integridade, transparência e eficiência administrativa, assegurando a publicidade dos atos governamentais e o fortalecimento dos mecanismos de controle social, compreendendo o incentivo à participação da sociedade na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas, mediante diálogo permanente com conselhos, fóruns, conferências setoriais, entidades representativas, organizações da sociedade civil e demais segmentos da comunidade, bem como ações voltadas à valorização dos servidores públicos ativos e inativos, com foco no desenvolvimento profissional, na qualificação continuada, no bem-estar funcional e no reconhecimento de sua contribuição para a qualidade e a efetividade dos serviços públicos prestados à população.

§ 1º - A alocação de recursos na lei orçamentária para 2027 manterá compatibilidade com as ações estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades, desta Lei.

§ 2º - As ações do Anexo de Metas e Prioridades serão correlacionadas aos projetos, atividades e operações especiais inclusos na lei orçamentária para 2027.

§ 3º - Para que as ações possam manter compatibilidade com a lei orçamentária e com a execução orçamentária do exercício de 2027, fica o Executivo municipal autorizado a:

I - adequar a projeção das receitas e despesas constantes nos Demonstrativos I e III e nos Anexos I, II e III, desta Lei;

II - adequar os valores das ações contidas no Anexo de Metas e Prioridades, conforme a lei orçamentária anual e as alterações orçamentárias procedidas durante o exercício de 2027; e

III - incluir e adequar as metas das ações conforme a elaboração e execução do orçamento de 2027.

§ 4º - Os valores das ações e das metas contidas no Anexo de Metas e Prioridades passam a vigorar conforme as adequações e inclusões procedidas nos termos dos incisos do § 3º deste artigo.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.

Art. 5º - Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, autarquias, fundações e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal.

Art. 6º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - *Programa*: instrumento de organização da ação governamental, que visa à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - *Ação*: instrumento de programação que detalha como será alcançado o objetivo de um programa de governo, sendo que cada ação descreve sua finalidade, o produto a ser entregue à sociedade, a meta física prevista para o exercício e os recursos necessários à sua execução;

III - *Atividade*: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

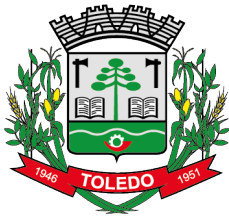
IV - *Projeto*: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - *Operação Especial*: conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI - *Órgão orçamentário*: o maior nível da classificação institucional, são órgãos setoriais cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;

VII - *Unidade orçamentária*: o menor nível da classificação institucional, sendo um desdobramento do órgão orçamentário; e

VIII - *Fonte de recursos*, mecanismo que permite a identificação da origem e destinação dos recursos legalmente vinculados a órgão, fundo ou despesa.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 23 de 140



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os valores, as metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão função, subfunção e programas aos quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão incluídas no orçamento através de programas de trabalho, sendo identificados através da classificação funcional programática (função, subfunção, programa, projeto/atividade) e das categorias econômicas.

Art. 7º - O orçamento fiscal, incluídos os de autarquias, fundações e fundos com contabilidade descentralizada, discriminará a despesa em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964, a Portaria SOF/SETO/ME nº 42, de 14 de abril de 1999 (atualizada), a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001(atualizada) e Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pertinentes à matéria, obedecendo a seguinte estrutura:

I - Classificação Institucional, cuja finalidade principal é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, classificando os órgãos e fixando responsabilidades entre esses, com consequentes controles e avaliações de acordo com a programação orçamentária, observado o seguinte:

a) a classificação institucional deverá obedecer a legislação que norteia a organização administrativa, bem como as legislações que instituírem fundos especiais; e

b) as alterações na estrutura administrativa, procedidas após a aprovação da lei orçamentária, poderão ser efetivadas a partir do exercício seguinte, conforme a conveniência da administração municipal, adequando o orçamento em execução às finalidades da nova estrutura organizacional;

II - Classificação Funcional, que compreenderá as seguintes categorias:

a) Função, correspondendo ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo Município;

b) Subfunção, representando uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público; e

c) Programas, compreendendo as partes do conjunto de ações e recursos da subfunção a que estejam vinculados, necessárias ao atingimento de produtos finais; e

III - Classificação da Natureza da Despesa, com os seguintes desdobramentos:

a) Categorias econômicas;

b) Grupos de natureza de despesa;

c) Modalidades de aplicação; e

d) Elementos de despesa.

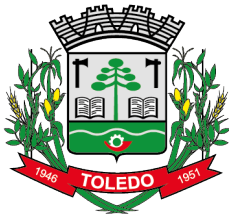
§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades, especificando os valores, as metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada projeto ou atividade estará vinculado a uma função, a uma subfunção e a um programa.

§ 3º - A Lei Orçamentária Anual para 2027 conterá a destinação de recursos, classificados por Fontes, regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR.

§ 4º - O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, além das determinadas no § 3º deste artigo.

§ 5º - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 24 de 140



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

§ 6º - As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 7º - Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas, exclusivamente pela Secretaria da Fazenda, mediante publicação de Decreto no Órgão Oficial Eletrônico do Município, com as devidas justificativas.

§ 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações dos Planos de Contas da Receita e da Despesa, durante a execução orçamentária.

Art. 8º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - à concessão de subvenções, auxílios e contribuições;
- II - ao pagamento de precatórios judiciais;
- III - à amortização, aos juros e à correção da dívida fundada interna; e
- IV - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas.

Art. 9º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de mensagem circunstanciada, projeto de lei, tabelas e especificação de programas especiais de trabalho, definidos no artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/1964, além dos quadros constantes em seu artigo 2º, e, ainda, do seguinte:

- I - previsão das receitas, observada para a sua estimativa a metodologia definida no artigo 11 desta Lei;
- II - demonstrativo das despesas entre órgãos, unidades e funções de governo;
- III - demonstrativos da dívida pública total acumulada; e
- IV - demonstrativo comprovando gastos na educação, na saúde e com pessoal.

Art. 10 - As ações de governo, tanto as de natureza de manutenção quanto as de investimentos, serão apresentadas na forma de categoria de programação, por unidade orçamentária, projeto/atividade, evitando-se créditos com finalidade imprecisa.

Art. 11 - A previsão das receitas observará as normas técnicas e legais, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do Produto Interno Bruto (PIB), da evolução da receita, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

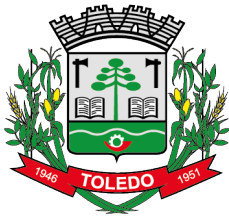
§ 1º - O Demonstrativo I do Anexo de Metas Fiscais apresentará, em valores correntes, a previsão da receita total da administração direta, fundacional, autárquica e dos fundos especiais.

§ 2º - Os valores estimados no Demonstrativo I servirão como base para a projeção das receitas e despesas na elaboração da lei orçamentária anual.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na proposta orçamentária de 2027, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento, ao Poder Legislativo, do correspondente Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13 - A elaboração do projeto de lei e a aprovação da lei orçamentária de 2027 atenderão os preceitos dos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal e do § 3º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de Toledo, e serão realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levarão em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 25 de 140



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

Art. 14 - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, fundacional, autárquica e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio, exclusividade, especificação, universalidade, programação e clareza.

Parágrafo único - Para a elaboração do orçamento, o Município seguirá as normas da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Paraná.

Art. 15 - O orçamento municipal contemplará dotações para a execução de investimentos e para a manutenção e a conservação do patrimônio público.

Parágrafo único - Os investimentos em andamento e a manutenção e conservação do patrimônio público terão prioridade na aplicação dos recursos, atendendo ao disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16 - O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito público ou privado, mediante contratos ou convênios, desde que sejam de conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, observado o disposto no artigo 141 da Lei Orgânica do Município.

Art. 17 - O orçamento-programa do Município de Toledo para o exercício de 2027 será elaborado em valores até junho de 2026, sendo possível corrigi-los no mês de dezembro de 2026 mediante a aplicação do IGP-M ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, referente ao período de julho a novembro de 2026.

§ 1º - Após a publicação do decreto de abertura dos orçamentos da administração direta e indireta, estes poderão ser corrigidos pelo índice estipulado no *caput* deste artigo, para manter-se o valor aquisitivo da moeda.

§ 2º - A correção do orçamento poderá ser realizada em dotações específicas ou em todas as dotações proporcionalmente, desde que não ultrapasse o valor total da correção.

§ 3º - O limite a ser estabelecido para as alterações orçamentárias e para a abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento-programa da administração direta, fundacional, autárquica e de fundos especiais será calculado, independentemente, sobre os valores orçamentários atualizados, na forma do disposto neste artigo.

Art. 18 - O Poder Executivo fica autorizado a:

- I - alterar o órgão responsável por programas e ações;
- II - incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas, limitadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras; e
- III - adequar a meta física e financeira de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais.

Parágrafo único - Ficam excluídos dos limites fixados no artigo 17 desta Lei, as alterações previstas nos incisos do *caput* deste artigo.

Art. 19 - A previsão de recursos oriundos de operações de crédito não poderá ultrapassar o limite estabelecido pelo Senado Federal e pelo § 2º do artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20 - A Lei Orçamentária de 2027 incluirá dotações para o pagamento dos débitos decorrentes de precatórios judiciais, de acordo com os valores informados pela Secretaria Municipal da Fazenda conforme o regime de pagamento adotado pelo Município.

Art. 21 - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município, em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficam autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, no orçamento da administração direta, indireta,



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 26 de 140



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

autárquica, fundacional e dos fundos especiais, observados os limites estabelecidos na Tabela que segue:

Entidade	Valor (R\$)
Administração Direta	200.929.436,78
Câmara Municipal	4.625.649,35
Caixa de Assistência aos Servidores Municipais de Toledo	6.278.855,38
Fundo de Aposentadoria e Pensões - FAPES TOLEDO	52.342.436,67
Fundo Municipal de Trânsito	3.268.245,65
Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros	145.708,50
Fundação para o Desenvolvimento Sustentável, Científico e Tecnológico de Toledo - FUNTEC	75.840,22

§ 1º - Os créditos adicionais suplementares de que trata o *caput* poderão ser abertos mediante a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por decreto, independentemente dos limites estabelecidos na Tabela a que se refere o *caput* deste artigo, quando destinados à incorporação de recursos provenientes de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso, transferências voluntárias, transferências especiais, emendas parlamentares, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres celebrados com a União, os Estados, o Distrito Federal, suas entidades da administração indireta ou outras instituições públicas e privadas.

§ 3º - A autorização prevista no § 2º aplica-se, também, às contrapartidas necessárias à execução dos respectivos instrumentos, desde que diretamente vinculadas ao objeto pactuado.

§ 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, também, a abrir créditos adicionais suplementares, por decreto, independentemente dos limites estabelecidos na Tabela mencionada no *caput* deste artigo, utilizando recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 5º - Os créditos adicionais suplementares abertos com fundamento nos §§ 2º e 4º não serão computados para fins de apuração dos limites de suplementação estabelecidos na Tabela de que trata o *caput* deste artigo.

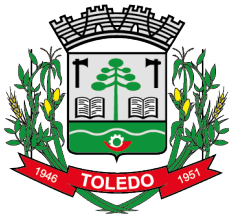
§ 6º - A abertura dos créditos de que trata este artigo dependerá da existência dos recursos correspondentes e da observância das disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais normas aplicáveis.

§ 7º - Os valores referidos na Tabela mencionada no *caput* deste artigo serão adequados proporcionalmente de acordo com a atualização da receita e da despesa fixadas na elaboração da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 22 - A execução dos orçamentos obedecerá:

- I - o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II - as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;
- III - as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;
- IV - a forma de utilização e montante da reserva de contingência;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 27 de 140



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

V - as condições e exigências para o custeio de despesas de outros entes da Federação;

e

VI - as normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da Secretaria do Tesouro Nacional quanto à aplicação da classificação institucional, classificação funcional programática, classificação das naturezas de despesa, classificação da receita, fontes de recurso, modalidades de aplicação, indicadores de uso e grupos de arrecadação nos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - O montante da despesa a ser empenhada em 2027 não ultrapassará a realização da receita orçamentária no mesmo período.

§ 2º - Se verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Executivo promoverá a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme os seguintes critérios:

I - redução de despesas com festividades e premiações;

II - redução dos investimentos realizados com recursos próprios;

III - redução dos serviços extras (horas-extras) executados pelos servidores públicos;

IV - limitação de diárias, viagens e cursos;

V - redução do número de estagiários contratados;

VI - redução dos custos de manutenção dos veículos automotores;

VII - redução do custo com serviços terceirizados para manutenção da estrutura física e limpeza dos prédios públicos; e

VIII - redução do custo com atividades administrativas.

§ 3º - A limitação dos empenhos de que trata o § 2º poderá ser feita de forma proporcional sobre todos os itens ou somente sobre um item, conforme conveniência da administração.

§ 4º - O Executivo expedirá ato determinando índice de redução de empenhos sobre os itens definidos no § 2º deste artigo, além de determinar, dentro de cada item, os subitens que serão reduzidos.

§ 5º - Não serão objeto de limitação de empenhos as obrigações constitucionais e legais e as relativas ao pagamento da dívida fundada interna.

§ 6º - Os custos e resultados das ações governamentais de que trata o inciso II do *caput* deste artigo serão apurados e/ou controlados através de contabilidade pública.

§ 7º - A transferência de recursos a instituições privadas para atendimento de despesas correntes ou de capital, compreendidas as subvenções sociais e contribuições, deverão ser autorizadas por lei específica e estar previstas no orçamento, compreendidos os créditos especiais, e atender às disposições do parágrafo único do artigo 16, do parágrafo único do artigo 18 e dos artigos 17, 19 e 21, todos da Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Federal nº 13.019/2014 e da Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 8º - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência de, no mínimo, 0,4% (quatro décimos por cento) da receita corrente líquida, que será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos imprevistos e a servir como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais na reprogramação ou reavaliação das prioridades das ações governamentais.

§ 9º - O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que cumpridas as condições dos incisos I e II do artigo 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 10 - O Município poderá destinar recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou jurídicas, desde que autorizado por lei específica, haja previsão no Plano Plurianual vigente e cumpra as condições dos §§ 1º e 2º do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 11 - Os Poderes Executivo e Legislativo municipais ficam autorizados a proceder às alterações informadas no inciso VI do *caput* deste artigo para atender as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e as necessidades de execução.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 28 de 140



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

Art. 23 - Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo:

- I - estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso; e
- II - disporá em metas mensais de arrecadação, a receita anual do Município.

Art. 24 - As despesas relativas à publicação dos atos oficiais do Município e à divulgação de programas, campanhas e atividades municipais não poderão ultrapassar, no ano de 2027, o limite de 2% (dois por cento) das receitas correntes do mesmo período.

Art. 25 - A execução orçamentária deve obedecer aos preceitos do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Toledo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária ou na base de cálculo das transferências constitucionais efetivados e/ou autorizados até 30 de setembro de 2026.

§ 1º - As leis de alteração na legislação tributária, referentes a descontos para pagamento à vista e/ou para parcelamento de créditos tributários, que são reeditadas anualmente, deverão também ter seus efeitos considerados na projeção da receita para o exercício de 2027.

§ 2º - Havendo aumento da receita em razão de modificações na legislação tributária nacional ou no aumento de alíquotas de repasse das transferências constitucionais, este valor poderá ser utilizado como crédito adicional suplementar ou como recurso para abertura de crédito adicional especial.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS E SERVIÇOS COM TERCEIROS

Art. 27 - No exercício financeiro de 2027, as despesas com pessoal, ativo e inativo, e encargos sociais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Toledo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, assegurada a revisão geral anual, conforme dispõe o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º - O Município poderá conceder vantagens ou aumento de remuneração aos servidores e empregados públicos municipais, desde que observados os limites legais e autorizados por lei específica.

§ 2º - Para atender as demandas do serviço público, o Município poderá efetuar alterações no plano de cargos, empregos e funções e na estrutura de carreira dos servidores, desde que autorizado por lei específica, bem como realizar a contratação ou admissão de pessoal até o limite de vagas estipulado no respectivo plano.

Art. 28 - Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de maio de 2026 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, em especial pela Lei nº 9.337/2004 e suas alterações, bem como as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, observado o contido no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 29 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

Parágrafo único - Para o cumprimento dos limites estabelecidos no *caput* deste artigo, o Município de Toledo adotará as seguintes providências, pela ordem:

- I - redução das horas-extras realizadas pelos servidores municipais;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 29 de 140



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

II - redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos; III - exoneração dos servidores não-estáveis; e IV - exoneração de servidor estável, desde que ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Art. 30 - No exercício de 2027, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa de pessoal houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, exceto para o caso previsto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição Federal, somente poderá ocorrer para o atendimento de relevante interesse público decorrente de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Art. 31 - O Anexo de Metas Fiscais foi elaborado com base no Manual de Demonstrativos Fiscais, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, e abrange os órgãos da administração direta e indireta, estando dividido nos seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo I – Metas Anuais;
II - Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
III - Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
IV - Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
V - Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
VI - Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos;
VII - Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
VIII - Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º - Para a elaboração dos demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais, foi utilizada a metodologia e memória de cálculo representada nos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, que são parte integrante desta Lei.

§ 2º - Após a apuração do Resultado Nominal do exercício de 2026, a administração municipal poderá reestimar o Resultado Primário e o Resultado Nominal previsto para o exercício de 2027, devendo elaborar esta reestimativa até o envio ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná da primeira remessa das informações relativas ao exercício de 2027.

§ 3º - Para a reestimativa dos Resultados Primário e Nominal a que se refere o § 2º deste artigo deverão ser elaboradas novas memórias de cálculo e refeitos os demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais pertinentes ao assunto.

CAPÍTULO IX DO ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Art. 32 - Os Riscos Fiscais informados seguidamente em exercícios anteriores serão incluídos no orçamento conforme instrução do Manual de Demonstrativos Fiscais, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único - O Município poderá adequar o Anexo de Riscos Fiscais no surgimento de riscos fiscais, mediante lei específica.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 30 de 140



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - Para cada fundo especial será elaborado plano de aplicação, cujo conteúdo estabelecerá:

- I - as fontes de recursos financeiros, determinadas pela lei de criação, classificadas nas categorias econômicas das Receitas Correntes e Receitas de Capital; e
- II - as aplicações, onde serão discriminadas:
 - a) as ações que serão desenvolvidas através do fundo; e
 - b) os recursos destinados ao cumprimento das metas e das ações, classificadas sob as categorias econômicas de Despesas Correntes e Despesas de Capital.

Parágrafo único - Os planos de aplicação serão parte integrante do orçamento do Município.

Art. 34 - Nas ações dos fundos municipais e na programação de seus gastos, observar-se-ão as prioridades e metas constantes do Anexo de Metas e Prioridades desta Lei.

Art. 35 - Na elaboração do orçamento de investimentos da empresa municipal serão observadas as diretrizes de que trata esta Lei.

Art. 36 - O orçamento de investimentos da empresa municipal compreenderá os programas de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha o capital ou a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 37 - Os investimentos à conta dos recursos oriundos da participação acionária do Município serão programados de acordo com as dotações previstas no orçamento geral do Município.

Art. 38 - Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante, até o limite de 1/12 (duodécimo) do projeto de lei orçamentária anual ao mês em que não se dispuser da aprovação do orçamento.

Art. 39 - Caberá à Secretaria da Fazenda do Município a elaboração das propostas de orçamentos de que trata a presente Lei e contará com o apoio das secretarias municipais.

Parágrafo único - A participação popular para a elaboração da proposta orçamentária dar-se-á através da realização de audiência pública, onde os representantes dos segmentos organizados da comunidade e a população em geral apresentarão suas proposições.

Art. 40 - Obedecidos os limites e disposições legais, em especial o artigo 38 e seus parágrafos, incisos e alíneas da Lei Complementar nº 101/2000, além das Resoluções do Senado Federal, o Município poderá, para atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, realizar Operação de Crédito por Antecipação de Receita (ARO).

Art. 41 - Consideram-se como irrelevantes, para os efeitos do § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as despesas com obras, serviços e compras que não ultrapassem os limites dispostos nos incisos I, II e III do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 42 - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destes sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

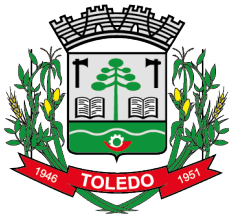
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

BALNEI LORENÇO ROTTA
SECRETÁRIO DA FAZENDA



Anexo de Metas Fiscais Demonstrativos



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 32 de 140

2.1 DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

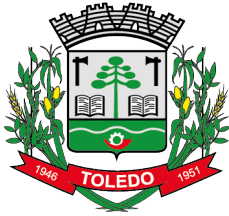
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2027

MMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)											RS 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.081.680.153,71	1.040.077.070,87	11,38%	105,09%	1.138.555.013,55	1.056.314.585,20	11,97%	103,92%	1.231.526.864,86	1.103.933.205,22	12,95%	105,47%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.008.618.597,06	969.825.574,09	10,61%	97,99%	1.073.919.877,08	996.348.192,23	11,29%	98,02%	1.145.061.755,58	1.026.426.406,18	12,04%	98,07%
Receitas Primárias Correntes	1.005.523.071,34	966.849.107,05	10,57%	97,69%	1.070.824.351,36	993.476.263,40	11,26%	97,74%	1.141.718.587,80	1.023.429.610,88	12,01%	97,78%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	314.055.126,03	301.976.082,72	3,30%	30,51%	337.290.365,94	312.927.112,66	3,55%	30,78%	362.379.628,34	324.834.898,89	3,81%	31,03%
Transferências Correntes	603.814.545,90	580.590.909,51	6,35%	58,66%	639.480.006,30	593.288.905,29	6,73%	58,37%	678.035.636,65	607.787.028,43	7,13%	58,07%
Demais Receitas Primárias Correntes	87.653.399,41	84.282.114,82	0,92%	8,52%	94.053.979,12	87.260.245,45	0,99%	8,58%	101.303.322,81	90.807.683,57	1,07%	8,68%
Receitas Primárias de Capital	3.095.525,72	2.976.467,04	0,03%	0,30%	3.095.525,72	2.871.928,83	0,03%	0,28%	3.343.167,78	2.996.795,30	0,04%	0,29%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.037.356.684,43	997.458.350,41	10,91%	100,79%	1.101.112.458,44	1.021.576.591,34	11,58%	100,50%	1.173.618.745,28	1.052.024.718,38	12,34%	100,51%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.035.750.847,82	995.914.276,75	10,89%	100,63%	1.099.333.071,95	1.019.925.734,00	11,56%	100,34%	1.171.687.898,35	1.050.293.918,92	12,32%	100,35%
Despesas Primárias Correntes	1.005.288.800,93	966.623.847,05	10,57%	97,67%	1.073.548.502,50	996.003.642,88	11,29%	97,98%	1.145.388.934,06	1.026.719.686,99	12,05%	98,09%
Pessoal e Encargos Sociais	530.205.856,31	509.813.323,37	5,58%	51,51%	572.395.727,04	531.050.276,70	6,02%	52,24%	620.739.527,34	556.427.143,88	6,53%	53,16%
Outras Despesas Correntes	475.082.944,63	456.810.523,68	5,00%	46,16%	501.152.775,46	464.953.366,18	5,27%	45,74%	524.649.406,72	470.292.543,11	5,52%	44,93%
Despesas Primárias de Capital	26.151.280,82	25.145.462,33	0,28%	2,54%	21.234.508,63	19.700.691,59	0,22%	1,94%	21.458.672,86	19.235.424,08	0,23%	1,84%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	5.916.602,67	5.689.041,03	0,06%	0,57%	6.329.447,30	5.872.256,87	0,07%	0,58%	6.771.138,36	6.069.607,32	0,07%	0,58%
Receita Total (COM FONTES RPPS) (SOMENTE RPPS)	284.715.312,07	273.764.723,15	2,99%	27,66%	309.853.234,52	287.471.827,89	3,26%	28,28%	336.580.946,54	301.709.117,14	3,54%	28,83%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	205.011.312,07	197.126.261,61	2,16%	19,92%	223.772.914,52	207.609.285,95	2,35%	20,42%	243.614.200,94	218.374.290,77	2,56%	20,86%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	181.712.183,35	174.723.253,22	1,91%	17,65%	188.980.470,69	175.329.979,78	1,99%	17,25%	196.539.489,51	176.176.805,23	2,07%	16,83%

(1/2)



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 33 de 140

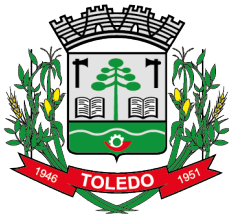
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	181.712.183,35	174.723.253,22	1,91%	17,65%	188.980.470,69	175.329.979,78	1,99%	17,25%	196.539.489,51	176.176.805,23	2,07%	16,83%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-27.132.250,76	-26.088.702,65	-0,29%	-2,64%	-25.413.194,86	-23.577.541,77	-0,27%	-2,32%	-26.626.142,77	-23.867.512,74	-0,28%	-2,28%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-3.833.122,04	-3.685.694,27	-0,04%	-0,37%	9.379.248,97	8.701.764,40	0,10%	0,86%	20.448.568,65	18.329.972,80	0,22%	1,75%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	31.063.556,65	29.868.804,47	0,33%	3,02%	32.637.136,46	30.279.681,58	0,34%	2,98%	34.307.269,28	30.752.827,91	0,36%	2,94%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	22.313.209,05	21.455.008,70	0,23%	2,17%	23.763.567,64	22.047.070,89	0,25%	2,17%	25.308.199,53	22.686.116,42	0,27%	2,17%
Dívida Pública Consolidada (DC)	132.974.399,40	127.859.999,43	1,40%	12,92%	116.308.743,11	107.907.497,02	1,22%	10,62%	117.248.696,71	105.101.019,93	1,23%	10,04%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-82.230.921,47	-79.068.193,72	-0,86%	-7,99%	-67.401.860,44	-62.533.270,16	-0,71%	-6,15%	-51.283.761,04	-45.970.452,06	-0,54%	-4,39%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-16.570.505,64	-15.933.178,50	-0,17%	-1,61%	-14.829.061,03	-13.757.924,09	-0,16%	-1,35%	-16.118.099,40	-14.448.166,45	-0,17%	-1,38%

FONTE: Anexo III da Metodologia e Memória de Cálculo da LDO 2027.

OBS.:

- Dados consolidados considerando administração direta, indireta (fundação, fundos especiais e autárquica) e câmara nas receitas e despesas totais primárias e resultado nominal;
- Resultado nominal, dívida consolidada e líquida de 2027, 2028 e 2029 foram projetados com base no demonstrativo do Anexo III;
- Os resultados primários foram projetados conforme valores estimados de receita e despesa constantes no Anexo III;
- As receitas e despesas de 2027 a 2029 foram estimadas conforme evolução e projeção constantes nos Anexos I e II;
- Os valores constantes equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda. Foram calculados expurgando os índices de deflação aplicados no valor corrente, trazendo os valores das metas de cada ano para valores praticados em 2026. Os índices de inflação de 2027 a 2029 referem-se a índices projetados pelo Banco Central.
- Os parâmetros utilizados foram calculados conforme o Anexo IV (Receita Corrente Líquida) e Anexo VI (Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes) da Metodologia de Cálculo

(2/2)



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

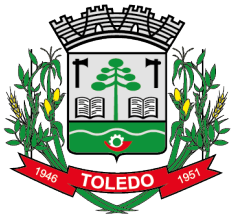
Página 34 de 140

2.2 DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2027

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	RS 1,00
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.034.844.805,03	10,88%	113,57%	1.005.152.045,04	10,57%	110,31%	-29.692.759,99	-2,87%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	932.856.108,04	9,81%	102,37%	953.001.757,79	10,02%	104,58%	20.145.649,75	2,16%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	954.080.866,79	10,03%	104,70%	1.012.991.524,16	10,65%	111,17%	58.910.657,37	6,17%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	936.469.965,92	9,85%	102,77%	985.943.343,84	10,37%	108,20%	49.473.377,92	5,28%
Receita Total (COM FONTES RPPS) (SOMENTE RPPS)	111.307.334,63	1,17%	12,21%	272.492.569,58	2,87%	29,90%	161.185.234,95	144,81%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	111.307.334,63	1,17%	12,21%	175.025.200,96	1,84%	19,21%	63.717.866,33	57,24%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	114.202.715,89	1,20%	12,53%	98.656.098,11	1,04%	10,83%	-15.546.617,78	-13,61%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	114.202.715,89	1,20%	12,53%	98.656.098,11	1,04%	10,83%	-15.546.617,78	-13,61%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-88.585.975,18	-0,93%	-9,72%	-32.941.586,05	-0,35%	-3,62%	55.644.389,13	-62,81%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-91.481.356,43	-0,96%	-10,04%	43.427.516,80	0,46%	4,77%	134.908.873,23	-147,47%
Dívida Pública Consolidada (DC)	77.504.709,46	0,82%	8,51%	112.272.536,88	1,18%	12,32%	34.767.827,42	44,86%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-207.546.699,13	-2,18%	-22,78%	-122.072.484,92	-1,28%	-13,40%	85.474.214,21	-41,18%

(1/2)



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

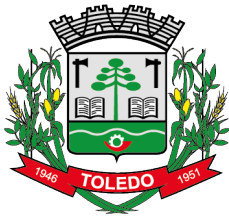
LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	19.701.066,24	0,21%	2,16%	-3.061.633,75	-0,03%	-0,34%	-22.762.719,99	-115,54%
--	---------------	-------	-------	---------------	--------	--------	----------------	----------

FONTE: Anexo de Metas Fiscais LDO 2025, Demonstrativo da Receita Corrente Líquida 2025, Anexo III da Metodologia e Memória de Cálculo da LDO 2025 e 2026.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

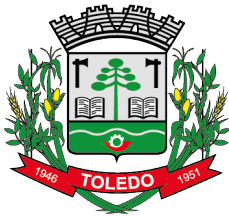
Página 36 de 140

2.3 DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2027

VALORES A PREÇOS CORRENTES												RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	918.830.680,58	1.005.152.045,04	9,39%	1.011.451.337,95	0,63%	1.081.680.153,71	6,94%	1.138.555.013,55	12,57%	1.231.526.864,86	13,85%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	871.142.137,98	953.001.757,79	9,40%	965.428.281,92	1,30%	1.008.618.597,06	4,47%	1.073.919.877,08	11,24%	1.145.061.755,58	13,53%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	951.312.054,62	1.012.991.524,16	6,48%	1.029.086.193,53	1,59%	1.072.204.396,30	4,19%	1.137.735.728,48	10,56%	1.212.112.522,15	13,05%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	932.082.846,50	985.943.343,84	5,78%	1.002.655.953,56	1,70%	1.035.750.847,82	3,30%	1.099.333.071,95	9,64%	1.171.687.898,35	13,12%	
Receita Total (COM FONTES RPPS) (SOMENTE RPPS)	210.302.574,34	272.492.569,58	29,57%	254.951.390,69	-6,44%	284.715.312,07	11,67%	309.853.234,52	21,53%	336.580.946,54	18,22%	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III) (SOMENTE RPPS)	143.227.522,93	175.025.200,96	22,20%	181.151.390,69	3,50%	205.011.312,07	13,17%	223.772.914,52	23,53%	243.614.200,94	18,83%	
Despesa Total (COM FONTES RPPS) (SOMENTE RPPS)	112.795.094,26	98.656.098,11	-12,54%	175.049.390,69	77,43%	181.712.183,35	3,81%	188.980.470,69	7,96%	196.539.489,51	8,16%	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV) (SOMENTE RPPS)	112.795.094,26	98.656.098,11	-12,54%	175.049.390,69	77,43%	181.712.183,35	3,81%	188.980.470,69	7,96%	196.539.489,51	8,16%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-60.940.708,52	-32.941.586,05	-45,94%	-37.227.671,64	13,01%	-27.132.250,76	-27,12%	-25.413.194,86	-31,74%	-26.626.142,77	-1,87%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-30.508.279,85	43.427.516,80	-242,35%	-31.125.671,64	-171,67%	-3.833.122,04	-87,69%	9.379.248,97	-130,13%	20.448.568,65	-633,47%	
Divida Pública Consolidada (DC)	116.949.952,02	112.272.536,88	-4,00%	123.715.334,62	10,19%	132.974.399,40	7,48%	116.308.743,11	-5,99%	117.248.696,71	-11,83%	
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-125.134.138,67	-122.072.484,92	-2,45%	-98.801.427,11	-19,06%	-82.230.921,47	-16,77%	-67.401.860,44	-31,78%	-51.283.761,04	-37,63%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-53.778.142,29	-3.061.653,75	-94,31%	-23.271.057,81	660,08%	-16.570.505,64	-28,79%	-14.829.061,03	-36,28%	-16.118.099,40	-2,73%	
VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	981.421.426,54	1.037.316.910,48	5,70%	1.011.451.337,95	-2,49%	1.040.077.070,87	2,83%	1.056.314.585,20	4,44%	1.103.933.205,22	6,14%	
(1/2)												



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 37 de 140

Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	930.484.340,42	983.497.814,04	5,70%	965.428.281,92	-1,84%	969.825.574,09	0,46%	996.348.192,23	3,20%	1.026.426.406,18	5,84%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.016.115.431,78	1.045.407.252,93	2,88%	1.029.086.193,53	-1,56%	1.030.965.765,67	0,18%	1.055.554.478,97	2,57%	1.086.530.306,28	5,39%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	995.576.330,00	1.017.493.530,84	2,20%	1.002.655.933,56	-1,46%	995.914.276,75	-0,67%	1.019.925.734,00	1,72%	1.050.293.918,92	5,46%
Receita Total (COM FONTES RPPS) (SOMENTE RPPS)	224.628.385,70	281.212.331,81	25,19%	254.951.390,69	9,34%	273.764.723,15	7,38%	287.471.827,89	12,76%	301.709.117,14	10,21%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III) (SOMENTE RPPS)	152.984.181,79	180.626.007,39	18,07%	181.151.390,69	0,29%	197.126.261,61	8,82%	207.609.285,95	14,61%	218.374.290,77	10,78%
Despesa Total (COM FONTES RPPS) (SOMENTE RPPS)	120.478.696,08	101.813.093,25	-15,49%	175.049.390,69	71,93%	174.723.253,22	-0,19%	175.329.979,78	0,16%	176.176.805,23	0,83%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV) (SOMENTE RPPS)	120.478.696,08	101.813.093,25	-15,49%	175.049.390,69	71,93%	174.723.253,22	-0,19%	175.329.979,78	0,16%	176.176.805,23	0,83%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-65.091.989,58	-33.995.716,80	-47,77%	-37.227.671,64	9,51%	-26.088.702,65	-29,92%	-23.577.541,77	-36,67%	-23.867.512,74	-8,51%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-32.586.503,87	44.817.197,34	-237,53%	-31.125.671,64	-169,45%	-3.685.694,27	-88,16%	8.701.764,40	-127,96%	18.329.972,80	-597,33%
Dívida Pública Consolidada (DCL)	124.916.582,75	115.865.258,06	-7,25%	123.715.334,62	6,78%	127.859.999,43	3,35%	107.907.497,02	-12,78%	105.101.019,93	-17,80%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-133.658.276,20	-125.978.804,44	-5,75%	-98.801.427,11	-21,57%	-79.068.193,72	-19,97%	-62.533.270,16	-36,71%	-45.970.452,06	-41,86%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-57.441.509,34	-3.159.626,67	-94,50%	-23.271.057,81	636,51%	-15.933.178,50	-31,53%	-13.757.924,09	-40,88%	-14.448.166,45	-9,32%

FONTE: Anexo III da Metodologia e Memória de Cálculo da LDO 2027

OBS.:

- A posição dos saldos de 2024 e 2025 é de 31 de dezembro;
- Resultado nominal, dívida consolidada e dívida líquida de 2027, 2028 e 2029 foram projetados com base no demonstrativo do Anexo III;
- Os resultados nominais foram projetados conforme valores estimados de receita e despesa constantes no Anexo III;
- As receitas e despesas de 2027 a 2029 foram estimadas conforme evolução e projeção constantes nos Anexos I e II;
- Os valores constantes equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda. Foram calculados expurgando os índices de deflação aplicados no valor corrente, trazendo os valores das metas de cada ano para valores praticados em 2026. Os índices de inflação de 2027 a 2029 referem-se a índices projetados pelo Banco Central.
- Os parâmetros utilizados são conforme o Anexo IV (Receita Corrente Líquida) e Anexo VI (Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes) da Metodologia de Cálculo

(2/2)



2.4 DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

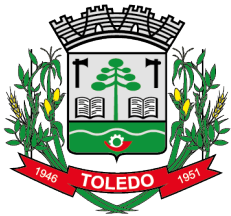
MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

R\$ 1,00					
AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023
Patrimônio/Capital	874.658.067,34	100%	688.307.718,37	100%	577.080.462,72
Reservas					
Resultado Acumulado					
TOTAL	874.658.067,34	100%	688.307.718,37	100%	577.080.462,72

COORDENADORIA DE PREVIDÊNCIA TOLEDOPREV

REGIME PREVIDENCIÁRIO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023
Patrimônio	180.154.088,12	100%	-1.163.018.604,57	100%	-1.058.211.196,01
Reservas					
Lucros ou prejuízos acumulados					
TOTAL	180.154.088,12	100%	(1.163.018.604,57)	100%	-1.058.211.196,01

FONTE: Balanço Patrimonial dos exercícios de 2023 a 2025 emitidos em 26/05/2026 e Secretaria Municipal da Fazenda



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

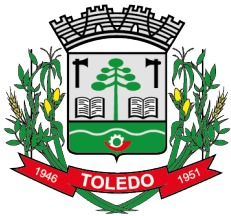
Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 39 de 140

(2/2)

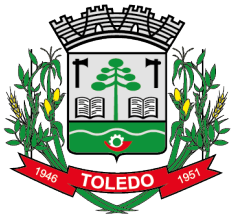
Justificativa: Há uma tendência de crescimento do Patrimônio Líquido, tendo em vista que as receitas do Fundo de contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas, contribuições patronal, aportes financeiros, compensação previdenciária e rendimentos das aplicações financeiras, parcelamento, são superiores aos dispêndios com aposentadorias, pensões e outros benefícios. Mesmo ocorrendo aumento do Patrimônio Líquido o Fundo apresenta crescimento no valor das reservas matemáticas, em razão da concessão de aposentadorias, pagamentos de outros benefícios, aumento do número de servidores, reajustes salariais e crescimento vegetativo da folha de pagamento, (gratificação por tempo de serviço, avanços por mérito, titulação e qualificação).



2.5 DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

		R\$ 1,00		
RECEITAS REALIZADAS		2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		5.672.697,63	5.933.941,49	5.324.801,26
Alienação de Bens Móveis		419.896,39	585.883,00	910.015,00
Alienação de Bens Imóveis		3.359.819,25	4.343.224,56	3.698.524,55
Alienação de Bens Intangíveis		0,00	0,00	
Rendimentos de Aplicações Financeiras		1.892.981,99	1.004.833,93	716.261,71
DESPESAS EXECUTADAS		2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		1.265.491,53	1.189.015,28	1.146.467,73
DESPESAS DE CAPITAL		1.265.491,53	1.189.015,28	1.146.467,73
Investimentos		1.265.491,53	1.189.015,28	1.146.467,73
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

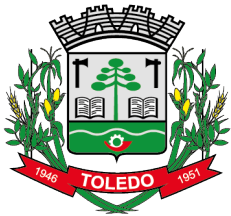
Edição nº 4863

Página 41 de 140

(2/2)

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2025	2024	2023
	(g) = ((Ia - IId) + IIId)	(h) = ((Ib - IIe) + IIId)	(i) = (Ic - Iff)
VALOR (III)	15.561.165,44	11.153.959,34	6.409.033,13

FONTE: RREO da LRF - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos, 27/05/2026 e Secretaria da Fazenda



2.6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

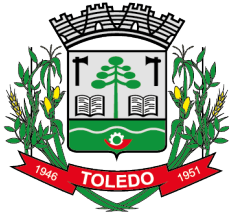
MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)		194.763.218,09	210.302.574,34	272.492.569,58
Receita de Contribuições dos Segurados		31.396.794,49	34.285.928,98	39.051.663,35
Civil		31.396.794,49	34.285.928,98	39.051.663,35
Ativo		29.788.725,25	32.488.840,04	37.076.874,08
Inativo		1.600.209,79	1.778.714,86	1.955.645,32
Pensionista		7.859,45	18.374,08	19.143,95
Militar		-	-	-
Ativo		-	-	-
Inativo		-	-	-
Pensionista		-	-	-
Receita de Contribuições Patronais		44.669.731,58	48.733.228,25	55.615.039,11
Civil		44.669.731,58	48.733.228,25	55.615.039,11
Ativo		44.669.731,58	48.733.228,25	55.615.039,11
Inativo		-	-	-
Pensionista		-	-	-
Militar		-	-	-
Ativo		-	-	-
Inativo		-	-	-
Pensionista		-	-	-



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

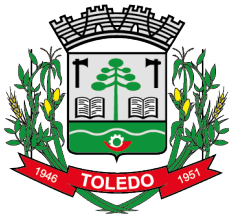
Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 43 de 140

Receita Patrimonial	68.696.373,54	62.886.893,27	94.596.732,86
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	68.696.373,54	62.886.893,27	94.596.732,86
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	50.000.318,48	64.396.523,84	83.229.134,26
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	5.682.436,36	7.493.919,77	10.573.328,13
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	43.790.464,44	52.691.853,84	69.769.881,12
Demais Receitas Correntes	527.417,68	4.210.750,23	2.885.925,01
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	150.972.753,65	157.610.720,50	202.722.688,46
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
Benefícios - Civil	101.071.037,49	112.491.201,57	123.247.851,47
Aposentadorias	94.899.233,19	105.871.203,79	115.688.220,41
Pensões	6.171.804,30	6.619.997,78	7.559.631,06
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	345.431,59	303.892,69	772.879,92
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	345.431,59	303.892,69	692.754,84
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	80.125,08
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	101.416.469,08	112.795.094,26	124.020.731,39
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	49.556.284,57	44.815.626,24	78.701.957,07
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00

(2/8)



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

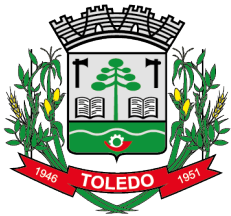
O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

(3/8)

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENC. DO RPPS				
	2023	2024	2025	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	43.790.464,44	52.691.853,84	69.769.881,12	
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS				
	2023	2024	2025	
Caixa e Equivalentes de Caixa	295.322,40	704.902,63	360.018,83	
Investimentos e Aplicações	552.077.972,63	645.544.927,95	794.377.995,25	
Outros Bens e Direitos	1.191.504.949,50	1.146.657.270,75	1.319.908.683,23	

PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				
	2023	2024	2025	
RECEITAS CORRENTES (VII)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

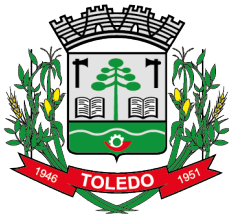
LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

(4/8)

Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				
Benefícios - Civil				
Aposentadorias				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Benefícios - Militar				
Reformas				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)				
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

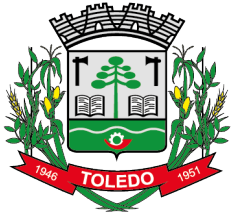
Edição nº 4863

Página 46 de 140

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO					R\$ 1,00
AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)					
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)	
2025	271.911.381,65	124.020.734,39	147.890.647,26	793.436.575,21	
2026	253.749.710,96	145.158.022,71	108.591.688,25	902.028.263,46	
2027	271.970.805,15	150.078.465,84	121.892.339,31	1.023.920.602,77	
2028	291.775.592,76	156.386.624,01	135.388.968,75	1.159.309.571,52	
2029	313.114.748,76	163.740.569,95	149.374.178,81	1.308.683.750,33	
2030	336.915.302,33	169.983.263,36	166.932.038,97	1.475.615.789,30	
2031	361.713.569,90	179.541.000,50	182.172.569,40	1.657.788.358,70	
2032	388.500.861,84	191.416.973,69	197.083.888,15	1.854.872.246,85	
2033	416.937.584,53	204.133.051,76	212.804.532,77	2.067.676.779,62	
2034	447.159.762,36	217.978.999,99	229.180.762,37	2.296.857.541,99	
2035	479.546.318,67	234.337.678,82	245.208.639,85	2.542.066.181,84	
2036	512.429.294,16	245.951.158,26	266.478.135,90	2.808.544.317,74	
2037	548.153.482,41	261.546.708,65	286.606.773,76	3.095.151.091,50	
2038	585.918.681,87	274.876.339,84	311.042.342,03	3.406.193.433,53	
2039	625.913.939,98	288.965.469,50	336.948.470,48	3.743.141.904,01	
2040	408.144.123,76	306.913.572,80	101.230.550,96	3.844.372.454,97	
2041	418.705.387,11	321.555.952,70	97.149.434,41	3.941.521.889,38	
2042	428.793.762,27	335.157.767,34	93.635.994,93	4.035.157.884,31	
2043	438.929.235,66	349.831.241,06	89.097.994,60	4.124.255.878,91	
2044	448.115.229,57	361.510.202,38	86.605.027,19	4.210.860.906,10	
2045	457.404.416,83	374.237.496,18	83.166.920,65	4.294.027.826,75	
2046	466.422.183,15	386.630.410,91	79.791.772,24	4.373.819.598,99	
2047	474.713.300,81	396.692.754,75	78.020.546,06	4.451.840.145,05	
2048	482.959.833,93	406.971.087,19	75.988.746,74	4.527.828.891,79	
2049	491.146.785,76	417.467.653,16	73.679.132,60	4.601.508.024,39	
2050	499.294.853,08	428.344.379,23	70.950.473,85	4.672.458.498,24	
2051	505.810.469,23	432.781.492,54	73.028.976,69	4.745.487.474,93	

(6/8)



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

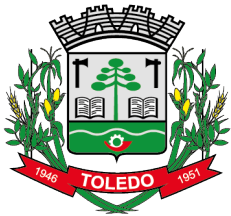
Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 47 de 140

(7/8)

2052	511.502.028,58	433.039.165,44	78.462.863,14	4.823.950.338,07
2053	518.069.929,65	435.634.568,39	82.435.361,26	4.906.385.699,33
2054	524.840.640,95	438.019.980,75	86.820.660,20	4.993.206.359,53
2055	533.853.156,40	448.952.346,06	84.900.810,34	5.078.107.169,87
2056	542.752.398,43	459.836.452,07	82.915.946,36	5.161.023.116,23
2057	551.573.000,02	470.839.265,60	80.733.734,42	5.241.756.850,65
2058	560.290.153,21	481.903.830,58	78.386.322,63	5.320.143.173,28
2059	568.854.052,25	492.856.112,67	75.997.939,58	5.396.141.112,86
2060	577.341.313,96	504.039.327,55	73.301.986,41	5.469.443.099,27
2061	585.667.045,94	515.164.018,42	70.503.027,52	5.539.946.126,79
2062	593.837.515,31	526.283.703,61	67.553.811,70	5.607.499.938,49
2063	601.871.050,10	537.516.660,47	64.354.389,63	5.671.854.328,12
2064	609.724.723,69	548.740.909,47	60.983.814,22	5.732.838.142,34
2065	617.401.917,10	560.015.179,94	57.386.737,16	5.790.224.879,50
2066	624.874.933,57	571.277.512,77	53.597.420,80	5.843.822.300,30
2067	632.159.791,95	582.647.072,55	49.512.719,40	5.893.335.019,70
2068	639.195.894,27	593.936.808,29	45.259.085,98	5.938.594.105,68
2069	646.030.394,32	605.395.160,86	40.635.233,46	5.979.229.339,14
2070	652.582.795,25	616.768.071,40	35.814.723,85	6.015.044.062,99
2071	658.899.735,21	628.308.958,37	30.590.776,84	6.045.634.839,83
2072	664.927.599,95	639.889.296,28	25.038.303,67	6.070.673.143,50
2073	670.646.441,08	651.507.384,09	19.139.056,99	6.089.812.200,49
2074	676.035.205,01	663.161.469,04	12.873.735,97	6.102.685.936,46
2075	681.102.664,51	674.984.506,23	6.118.158,28	6.108.804.094,74
2076	685.757.458,85	686.706.476,32	-949.017,47	6.107.855.077,27
2077	690.026.863,20	698.526.554,55	-8.499.691,35	6.099.355.385,92
2078	693.882.546,84	710.446.987,87	-16.564.441,03	6.082.790.944,89
2079	697.277.474,60	722.396.669,28	-25.119.194,68	6.057.671.750,21
2080	700.197.984,14	734.443.304,09	-34.245.319,95	6.023.426.430,26
2081	702.610.476,87	746.589.137,38	-43.978.660,51	5.979.447.769,75
2082	704.478.184,82	758.831.977,59	-54.353.792,77	5.925.093.976,98
2083	705.763.290,27	771.174.081,45	-65.410.791,18	5.859.683.185,80
2084	706.390.602,58	783.465.661,39	-77.075.058,81	5.782.608.126,99
2085	706.357.624,89	795.853.522,27	-89.495.897,38	5.693.112.229,61
2086	705.618.587,57	808.335.266,90	-102.716.679,33	5.590.395.550,28
2087	704.126.185,09	820.913.127,27	-116.786.942,18	5.473.608.608,10



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 48 de 140

2088	701.829.057,13	833.584.620,75	-131.755.563,62	5.341.853.044,48
2089	698.655.881,85	846.273.218,37	-147.617.336,52	5.194.235.707,96
2090	694.552.675,16	858.976.406,29	-164.423.731,13	5.029.811.976,83
2091	689.498.752,50	871.849.870,29	-182.351.117,79	4.847.460.859,04
2092	683.409.436,39	884.817.067,53	-201.407.631,14	4.646.053.227,90
2093	676.160.538,81	897.631.784,09	-221.471.245,28	4.424.581.982,62
2094	667.784.722,72	910.697.925,73	-242.913.203,01	4.181.668.779,61
2095	658.143.402,46	923.771.676,56	-265.628.274,10	3.916.040.505,51
2096	647.198.009,26	937.016.616,85	-289.818.607,59	3.626.221.897,92
2097	634.822.048,49	950.266.766,59	-315.444.718,10	3.310.777.179,82
2098	604.409.356,49	963.688.984,28	-359.279.627,79	2.951.497.552,03
2099	589.722.197,44	977.026.780,64	-387.304.583,20	2.564.192.968,83

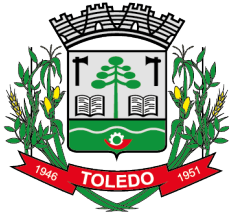
FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Relatórios do Portal da Transparência da entidade FAPES-TOLEDO, emitidos em

29/05/2026 e Cálculo Atuarial data base dezembro de 2025 realizado pela Atena Atuarial em

https://toledoprev.toledo.pr.gov.br/sites/default/files/2025/relatorio-de-gestao-atuarial_toledo-2025-2.pdf, acesso em 29/05/2026.

PLANO FINANCEIRO				
AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO R\$ 1,00 (d) = (d.F. exercício Anterior) ± (c)

(8/8)



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 49 de 140

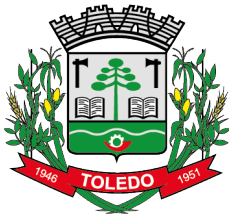
2.7 DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2027

AMF – Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)					RS 1,00	
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU	ISENÇÃO	Contribuintes contemplados através da Lei nº 1.931/2006 e suas alterações				A renúncia será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária dos respectivos exercícios, na forma do art. 12 da Lei Complementar 101/2000, de modo que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
		Contribuintes contemplados através da Lei nº 106/2020 e suas alterações				
		Contribuintes contemplados através da Lei nº 104/2021 e suas alterações	4.462.519,13	4.774.895,47	5.109.138,16	
		Contribuintes contemplados através da Lei Nº 2506/2022				
		Contribuintes contemplados através da Lei nº 1.931/2006 e suas alterações				
ISS	ISENÇÃO	Contribuintes contemplados através da Lei nº 106/2020 e suas alterações				A renúncia será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária dos respectivos exercícios, na forma do art. 12 da Lei Complementar 101/2000, de modo que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
		Contribuintes contemplados através da Lei nº 104/2021 e suas alterações	440.000,00	475.200,00	513.216,00	
		Contribuintes contemplados através da Lei Nº 2506/2022				
		Contribuintes contemplados através da Lei nº 1.931/2006 e suas alterações				
		Contribuintes contemplados através da Lei nº 106/2020 e suas alterações				
ITBI	ISENÇÃO	Contribuintes contemplados através da Lei nº 104/2021 e suas alterações	158.675,52	171.369,56	185.079,13	A renúncia será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária dos respectivos exercícios, na forma do art. 12 da Lei Complementar 101/2000, de modo que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
		Contribuintes contemplados através da Lei Nº 2506/2022				
		Contribuintes contemplados através da Lei nº 1.931/2006 e suas alterações	275.503,22	297.543,47	321.346,95	
		Contribuintes contemplados através da Lei nº 104/2021 e suas alterações				
		Contribuintes contemplados através da Lei Nº 2506/2022	20.218,66	21.836,15	23.583,04	
TAXA DE COLETA DE LIXO	ISENÇÃO					A renúncia será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária dos respectivos exercícios, na forma do art. 12 da Lei Complementar 101/2000, de modo que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	ISENÇÃO					A renúncia será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária dos respectivos exercícios, na forma do art. 12 da Lei Complementar 101/2000, de modo que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

(1/2)

(2/2)



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 51 de 140

2.8 DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
2027	
AMF – Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	
EVENTOS	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita	500.000,00
(-) Transferências Constitucionais	75.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	125.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	300.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	300.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	300.000,00
Novas DOCC	300.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: Anexo V da Metodologia e Memória de Cálculo da LDO 2027

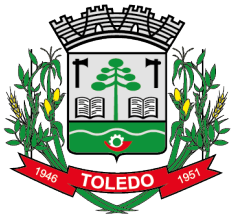
OBS.:

- a) No Anexo V está demonstrada a metodologia de cálculo dos valores previstos neste demonstrativo;
- b) As receitas que compõem o valor do aumento permanente da arrecadação são IPTU e ISS, que não integram a receita do FUNDEB;
- c) Não há previsão de despesas obrigatórias de caráter continuado geradas por parcerias público-privadas.

(1/1)



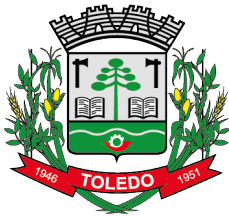
Anexo de Riscos Fiscais Demonstrativos



DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS					
MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO DE RISCOS FISCAIS					
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS					
2026					
ARF (LRF, art 4º, § 3º)					
PASSIVOS CONTINGENTES		Valor	PROVIDÊNCIAS		R\$ 1,00
Descrição			Descrição		Valor
Demandas Judiciais		0,00	0		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento					0,00
Avais e Garantias Concedidas					0,00
Assunção de Passivos					0,00
Assistências Diversas					0,00
Outros Passivos Contingentes					0,00
SUBTOTAL		0,00	SUBTOTAL		0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS E PASSIVOS		Valor	PROVIDÊNCIAS		
Descrição			Descrição		Valor
Frustração de Arrecadação					
Restituição de Tributos a Maior					
Discrepância de Projeções:					
Outros Riscos Fiscais					
SUBTOTAL		0,00	SUBTOTAL		0,00
TOTAL		0,00	TOTAL		0,00
FONTE: Procuradoria Geral do Município					



Metodologia e Memória de Cálculo



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

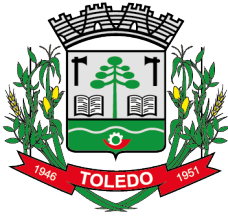
Página 55 de 140

(1/1)

ANEXO I

EVOLUÇÃO DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO DE 2023 A 2025 PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO DE 2026 A 2029

2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061	2062	2063	2064	2065	2066	2067	2068	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080	2081	2082	2083	2084	2085	2086	2087	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094	2095	2096	2097	2098	2099	2100	2101	2102	2103	2104	2105	2106	2107	2108	2109	2110	2111	2112	2113	2114	2115	2116	2117	2118	2119	2120	2121	2122	2123	2124	2125	2126	2127	2128	2129	2130	2131	2132	2133	2134	2135	2136	2137	2138	2139	2140	2141	2142	2143	2144	2145	2146	2147	2148	2149	2150	2151	2152	2153	2154	2155	2156	2157	2158	2159	2160	2161	2162	2163	2164	2165	2166	2167	2168	2169	2170	2171	2172	2173	2174	2175	2176	2177	2178	2179	2180	2181	2182	2183	2184	2185	2186	2187	2188	2189	2190	2191	2192	2193	2194	2195	2196	2197	2198	2199	2200	2201	2202	2203	2204	2205	2206	2207	2208	2209	2210	2211	2212	2213	2214	2215	2216	2217	2218	2219	2220	2221	2222	2223	2224	2225	2226	2227	2228	2229	2230	2231	2232	2233	2234	2235	2236	2237	2238	2239	2240	2241	2242	2243	2244	2245	2246	2247	2248	2249	2250	2251	2252	2253	2254	2255	2256	2257	2258	2259	2260	2261	2262	2263	2264	2265	2266	2267	2268	2269	2270	2271	2272	2273	2274	2275	2276	2277	2278	2279	2280	2281	2282	2283	2284	2285	2286	2287	2288	2289	2290	2291	2292	2293	2294	2295	2296	2297	2298	2299	2300	2301	2302	2303	2304	2305	2306	2307	2308	2309	2310	2311	2312	2313	2314	2315	2316	2317	2318	2319	2320	2321	2322	2323	2324	2325	2326	2327	2328	2329	2330	2331	2332	2333	2334	2335	2336	2337	2338	2339	2340	2341	2342	2343	2344	2345	2346	2347	2348	2349	2350	2351	2352	2353	2354	2355	2356	2357	2358	2359	2360	2361	2362	2363	2364	2365	2366	2367	2368	2369	2370	2371	2372	2373	2374	2375	2376	2377	2378	2379	2380	2381	2382	2383	2384	2385	2386	2387	2388	2389	2390	2391	2392	2393	2394	2395	2396	2397	2398	2399	2400	2401	2402	2403	2404	2405	2406	2407	2408	2409	2410	2411	2412	2413	2414	2415	2416	2417	2418	2419	2420	2421	2422	2423	2424	2425	2426	2427	2428	2429	2430	2431	2432	2433	2434	2435	2436	2437	2438	2439	2440	2441	2442	2443	2444	2445	2446	2447	2448	2449	2450	2451	2452	2453	2454	2455	2456	2457	2458	2459	2460	2461	2462	2463	2464	2465	2466	2467	2468	2469	2470	2471	2472	2473	2474	2475	2476	2477	2478	2479	2480	2481	2482	2483	2484	2485	2486	2487	2488	2489	2490	2491	2492	2493	2494	2495	2496	2497	2498	2499	2500	2501	2502	2503	2504	2505	2506	2507	2508	2509	2510	2511	2512	2513	2514	2515	2516	2517	2518	2519	2520	2521	2522	2523	2524	2525	2526	2527	2528	2529	2530	2531	2532	2533	2534	2535	2536	2537	2538	2539	2540	2541	2542	2543	2544	2545	2546	2547	2548	2549	2550	2551	2552	2553	2554	2555	2556	2557	2558	2559	2560	2561	2562	2563	2564	2565	2566	2567	2568	2569	2570	2571	2572	2573	2574	2575	2576	2577	2578	2579	2580	2581	2582	2583	2584	2585	2586	2587	2588	2589	2590	2591	2592	2593	2594	2595	2596	2597	2598	2599	2600	2601	2602	2603	2604	2605	2606	2607	2608	2609	2610	2611	2612	2613	2614	2615	2616	2617	2618	2619	2620	2621	2622	2623	2624	2625	2626	2627	2628	2629	2630	2631	2632	2633	2634	2635	2636	2637	2638	2639	2640	2641	2642	2643	2644	2645	2646	2647	2648	2649	2650	2651	2652	2653	2654	2655	2656	2657	2658	2659	2660	2661	2662	2663	2664	2665	2666	2667	2668	2669	2670	2671	2672	2673	2674	2675	2676	2677	2678	2679	2680	2681	2682	2683	2684	2685	2686	2687	2688	2689	2690	2691	2692	2693	2694	2695	2696	2697	2698	2699	2700	2701	2702	2703	2704	2705	2706	2707	2708	2709	2710	2711	2712	2713	2714	2715	2716	2717	2718	2719	2720	2721	2722	2723	2724	2725	2726	2727	2728	2729	2730	2731	2732	2733	2734	2735	2736	2737	2738	2739	2740	2741	2742	2743	2744	2745	2746	2747	2748	2749	2750	2751	2752	2753	2754	2755	2756	2757	2758	2759	2760	2761	2762	2763	2764	2765	2766	2767	2768	2769	2770	2771	2772	2773	2774	2775	2776	2777	2778	2779	2780	2781	2782	2783	2784	2785	2786	2787	2788	2789	2790	2791	2792	2793	2794	2795	2796	2797	2798	2799	2800	2801	2802	2803	2804	2805	2806	2807	2808	2809	2810	2811	2812	2813	2814	2815	2816	2817	2818	2819	2820	2821	2822	2823	2824	2825	2826	2827	2828	2829	2830	2831	2832	2833	2834	2835	2836	2837	2838	2839	2840	2841	2842	2843	2844	2845	2846	2847	2848	2849	2850	2851	2852	2853	2854	2855	2856	2857	2858	2859	2860	2861	2862	2863	2864	2865	2866	2867	2868	2869	2870	2871	2872	2873	2874	2875	2876	2877	2878	2879	2880	2881	2882	2883	2884	2885	2886	2887	2888	2889	2890	2891	2892	2893	2894	2895	2896	2897	2898	2899	2900	2901	2902	2903	2904	2905	2906	2907	2908	2909	2910	2911	2912	2913	2914	2915	2916	2917	2918	2919	2920	2921	2922	2923	2924	2925	2926	2927	2928	2929	2930	2931	2932	2933	2934	2935	2936	2937	2938	2939	2940	2941	2942	2943	2944	2945	2946	2947	2948	2949	2950	2951	2952	2953	2954	2955	2956	2957	2958	2959	2960	2961	2962	2963	2964	2965	2966	2967	2968	2969	2970	2971	2972	2973	2974	2975	2976	2977	2978	2979	2980	2981	2982	2983	2984	2985	2986	2987	2988	2989	2990	2991	2992	2993	2994	2995	2996	2997	2998	2999	3000	3001	3002	3003	3004	3005	3006	3007	3008	3009	3010	3011	3012	3013	3014	3015	3016	3017	3018	3019	3020	3021	3022	3023	3024	3025	3026	3027	3028	3029	3030	3031	3032	3033	3034	3035	3036	3037	3038	3039	3040	3041	3042	3043	3044	3045	3046	3047	3048	3049	3050	3051	3052	3053	3054	3055	3056	3057	3058	3059	3060	3061	3062	3063	3064	3065	3066	3067	3068	3069	3070	3071	3072	3073	3074	3075	3076	3077	3078	3079	3080	3081	3082	3083	3084	3085	3086	3087	3088	3089	3090	3091	3092	3093	3094	3095	3096	3097	3098	3099	3100	3101	3102	3103	3104	3105	3106	3107	3108	3109	3110	3111	3112	3113	3114	3115	3116	3117	3118	3119	3120	3121	3122	3123	3124	3125	3126	3127	3128	3129	3130	3131	3132	3133	3134	3135	3136	3137	3138	3139	3140	3141	3142	3143	3144	3145	3146	3147	3148	3149	3150	3151	3152	3153	3154	3155	3156	3157	3158	3159	3160	3161	3162	3163	3164	3165	3166	3167	3168	3169	3170	3171	3172	3173	3174	3175	3176	3177	3178	3179	3180	3181	3182	3183	3184	3185	3186	3187	3188	3189	3190	3191	3192	3193	3194	3195	3196	3197	3198	3199	3200	3201	3202	3203	3204	3205	3206	3207	3208	3209	3210	3211	3212	3213	3214	3215	3216	3217	3218	3219	3220	3221	3222	3223	3224	3225	3226	3227	3228	3229	3230	3231	3232	3233	3234	3235	3236	3237	3238	3239	3240	3241	3242	3243	3244	3245	3246	3247	3248	3249	3250	3251	3252	3253	3254	3255	3256	3257	3258	3259	3260	3261	3262	3263	3264	3265	3266	3267	3268	3269	3270	3271	3272	3273	3274	3275	3276	3277	3278	3279	3280	3281	3282	3283	3284	3285	3286	3287	3288	3289	3290	3291	3292	3293	3294	3295	3296	3297	3298	3299	3300	3301	3302	3303	3304	3305	3306	3307	3308	3309	3310	3311	3312	3313	3314	3315	3316	3317	3318	3319	3320	3321	3322	3323	3324	3325	3326	3327	3328	3329	3330	3331	3332	3333	3334	3335	3336	3337	3338	3339	3340	3341	3342	3343	3344	3345	3346	3347	3348	3349	3350	3351	3352	3353	3354	3355	3356	3357	3358	3359	3360	3361	3362	3363	3364	3365	3366	3367	3368	3369	3370	3371	3372	3373	3374	3375	3376	3377	3378	3379	3380	3381	3382	3383	3384	3385	3386	3387	3388	3389	3390	3391	3392	3393	3394	3395	3396	3397	339
------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	-----



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

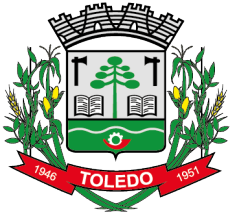
Edição nº 4863

Página 56 de 140

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO DE 2023 A 2025 PROJEÇÃO DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO PARA 2026 A 2029

CONTA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	2023 /2023	2024 /2024	2025 /2025	2026 /2026	2027 /2027	2028 /2028	2029 /2029
30 00 00 00 00	DESPESAS CORRENTES	691.516.320,46	815.737.545,44	10.21%	911.346.714,05	998.318.384,77	1.027.778.683,09	1.098.269.321,41
31 00 00 00 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	365.617.275,05	409.136.523,64	11,00%	482.932.680,54	513.955.641,80	556.135.881,77	603.821.572,41
31 50 00 00 00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SFINS LUCRATIVOS	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00
31 71 00 00 00	TRANSFERÊNCIAS A CONSORCIOS PÚBLICOS	25.048.112,51	29.307.372,76	6,89%	31.325.452,79	38.992.029,36	40.551.710,53	42.173.778,95
31 90 00 00 00	APLICAÇÕES DIRETAS	290.888.632,47	325.687.157,37	10,77%	360.778.802,17	377.726.930,16	439.180.718,96	479.374.282,69
31 91 00 00 00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	49.890.530,07	54.143.993,31	14,55%	62.023.651,09	71.900.737,41	76.403.452,26	82.273.510,76
32 00 00 00 00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.184.078,42	7.999.224,74	52,61%	12.207.255,11	22.313.209,05	23.763.867,64	25.305.199,53
32 71 00 00 00	TRANSFERÊNCIAS - A CONSORCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00
32 90 00 00 00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.184.078,42	7.999.224,74	52,61%	12.207.255,11	22.313.209,05	23.763.867,64	25.305.199,53
33 00 00 00 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	310.714.966,99	388.599.797,06	8,55%	432.697.604,69	423.049.533,92	447.879.333,68	469.139.549,47
33 20 00 00 00	TRANSFERÊNCIAS A UNIÃO	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00
33 30 00 00 00	TRANSF. A ESTADOS	1.338.553,88	661.097,92	24,71%	824.438,46	250.000,00	250.000,00	250.000,00
33 32 00 00 00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	247.115,69	376.124,57	50,20%	477.575,45	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
33 41 00 00 00	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS - FUNDO A FUNDO	1.326.241,07	1.429.263,76	0,46%	1.435.905,30	1.773.433,33	1.844.370,67	1.916.145,48
33 50 00 00 00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SFINS LUCRATIVOS	3.788.639,65	4.462.383,20	-1,03%	4.376.370,74	3.811.992,85	3.964.472,57	4.123.051,48
33 60 00 00 00	TRANSFERÊNCIAS A INSTIT. PRIVADAS CFINS LUCRATIVOS	530.500,00	427.250,00	-19,46%	108.000,00	0,00	0,00	0,00
33 67 00 00 00	EXECUÇÃO DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - PPP	1.632.845,40	2.143.466,48	31,27%	2.744.412,82	1.976.000,00	2.065.040,00	2.137.241,60
33 70 00 00 00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	5.422.589,40	5.173.325,33	-22,85%	6.355.201,80	9.085.404,85	9.448.821,04	9.826.773,88
33 71 00 00 00	TRANSFERÊNCIAS A CONSORCIOS PÚBLICOS	17.866.158,78	17.566.776,15	-0,69%	16.712.099,12	4.837.390,00	5.030.824,00	5.232.036,96
33 72 00 00 00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSORCIOS PÚBLICOS	234.234.529,72	295.604.672,55	4,99%	310.359.153,32	292.072.046,59	303.948.168,65	311.892.634,33
33 90 00 00 00	APLICAÇÕES DIRETAS	44.808.793,37	71.063.437,10	56,57%	89.304.447,68	108.243.306,28	120.337.536,74	133.059.665,72
40 00 00 00 00	DESPESAS DE CAPITAL	64.865.142,74	107.223.226,32	-11,88%	94.433.137,31	54.903.313,94	37.245.339,12	38.094.540,68
44 00 00 00 00	INVESTIMENTOS	53.828.694,92	77.325.391,36	-3,20%	74.780.876,62	33.960.357,83	21.818.493,66	16.851.229,41
44 20 00 00 00	TRANSFERÊNCIAS A UNIÃO	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00
44 30 00 00 00	TRANSF. A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	679.364,46	770.142,30	4,81%	807.224,94	641.870,50	667.337,32	694.030,82
44 50 00 00 00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SFINS LUCRATIVOS	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00
44 60 00 00 00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS CFINS LUCRATIVOS	169.307,16	41.820,33	-27,36%	155.296,24	176.723,15	183.792,08	191.143,76
44 71 00 00 00	TRANSFERÊNCIAS A CONSORCIOS PÚBLICOS	52.890.023,20	76.513.428,23	-3,52%	73.818.365,44	21.000.100,00	16.000.100,00	16.000.100,00
45 00 00 00 00	APLICAÇÕES DIRETAS	871.134,66	18.867.852,18	-73,99%	4.861.338,48	1.159.200,00	1.204.960,00	1.252.590,40
45 00 00 00 00	INVERSÕES FINANCEIRAS	871.134,66	18.867.852,18	-73,99%	4.861.338,48	1.159.200,00	1.204.960,00	1.252.590,40
45 67 00 00 00	EXECUÇÃO DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - PPP	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00
45 90 00 00 00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.865.313,26	11.229.983,38	32,15%	14.840.922,21	18.451.105,49	19.189.149,71	19.956.715,70
45 90 00 00 00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00
46 00 00 00 00	TRANSFERÊNCIAS A CONSORCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00
46 90 00 00 00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.865.313,26	11.229.983,38	32,15%	14.840.922,21	18.451.105,49	19.189.149,71	19.956.715,70
46 91 00 00 00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00
90 00 00 00 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00
99 00 00 00 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00
99 99 00 00 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

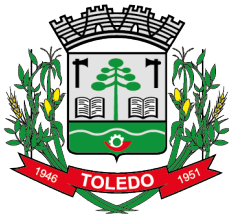
Edição nº 4863

Página 57 de 140

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO DE 2023 A 2025 PROJEÇÃO DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO PARA 2026 A 2029

CONTA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	R\$												
		2023	2024	2024 /2023	2025	2025 /2024	2026	2026 /2025	2027	2027 /2026	2028	2028 /2027	2029	2029 /2028
	TOTAL DAS DESPESAS	746.181.463,20	922.960.772,36	23,69%	993.515.706,16	7,64%	970.027.027,99	-2,38%	1.004.847.183,92	3,57%	1.069.144.022,20	6,42%	1.140.753.862,09	6,70%



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

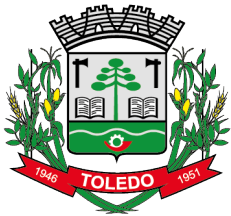
Edição nº 4863

Página 58 de 140

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS CAMARA MUNICIPAL DE 2023 A 2025 PROJEÇÃO DAS DESPESAS DA CAMARA MUNICIPAL PARA 2026 A 2029

CONTA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2029
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	13.296.874,14	15.075.289,90	16.237.793,12	20.624.900,00	21.482.267,25	21.482.267,25	22.375.385,90	4,18%
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.130.245,32	11.986.549,04	12.975.533,58	15.413.350,00	16.035.197,50	16.035.197,50	16.664.243,01	4,04%
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	9.502.547,29	11.285.713,76	12.139.420,31	14.191.650,00	14.717.721,00	14.717.721,00	15.306.435,07	4,00%
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES	627.702,03	697.835,28	836.113,27	1.261.700,00	1.318.476,50	1.318.476,50	1.377.807,94	4,50%
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.166.624,82	3.088.740,86	3.262.259,54	5.211.550,00	5.446.069,75	5.446.069,75	5.691.142,89	4,50%
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.684.953,75	2.504.275,02	2.439.066,10	4.261.550,00	4.453.319,75	4.453.319,75	4.653.719,14	4,50%
3.3.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES	481.671,07	584.465,84	823.193,44	950.000,00	992.750,00	992.750,00	1.037.423,75	4,50%
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.405.556,19	324.810,96	418.616,18	1.575.100,00	1.645.979,50	1.645.979,50	1.720.048,58	4,50%
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.405.556,19	324.810,96	418.616,18	1.575.100,00	1.645.979,50	1.645.979,50	1.720.048,58	4,50%
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.405.556,19	324.810,96	418.616,18	1.575.100,00	1.645.979,50	1.645.979,50	1.720.048,58	4,50%
	TOTAL DAS DESPESAS	14.702.430,33	15.400.100,86	16.656.409,30	22.200.000,00	23.128.246,75	23.128.246,75	24.095.434,47	4,18%



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

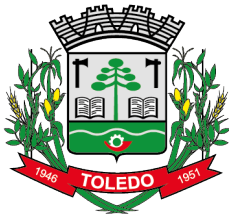
Edição nº 4863

Página 59 de 140

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DO FMT DE 2023 A 2025 PROJEÇÃO DAS DESPESAS DO FMT PARA 2026 A 2029

CONTA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	2023 /2023	2024 /2024	2025 /2025	2026 /2026	2027 /2027	2028 /2028	2029 /2029
30 00 00 00 00	DESPESAS CORRENTES	10.937.270,25	17.317.913,91	12.246.237,36	14.277.342,49	14.919.822,90	14.919.822,90	15.591.214,93
31 00 00 00 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS							
31 90 00 00 00	APLICAÇÕES DIRETAS							
31 91 00 00 00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.							
33 00 00 00 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.937.270,25	17.317.913,91	12.246.237,36	14.277.342,49	14.919.822,90	14.919.822,90	15.591.214,93
33 90 00 00 00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.937.270,25	17.317.913,91	12.246.237,36	14.277.342,49	14.919.822,90	14.919.822,90	15.591.214,93
40 00 00 00 00	DESPESAS DE CAPITAL	588.963,60	3.619.946,95	1.283.145,79	1.294.753,26	1.353.017,16	1.353.017,16	1.413.902,93
44 00 00 00 00	INVESTIMENTOS	588.963,60	3.619.946,95	1.283.145,79	1.294.753,26	1.353.017,16	1.353.017,16	1.413.902,93
44 90 00 00 00	APLICAÇÕES DIRETAS	588.963,60	3.619.946,95	1.283.145,79	1.294.753,26	1.353.017,16	1.353.017,16	1.413.902,93
44 91 00 00 00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES							
90 00 00 00 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	62.538,53	68.388,20	74.000,00	80.000,00
99 00 00 00 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	62.538,53	68.388,20	74.000,00	80.000,00
99 99 00 00 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	62.538,53	68.388,20	74.000,00	80.000,00
	TOTAL DAS DESPESAS	11.526.233,85	20.937.860,86	13.529.383,15	15.634.634,28	16.341.229,26	16.346.840,06	17.085.117,86



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

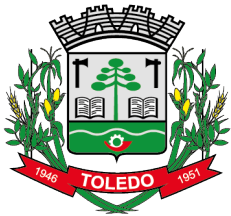
Edição nº 4863

Página 60 de 140

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA FUNTEC DE 2023 A 2025 PROJEÇÃO DAS DESPESAS DA FUNTEC DPRA 2026 A 2029

CONTA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
30 00 00 00 00	DESPESAS CORRENTES	175.527,49	200.584,41	233.140,05	359.857,99	376.051,60	376.051,60	392.975,92
31 00 00 00 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAL	173.677,03	197.867,81	227.761,25	353.857,99	369.781,60	369.781,60	386.421,77
31 90 00 00 00	APLICAÇÕES DIRETAS	173.677,03	197.867,81	227.761,25	353.857,99	369.781,60	369.781,60	386.421,77
31 91 00 00 00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	0,00	0,00	0,00	200,00	209,00	209,00	218,41
33 00 00 00 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.850,46	2.716,60	5.378,80	6.000,00	6.270,00	6.270,00	6.552,15
33 90 00 00 00	APLICAÇÕES DIRETAS	4.850,46	2.716,60	5.378,80	6.000,00	6.270,00	6.270,00	6.552,15
40 00 00 00 00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	1.100,00	1.148,50	1.148,50	1.201,23
40 90 00 00 00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	1.100,00	1.148,50	1.148,50	1.201,23
44 00 00 00 00	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	1.100,00	1.148,50	1.148,50	1.201,23
90 00 00 00 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
99 00 00 00 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
99 99 00 00 00	TOTAL DAS DESPESAS	175.527,49	200.584,41	233.140,05	362.857,99	379.201,10	379.201,10	396.175,15



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

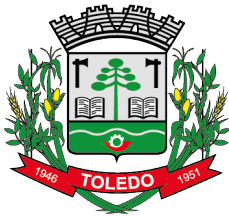
Edição nº 4863

Página 61 de 140

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA CAST DE 2023 A 2025 PROJEÇÃO DAS DESPESAS DA CAST PARA 2026 A 2029

CONTA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	2023 2023	2024 2024	2025 2025	2026 2026	2027 2027	2028 2028	2029 2029
30 00 00 00 00	DESPESAS CORRENTES	18.149.913,88	17.932.509,43	20.136.406,33	24.002.029,68	30.960.366,56	32.198.781,22	33.486.732,47
31 90 00 00 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33 90 00 00 00	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33 90 00 00 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.149.913,88	17.932.509,43	20.136.406,33	24.002.029,68	30.960.366,56	32.198.781,22	33.486.732,47
33 90 00 00 00	APLICAÇÕES DIRETAS	18.149.913,88	17.932.509,43	20.136.406,33	24.002.029,68	30.960.366,56	32.198.781,22	33.486.732,47
40 00 00 00 00	DESPESAS DE CAPITAL	16.015,34	8.911,34	5.489,99	90.000,00	93.600,00	97.344,00	101.237,76
44 90 00 00 00	INVESTIMENTOS	16.015,34	8.911,34	5.489,99	90.000,00	93.600,00	97.344,00	101.237,76
44 90 00 00 00	APLICAÇÕES DIRETAS	16.015,34	8.911,34	5.489,99	90.000,00	93.600,00	97.344,00	101.237,76
99 00 00 00 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	327.221,50	340.310,36	353.922,77	368.079,69
99 00 00 00 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	327.221,50	340.310,36	353.922,77	368.079,69
99 99 00 00 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	327.221,50	340.310,36	353.922,77	368.079,69
99 99 00 00 00	TOTAL DAS DESPESAS	18.165.929,22	17.941.420,77	20.141.896,32	24.419.251,18	31.394.276,92	32.650.047,99	33.956.049,91



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

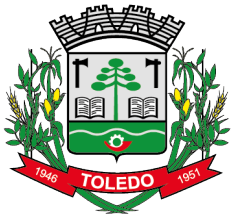
Edição nº 4863

Página 62 de 140

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DO FAPES DE 2023 A 2025 PROJEÇÃO DAS DESPESAS DO FAPES PARA 2026 A 2029

CONTA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	2023 /2023	2024 /2024	2025 /2025	2026 /2026	2027 /2027	2028 /2028	2029 /2029	2029
30 00 00 00 00	DESPESAS CORRENTES	101.482.550,71	112.863.006,96	124.020.731,39	175.044.390,69	181.707.183,36	188.976.470,69	196.534.489,51	196.534.489,51
31 00 00 00 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	101.071.037,49	112.491.201,57	123.247.851,47	173.375.190,69	180.310.198,32	187.522.606,25	195.023.510,50	195.023.510,50
31 90 00 00 00	APLICAÇÕES DIRETAS	101.071.037,49	112.491.201,57	123.247.851,47	173.375.190,69	180.310.198,32	187.522.606,25	195.023.510,50	195.023.510,50
33 90 00 00 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	411.513,22	371.805,39	772.879,92	1.669.200,00	1.396.985,03	1.452.864,43	1.510.979,01	1.510.979,01
33 90 00 00 00	APLICAÇÕES DIRETAS	411.513,22	371.805,39	772.879,92	1.669.200,00	1.396.985,03	1.452.864,43	1.510.979,01	1.510.979,01
40 00 00 00 00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
44 00 00 00 00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
44 90 00 00 00	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
90 90 00 00 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	80.000.000,00	80.000.000,00	80.000.000,00	80.000.000,00	80.000.000,00
99 00 00 00 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	80.000.000,00	80.000.000,00	80.000.000,00	80.000.000,00	80.000.000,00
99 99 00 00 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	80.000.000,00	80.000.000,00	80.000.000,00	80.000.000,00	80.000.000,00
	TOTAL DAS DESPESAS	101.482.550,71	112.863.006,96	124.020.731,39	255.049.390,69	261.712.183,36	268.990.470,69	276.539.489,51	276.539.489,51



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

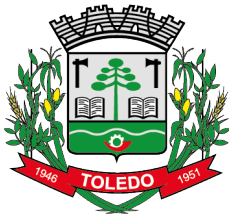
Edição nº 4863

Página 63 de 140

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DO FUNREBOM DE 2023 A 2025 PROJEÇÃO DAS DESPESAS DO FUNREBOM PARA 2026 A 2029

CONTA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2025	2026	2027	2027	2028	2028	2029	2029
30 00 00 00 00	DESPESAS CORRENTES	590.353,66	538.381,19	14,90%	618.577,34	5,76%	654.227,66	2,28%	669.009,00	2,28%	669.009,00	4,50%
31 00 00 00 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!
31 90 00 00 00	APLICAÇÕES DIRETAS			#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!
33 00 00 00 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	590.353,66	538.381,19	14,90%	618.577,34	5,76%	654.227,66	2,28%	669.009,00	2,28%	669.009,00	4,50%
33 90 00 00 00	APLICAÇÕES DIRETAS	590.353,66	538.381,19	14,90%	618.577,34	5,76%	654.227,66	2,28%	669.009,00	2,28%	669.009,00	4,50%
40 00 00 00 00	DESPESAS DE CAPITAL	68.260,78	1.278,34	4872,00%	63.559,09	-11,11%	56.500,00	4,48%	59.033,50	4,48%	59.033,50	4,48%
44 00 00 00 00	INVESTIMENTOS	68.260,78	1.278,34	4872,00%	63.559,09	-11,11%	56.500,00	4,48%	59.033,50	4,48%	59.033,50	4,48%
44 90 00 00 00	APLICAÇÕES DIRETAS	68.260,78	1.278,34	4872,00%	63.559,09	-11,11%	56.500,00	4,48%	59.033,50	4,48%	59.033,50	4,48%
90 00 00 00 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	500,00	0,00%	500,00	0,00%	500,00	0,00%
99 00 00 00 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	500,00	0,00%	500,00	0,00%	500,00	0,00%
99 99 00 00 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	500,00	0,00%	500,00	0,00%	500,00	0,00%
	TOTAL DAS DESPESAS	658.614,34	539.659,53	26,40%	682.136,43	4,26%	711.227,66	2,43%	728.542,50	2,43%	728.542,50	4,50%



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 64 de 140

ANEXO III

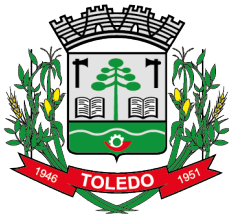
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE CADA ANO EM REFERÊNCIA

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

	R\$				
	2024	2025	2026	2027	2028
ACIMA DA LINHA					
RECEITAS PRIMÁRIAS					
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	880.090.527,57	971.886.914,94	984.760.973,43	1.036.586.627,99	1.103.461.487,82
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	245.501.886,83	276.653.673,95	289.346.981,81	314.055.126,03	337.290.365,94
IPPU	77.726.794,28	82.646.568,30	98.338.869,61	106.745.979,18	114.218.197,72
ISS	72.736.593,12	84.718.059,46	84.300.000,00	92.730.000,00	99.960.000,00
ITBI	24.725.407,21	28.966.866,02	29.423.162,40	31.777.015,39	34.319.176,62
IRRF	49.514.468,89	57.787.389,13	52.304.579,62	57.535.037,58	61.562.490,21
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	20.498.623,33	22.534.791,04	24.480.370,18	25.267.093,88	27.230.101,39
Contribuições	48.632.591,92	54.150.945,90	55.727.938,07	59.233.077,96	63.722.312,39
Recita Patrimonial	30.514.913,85	39.283.353,94	27.568.086,78	34.886.044,89	36.757.407,77
Aplicações Financeiras (II)	27.688.542,60	34.567.526,64	24.173.056,03	31.063.556,65	32.637.136,46
Outras Receitas Patrimoniais	2.826.371,25	4.715.827,30	3.395.030,75	3.822.488,24	4.120.271,30
Transferências Correntes	527.039.422,52	572.791.137,65	588.814.080,82	603.814.545,90	639.480.006,30
Coa-Parte do FPM	128.672.716,17	145.810.387,69	150.000.000,00	162.000.000,00	173.534.400,00
Coa-Parte do ICMS	170.997.119,97	180.681.425,93	203.168.192,80	208.000.000,00	218.400.000,00
Coa-Parte do IPVA	43.479.571,53	46.647.764,58	40.000.000,00	43.200.000,00	45.360.000,00
Coa-Parte do ITR	2.646.568,41	2.812.235,10	2.800.000,00	3.024.000,00	3.265.920,00
Transferências da LC 61/1989	2.606.645,61	2.625.712,36	2.520.220,48	2.721.838,12	2.857.930,02
Transferências do FUNDEB	109.004.333,77	117.027.559,06	115.316.812,51	123.388.989,39	132.026.218,64
Outras Transferências Correntes	69.632.467,06	77.186.032,93	75.008.855,03	61.479.718,39	64.035.537,63
Demais Receitas Correntes	28.401.712,45	29.007.803,59	23.303.885,95	24.597.833,20	26.211.395,42
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	5.103,84	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	28.401.712,45	29.002.699,66	23.303.885,95	24.597.833,20	26.211.395,42
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	852.401.984,97	937.314.284,46	960.587.917,40	1.005.523.071,34	1.070.824.351,36
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	143.227.522,93	175.025.200,96	181.151.390,69	205.011.312,07	223.772.914,52
RECEITAS NAO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	67.075.051,41	97.467.368,62	73.800.000,00	79.704.000,00	86.080.320,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	38.740.153,01	33.265.130,10	26.690.364,52	45.093.525,72	55.501.007,78
Operações de Crédito (VIII)	20.000.000,00	17.577.656,77	21.850.000,00	41.998.000,00	52.157.840,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	4.929.107,56	3.779.715,64	2.866.227,52	3.095.525,72	3.343.167,78
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	4.929.107,56	3.779.715,64	2.866.227,52	3.095.525,72	3.343.167,78
Transferências de Capital	13.806.895,49	11.907.757,69	1.974.137,00	0,00	0,00
Convênios	932.510,54	1.477.707,03	1.844.137,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	12.870.234,99	10.430.050,66	130.000,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	4.149,96	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

(1/4)



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

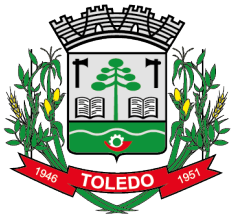
Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 65 de 140

Outras Receitas de Capital Primárias	4.149,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	18.740.153,01	15.687.473,33	4.840.364,52	3.095.525,72	3.095.525,72	3.095.525,72	3.095.525,72	3.343.167,78	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	1.014.369.660,91	1.128.026.958,75	1.146.579.672,61	1.213.629.909,13	1.297.692.791,60	1.388.675.956,52	1.456.061.755,58	1.552.550,40	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	871.142.137,98	953.001.757,79	965.428.281,92	1.008.618.597,06	1.073.919.877,08	1.145.061.755,58	1.213.629.909,13	1.297.692.791,60	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS									
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	849.284.361,12	940.058.802,86	971.145.514,84	1.027.602.009,98	1.097.312.070,14	1.170.697.133,60	1.252.550,40	1.343.167,78	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	421.372.760,76	467.118.082,64	498.547.841,50	530.205.856,31	572.395.727,04	620.739.527,34	620.739.527,34	620.739.527,34	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	7.999.224,74	12.207.258,11	13.000.000,00	22.313.209,05	23.763.567,64	25.308.199,53	25.308.199,53	25.308.199,53	0,00
Outras Despesas Correntes	419.912.375,62	460.733.462,11	459.597.673,34	475.082.944,63	501.152.775,46	524.649.406,72	524.649.406,72	524.649.406,72	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	841.285.136,38	927.851.544,75	958.145.514,84	1.005.288.800,93	1.073.548.502,50	1.145.388.934,06	1.252.550,40	1.343.167,78	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	112.795.094,26	98.656.098,11	175.044.390,69	181.707.183,35	188.975.470,69	196.534.489,51	196.534.489,51	196.534.489,51	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	102.027.693,50	72.932.721,30	57.940.678,69	44.602.386,31	40.423.658,34	41.415.388,55	41.415.388,55	41.415.388,55	0,00
Investimentos	72.185.271,28	53.900.988,34	36.987.722,58	24.992.080,82	20.029.548,63	20.206.122,46	20.206.122,46	20.206.122,46	0,00
Inversões Financeiras	18.612.438,84	4.190.810,75	3.352.956,11	1.159.200,00	1.204.960,00	1.252.550,40	1.252.550,40	1.252.550,40	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	18.612.438,84	4.190.810,75	3.352.956,11	1.159.200,00	1.204.960,00	1.252.550,40	1.252.550,40	1.252.550,40	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	11.229.983,38	14.840.922,21	17.600.000,00	18.451.105,49	19.189.149,71	19.956.715,70	19.956.715,70	19.956.715,70	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	90.797.710,12	58.091.799,09	40.340.678,69	26.151.280,82	21.234.508,63	21.458.672,86	21.458.672,86	21.458.672,86	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXX) = (XX + XXVIII + XXX)	1.044.877.940,76	1.084.599.441,95	1.177.705.344,25	1.217.463.031,17	1.288.313.542,63	1.368.227.387,87	1.456.061.755,58	1.552.550,40	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXX)	932.082.846,50	985.943.343,84	1.002.655.953,56	1.035.750.847,82	1.099.333.071,95	1.171.687.898,35	1.252.550,40	1.343.167,78	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]									
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]	-30.508.279,85	43.427.516,80	-31.125.671,64	-3.833.122,04	9.379.248,97	20.448.568,65	20.448.568,65	20.448.568,65	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]	-60.940.708,52	-32.941.586,05	-37.227.671,64	-27.132.250,76	-25.413.194,86	-26.626.142,77	-26.626.142,77	-26.626.142,77	0,00
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO									
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência				-27.132.250,76	-25.413.194,86	-26.626.142,77	-26.626.142,77	-26.626.142,77	0,00
JUROS NOMINAIS									
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	27.688.542,60	34.567.526,64	24.173.056,03	31.063.556,65	32.637.136,46	34.307.269,28	34.307.269,28	34.307.269,28	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	18.746.581,77	13.802.546,93	13.000.000,00	22.313.209,05	23.763.567,64	25.308.199,53	25.308.199,53	25.308.199,53	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-51.998.747,69	-12.176.606,34	-26.054.615,61	-18.381.903,16	-16.339.626,04	-17.027.073,03	-17.027.073,03	-17.027.073,03	0,00

(2/4)



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

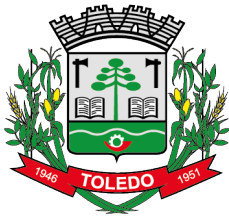
Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 67 de 140

(4/4)

- f) Os valores da dívida consolidada foram estimados pelo saldo devedor existente do exercício anterior, acrescidas as atualizações e correções do saldo devedor e a diminuição dos pagamentos de cada exercício. Foram computadas somente as parcelas previstas para serem liberadas em cada exercício, os juros, a amortização de cada financiamento e a correção referente variação da cotação do dólar e do euro para as operações de crédito do BID e AFD respectivamente. A operação de crédito da Agência Francesa possui juros da taxa Eurobor. A operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento é pago juros da taxa Libor acrescido de 0,25% a.a. de comissão de crédito. O financiamento do Programa Pro-Transporte tem taxa de juros de 8,3% a.a. acrescido da variação do FGTS. O Programa FINISA, possui carência de 12 meses, com taxa de juros de 5,2% a.a., acrescido de variação de CDI e 240 meses de amortização, o FINISA II possui carência de 12 meses, com taxa de 113,13% do CDI ao ano e 240 meses de amortização, o FINISA III possui carência de 24 meses, com taxa de 141,52% do CDI ao ano e 96 meses de amortização.
- g) Considerando a dificuldade de mensuração do ativo disponível, por depender das receitas arrecadadas e despesas realizadas no exercício, optamos por estimar valores conservadores para os exercícios de 2026 a 2028. O mesmo procedimento está sendo adotado com relação aos restos a pagar processados;
- h) Os dados informados para os exercícios de 2023 e 2024 foram extraídos do portal da transparência em 30 de abril e 5 de maio de 2025 e referem-se aos valores executados até 31 de dezembro de cada exercício.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

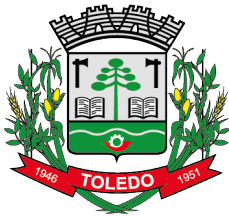
Página 68 de 140

ANEXO IV

Receita Corrente Líquida - Consolidada

MUNICÍPIO DE TOLEDO						
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL						
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA						
2027						
ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	FUNDO DE TRANSITO	CAST	FUNTEC	FUNREBOM	FAPES
RECEITAS CORRENTES (I)	1.101.469.550,43	17.097.049,90	19.827.334,91	0,00	70.740,00	132.215.196,75
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria						
IPTU	319.671.560,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISS	111.208.498,31					
ITBI	93.170.000,00					
ITR	31.935.690,91					
IRRF	57.535.037,58					
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	25.822.333,28					
Contribuições	37.991.896,72	0,00	17.626.334,91	0,00	0,00	45.922.996,75
Receita Patrimonial	31.286.354,99	1.328.949,90	2.200.000,00	0,00	70.740,00	78.840.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	27.499.003,77	1.293.812,88	2.200.000,00	0,00	70.740,00	78.840.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	3.787.351,22	35.137,02	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	4.509.527,77	648.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	703.691.005,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do FPM	178.200.000,00					
Cota-Parte do ICMS	260.000.000,00					
Cota-Parte do IPVA	54.000.000,00					
Cota-Parte do ITR	3.780.000,00					
Transferências da LC 61/1989	3.402.297,65					
Transferências do FUNDEB	123.388.989,39					
Outras Transferências Correntes	80.919.718,39					
Outras Receitas Correntes	4.319.205,43	15.120.100,00	1.000,00	0,00	0,00	7.452.200,00
DEDUÇÕES (II)	109.192.893,59	0,00	0,00	0,00	0,00	132.215.196,75
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	99.876.459,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	9.316.434,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES RECEITA CORRENTE	9.316.434,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RENÚNCIA	4.462.519,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Renúncia do IPTU	158.675,52					
Renúncia do ITBI						
TOTAL	1.270.679.872,00					

(1/6)



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

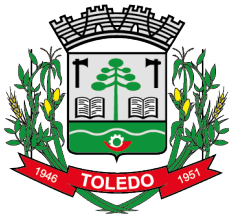
Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 69 de 140

Renúncia do ISS	440.000,00									440.000,00
Renúncia da Taxa de Licença para Localização	1.602,01									1.602,01
Renúncia da Taxa de Fiscalização e Funcionamento Regular	164.436,49									164.436,49
Renúncia de Taxa de Licença para Execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos	20.218,66									20.218,66
Renúncia da Taxa de Licença de Habite-se	12.079,03									12.079,03
Renúncia da Taxa de Licença para Publicidade	10.000,00									10.000,00
Renúncia da Taxa de Vigilância Sanitária	66.000,00									66.000,00
Renúncia da Taxa de Coleta de Lixo	275.503,22									275.503,22
Renúncia da Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	5.400,00									5.400,00
Renúncia da COSIP - Cobrança na fatura de consumo de energia elétrica	3.700.000,00									3.700.000,00
DESCONTOS CONCEDIDOS	0,00									0,00
Desc. Conc. IPTU										
Desc. Concedidos Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares										
OUTRAS DEDUÇÕES	0,00									0,00
Outras Deduções do IPTU										
Outras deduções do ITBI										
Outras Deduções da Taxa de Coleta de Lixo										
Outras Deduções da Taxa de Limpeza Pública										
Outras Deduções da Taxa de Combate a Incêndio										
Outras Deduções da Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares										
Outras Deduções da COSIP - Cobrança no Camê do IPTU										
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	992.276.656,84	17.097.049,90	19.827.334,91	0,00	70.740,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.029.271.781,66

(2/6)



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

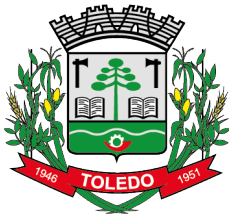
Página 70 de 140

ANEXO IV

Receita Corrente Líquida - Consolidada

MUNICÍPIO DE TOLEDO									
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA									
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA									
2028									
RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)									
ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	FUNDO DE TRANSITO	CAST	FUNTEC	FUNREBOM	FAPES	TOTAL	R\$	
RECEITAS CORRENTES (I)	1.171.501.104,90	18.464.805,89	21.215.178,36	0,00	76.399,20	142.333.166,52	1.353.590.654,88		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	343.311.489,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	343.311.489,54		
IPTU	118.993.093,19						118.993.093,19		
ISS	100.435.600,00						100.435.600,00		
ITBI	34.490.546,19						34.490.546,19		
IRRF	61.562.490,21						61.562.490,21		
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	27.829.759,95						27.829.759,95		
Contribuições	41.031.248,46	0,00	18.860.178,36	0,00	0,00	49.137.606,52	109.029.033,34		
Receita Patrimonial	32.891.742,67	1.435.265,89	2.354.000,00	0,00	76.399,20	85.147.200,00	121.904.607,77		
Rendimentos de Aplicação Financeira	28.809.419,35	1.397.317,91	2.354.000,00	0,00	76.399,20	85.147.200,00	117.784.336,46		
Outras Receitas Patrimoniais	4.082.323,32	37.947,98	0,00	0,00	0,00	0,00	4.120.271,30		
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita de Serviços	4.861.649,99	699.840,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.561.489,99		
Transferências Correntes	745.085.768,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	745.085.768,80		
Cota-Parte do FPM	190.674.000,00						190.674.000,00		
Cota-Parte do ICMS	273.000.000,00						273.000.000,00		
Cota-Parte do IPVA	56.700.000,00						56.700.000,00		
Cota-Parte do ITR	4.082.400,00						4.082.400,00		
Transferências da LC 61/1989	3.572.412,53						3.572.412,53		
Transferências do FUNDEB	132.026.218,64						132.026.218,64		
Outras Transferências Correntes	85.030.737,63						85.030.737,63		
Outras Receitas Correntes	4.319.205,43	16.329.700,00	1.000,00	0,00	0,00	8.048.360,00	28.698.265,43		
DEDUÇÕES (II)	115.622.866,10	0,00	0,00	0,00	0,00	142.333.166,52	257.956.052,62		
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	134.284.806,52	134.284.806,52		
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.048.360,00	8.048.360,00		
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	105.605.762,51	0,00	0,00	0,00	0,00	85.147.200,00	105.605.762,51		
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	10.017.123,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.017.123,60		
DEDUÇÕES RECEITA CORRENTE	10.017.123,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.017.123,60		
RENÚNCIA	4.774.895,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.774.895,47		
Renúncia do IPTU									
Renúncia do ITBI	171.369,56						171.369,56		

(3/6)



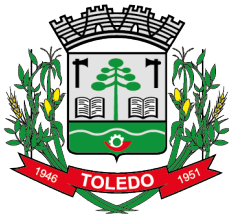
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Renúncia do ISS	475.200,00						475.200,00
Renúncia da Taxa de Licença para Localização	1.730,17						1.730,17
Renúncia da Taxa de Fiscalização e Funcionamento Regular	177.591,41						177.591,41
Renúncia de Taxa de Licença para Execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos	21.836,15						21.836,15
Renúncia da Taxa de Licença de Habite-se	13.045,36						13.045,36
Renúncia da Taxa de Licença para Publicidade	10.800,00						10.800,00
Renúncia da Taxa de Vigilância Sanitária	71.280,00						71.280,00
Renúncia da Taxa de Coleta de Lixo	297.543,47						297.543,47
Renúncia da Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	5.832,00						5.832,00
Renúncia da COSIP - Cobrança na fatura de consumo de energia elétrica	3.996.000,00						3.996.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	1.055.878.218,80	18.464.805,89	21.215.178,36	0,00	76.399,20	0,00	1.095.634.602,25



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 72 de 140

ANEXO IV

Receita Corrente Líquida - Consolidada

MUNICÍPIO DE TOLEDO									
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA									
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA									
2029									
ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	FUNDO DE TRANSITO	CAST	FUNTEC	FUNREBOM	FAPES	TOTAL		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.247.370.410,73	19.941.982,37	22.700.170,84	0,00	82.511,14	153.228.427,78	1.443.323.502,86		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria									
IPTU	368.834.692,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	368.834.692,87		
ISS	127.322.609,72						127.322.609,72		
ITBI	108.390.448,00						108.390.448,00		
IRRF	37.249.789,88						37.249.789,88		
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	65.871.864,53						65.871.864,53		
Contribuições	44.313.748,34	0,00	20.180.390,84	0,00	0,00	52.577.238,98	117.071.378,16		
Receita Patrimonial	34.597.767,99	1.550.087,17	2.518.780,00	0,00	82.511,14	91.958.976,00	130.708.122,29		
Rendimentos de Aplicação Financeira	30.196.874,80	1.509.103,34	2.518.780,00	0,00	82.511,14	91.958.976,00	126.266.245,28		
Outras Receitas Patrimoniais	4.400.893,19	40.983,82	0,00	0,00	0,00	0,00	4.441.877,01		
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita de Serviços	5.250.581,99	755.827,20	0,00	0,00	0,00	0,00	6.006.409,19		
Transferências Correntes	789.708.877,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	789.708.877,68		
Cota-Parte do FPM	204.021.180,00		0,00	0,00	0,00	0,00	204.021.180,00		
Cota-Parte do ICMS	286.650.000,00		0,00	0,00	0,00	0,00	286.650.000,00		
Cota-Parte do IPVA	59.535.000,00		0,00	0,00	0,00	0,00	59.535.000,00		
Cota-Parte do ITR	4.408.992,00		0,00	0,00	0,00	0,00	4.408.992,00		
Transferências da LC 61/1989	3.751.033,16		0,00	0,00	0,00	0,00	3.751.033,16		
Transferências do FUNDEB	141.268.053,95		0,00	0,00	0,00	0,00	141.268.053,95		
Outras Transferências Correntes	90.074.618,58		0,00	0,00	0,00	0,00	90.074.618,58		
Outras Receitas Correntes	4.664.741,87	17.636.068,00	1.000,00	0,00	0,00	8.692.212,80	30.994.022,67		
DEDUÇÕES (II)	122.443.985,56	0,00	0,00	0,00	0,00	153.228.427,78	275.672.413,34		
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	144.536.214,98	144.536.214,98		
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.692.212,80	8.692.212,80		
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	111.673.241,03	0,00	0,00	0,00	0,00	91.958.976,00	111.673.241,03		
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	10.770.744,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.770.744,53		
DEDUÇÕES RECEITA CORRENTE	10.770.744,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.770.744,53		
RENÚNCIA	5.109.138,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.109.138,16		
Renúncia do IPTU									
Renúncia do ITBI	185.079,13						185.079,13		

(5/6)

(9/9)



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 74 de 140

ANEXO V

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2027

AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA • Crescimento real do IPTU em função de novos loteamentos e empreendimentos. TOTAL DO AUMENTO DE RECEITA	R\$ 500.000,00 R\$ 500.000,00
AUMENTO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO • Destinação de 25% para despesas com educação. • Destinação de 15% ao setor de saúde. • Aumento das despesas de manutenção com a implantação de novas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil TOTAL DO AUMENTO DAS DOCC	R\$ 125.000,00 R\$ 75.000,00 R\$ 300.000,00 R\$ 500.000,00
REDUÇÃO PERMANENTE DA DESPESA Para suprir o aumento das despesas de caráter continuado anteriormente citadas, efetuaremos anualmente a redução das seguintes despesas: • Diminuição dos investimentos realizados com recursos próprios TOTAL DA REDUÇÃO	R\$ 0,00 R\$ 0,00
VALOR DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	R\$ 0,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 75 de 140

ANEXO VI

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

VALOR CONSTANTE: Equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação, aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano da edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2024	2025	2026	2027	2028	2029
3,50%	3,20%	4,89%	4,00%	3,64%	3,50%

Fonte: A inflação de 2026 a 2029 está conforme as expectativas de mercado do Relatório de Mercado Focus - BACEN, de 30 de abril de 2026, acessado em <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>, em 06/05/2026.

ÍNDICE PARA INFLAÇÃO E DEFLAÇÃO: $\{1 + (\text{TAXA DE INFLAÇÃO DO ANO DE REFERÊNCIA}/100)\}$

2024

Valor corrente * $\{1 + (3,5/100)\}$ * $\{1 + (3,2/100)\}$

Valor corrente * 1,035 * 1,032

Valor corrente * 1,06812

2025

Valor corrente * $\{1 + (3,2/100)\}$

Valor corrente * 1,032

2026

Valor corrente

2027

Valor corrente / $\{1 + (4/100)\}$

Valor corrente / 1,04

2028

Valor corrente / $\{1 + (4/100)\}$ * $\{1 + (3,64/100)\}$

Valor corrente / 1,04 * 1,0364

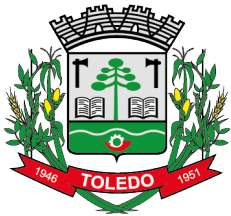
Valor corrente / 1,077856

2029

Valor corrente / $\{1 + (4/100)\}$ * $\{1 + (3,64/100)\}$ * $\{1 + (3,5/100)\}$

Valor corrente / 1,04 * 1,0364 * 1,035

Valor corrente / 1,11558096



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 76 de 140

ANEXO VII

CÁLCULO DAS METAS ANUAIS CONSIDERANDO-SE O SEGUINTE CENÁRIO ECONÔMICO

VARIÁVEIS	2025	2026	2027	2028	2029
PIB do Município de Toledo (fonte IBGE).	7.482.485	7.482.485	7.482.485	7.482.485	9.508.571
PIB real (crescimento médio anual) baseado nos anos de 1999 a 2021.	10,30%	10,30%	10,30%	10,30%	27,08%
Inflação (% anual) projetada pelo BACEN com base no IPCA Amplo.	3,20%	4,16%	3,80%	3,50%	3,50%
Receita corrente líquida	911.235.384,56	1.017.771.376,72	1.029.271.781,66	1.095.634.602,25	1.167.651.089,52



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 77 de 140

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PIB – PRODUTO INTERNO BRUTO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO (EM R\$ MILHARES)		
ESPECIFICAÇÃO	PIB – PRODUTO INTERNO BRUTO	VARIAÇÃO (%)
2019	6.192.390	0,54%
2020	6.783.999	9,55%
2021	7.482.485	10,30%
2023	9.508.571	27,08%

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acesso em 02/06/2026, <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?=&t=piB-por-municipio>

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO IPCA - ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR MEDIDO PELO IBGE	
ESPECIFICAÇÃO	IPCA
2023	-
2024	3,50%
2025	3,20%
2026	4,16%
2027	3,80%
2028	3,50%
2029	3,50%

Fonte: Relatório de Política Monetária Volume 2 | Número 1 | Março 2026 - página 80 - <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/rpm>. Acesso em 19/05/2026.

DEMONSTRATIVO DA ARRECADAÇÃO RECEBIDA/PREVISTA - IPTU		
ESPECIFICAÇÃO	RECEITA TOTAL	VARIAÇÃO (%)
2024	77.726.794,28	-
2025	82.646.568,30	16,93%
2026	98.838.869,61	8,00%
2027	106.745.979,18	7,00%
2028	114.218.197,72	7,00%
2029	122.213.471,56	7,00%

Fonte: Balanço Anual – Portal da Transparência Município de Toledo, acesso em 05/05/2026, 17:04 e Anexo I – Receitas.

DEMONSTRATIVO DA ARRECADAÇÃO RECEBIDA/PREVISTA - IRRF		
ESPECIFICAÇÃO	RECEITA TOTAL	VARIAÇÃO (%)
2021	23.359.988,88	-
2022	32.365.632,28	38,55%
2023	40.729.291,08	25,84%
2024	49.814.468,89	22,31%
2025	57.787.389,13	16,01%
2026	52.304.579,62	-9,49%
2027	57.535.037,58	10,00%
2028	61.562.490,21	7,00%
2029	65.871.864,53	7,00%



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 78 de 140

Fonte: Balanço Anual – Portal da Transparência Município de Toledo, acesso em 05/05/2026, 17:04 e Anexo I – Receitas.

DEMONSTRATIVO DA ARRECADAÇÃO RECEBIDA/PREVISTA - ISS		
ESPECIFICAÇÃO	RECEITA TOTAL	VARIAÇÃO (%)
2023	67.074.427,48	-
2024	72.736.593,12	8,44%
2025	84.718.059,46	16,47%
2026	84.300.000,00	-0,49%
2027	92.730.000,00	10,00%
2028	99.960.400,00	7,80%
2029	107.877.232,00	7,92%

Fonte: Balanço Anual – Portal da Transparência Município de Toledo, acesso em 05/05/2026, 17:04 e Anexo I – Receitas.

DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS RECEBIDAS/PREVISTAS - COTA-PARTE ICMS		
ESPECIFICAÇÃO	RECEITA TOTAL	VARIAÇÃO (%)
2023	196.171.097,46	-
2024	213.746.399,71	8,96%
2025	225.851.782,14	5,66%
2026	253.960.241,00	12,45%
2027	260.000.000,00	2,38%
2028	273.000.000,00	5,00%
2029	286.650.000,00	5,00%

Fonte: Balanço Anual – Portal da Transparência Município de Toledo, acesso em 05/05/2026, 17:04 e Anexo I – Receitas.

DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS RECEBIDAS/PREVISTAS - COTA-PARTE FPM		
ESPECIFICAÇÃO	RECEITA TOTAL	VARIAÇÃO (%)
2023	123.154.495,02	-
2024	142.670.885,68	15,85%
2025	157.926.175,44	10,69%
2026	165.000.000,00	4,48%
2027	178.200.000,00	8,00%
2028	190.674.000,00	7,00%
2029	204.021.180,00	7,00%

Fonte: Balanço Anual – Portal da Transparência Município de Toledo, acesso em 05/05/2026, 17:04 e Anexo I – Receitas.

DEMONSTRATIVO DO TOTAL DAS RECEITAS REALIZADAS E PREVISTAS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
ESPECIFICAÇÃO	RECEITA TOTAL	VARIAÇÃO (%)
2023	816.113.294,73	-
2024	881.213.317,22	7,87%
2025	965.999.056,54	9,62%
2026	971.135.713,60	0,53%



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 79 de 140

2027	1.037.370.182,56	6,82%
2028	1.090.971.744,52	5,17%
2029	1.180.427.432,95	8,20%

Fonte: Balanço Anual – Portal da Transparência Município de Toledo, acesso em 05/05/2026, 17:04 e Anexo I Receitas.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS REALIZADAS/PREVISTAS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
ESPECIFICAÇÃO	DESPESA TOTAL	VARIAÇÃO (%)
2023	746.181.463,20	-
2024	922.960.772,36	23,69%
2025	993.515.706,16	7,64%
2026	970.027.027,99	-2,36%
2027	1.004.647.183,92	3,57%
2028	1.069.144.022,20	6,42%
2029	1.140.753.862,09	6,70%

Fonte: Balanço Anual – Portal da Transparência Município de Toledo, acesso em 30/04/2026, 16:35 e Anexo II Despesas.

DEMONSTRATIVO DO TOTAL DAS RECEITAS REALIZADAS E PREVISTAS		
ESPECIFICAÇÃO	RECEITA TOTAL	VARIAÇÃO (%)
2023	1.046.615.887,58	-
2024	1.129.133.254,92	7,88%
2025	1.277.052.750,75	13,10%
2026	1.266.402.728,64	-0,83%
2027	1.366.395.465,78	7,90%
2028	1.448.408.248,07	14,37%
2029	1.568.107.811,40	14,76%

Fonte: Balanço Anual – Portal da Transparência Município de Toledo, acesso em 05/05/2026, 17:04 e Anexo I Receitas.

DEMONSTRATIVO DO TOTAL DAS DESPESAS REALIZADAS/PREVISTAS		
ESPECIFICAÇÃO	DESPESA TOTAL	VARIAÇÃO (%)
2023	892.895.749,14	-
2024	1.090.843.405,75	10,35%
2025	1.168.779.402,80	7,14%
2026	1.288.404.489,79	10,24%
2027	1.338.330.862,80	3,88%
2028	1.411.357.371,29	9,54%
2029	1.493.587.424,42	11,60%

Fonte: Balanço Anual – Portal da Transparência Município de Toledo, acesso em 30/04/2026, 16:35 e Anexo II Despesas.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 80 de 140

Projeção das Receitas

Considerando os dados históricos do Produto Interno Bruto (PIB) medido pelo IBGE, a variação nas receitas do Município ao longo dos últimos anos e a execução orçamentária entre 2021 e 2025, além da atual conjuntura econômica local, estima-se que, para o período de 2027 a 2029, as receitas municipais continuarão em trajetória de crescimento. Esse crescimento é projetado em torno de **8% ao ano**, de forma moderada, porém constante, sem caráter exponencial, refletindo uma tendência de recuperação e estabilidade fiscal.

Para o exercício de 2026, os valores considerados correspondem às projeções constantes na **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, elaborada em 2025.

Com base nesses parâmetros, foi realizada a projeção das receitas municipais por tipo de receita, levando-se em consideração a série histórica de arrecadação. Como resultado, a **receita total estimada para o exercício de 2027 é de R\$ 1.366.395.465,78** (um bilhão, trezentos e sessenta e seis milhões, trezentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos), englobando todas as entidades do Município. Ressalta-se, contudo, que para fins de apuração das metas fiscais, **não são consideradas as receitas e despesas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)**, conforme orientações do **Manual de Demonstrativos Fiscais – 15ª edição**.

Cabe destacar que a elaboração de projeções de receita neste período do ano enfrenta limitações, especialmente quanto à disponibilidade de dados. Determinadas receitas de transferências, que representam parcela significativa das finanças municipais — como o ICMS — só têm seus índices de retorno oficialmente divulgados entre julho e agosto.

Da mesma forma, as **transferências voluntárias da União**, oriundas de emendas parlamentares, só podem ser confirmadas a partir de setembro, durante a elaboração do projeto orçamentário. Outras receitas relevantes também apresentam maior previsibilidade apenas no segundo semestre, sendo necessário revisar e atualizar estas estimativas na fase de elaboração da LOA.

Projeção das Despesas

A projeção das despesas municipais foi realizada com base na série histórica de execução até 2025, adotando como referência o **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** projetado pelo **Banco Central do Brasil (BACEN)**. Para o exercício de 2026, os valores fixados na LOA foram utilizados como base, acrescidos do IPCA e de um crescimento adicional estimado em cerca de **4%**, refletindo o crescimento vegetativo da folha de pagamento, possíveis contratações de novos servidores e a implantação de novos programas e ações pela administração municipal.

Toledo, 15 de junho de 2026.



Anexo de Metas e Prioridades

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

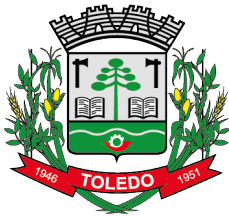
Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 82 de 140

Página: 1



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

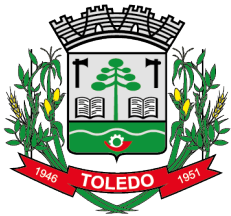
Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 83 de 140

Município de Toledo					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES					
2027					
Programa: 1 - LEGISLATURA ATUANTE					
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
5	Atividade	MANTER AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	Outras Unidades e Medidas	0,000	24.200.000,00
Função: 1 - LEGISLATIVA					
Descrição: 31 - AÇÃO LEGISLATIVA					
Produto esperado: Outros Produtos					
Projeto/Atividade					
0,00					
6	Projeto	REALIZAR REFORMAS, MELHORIAS E MANUTENÇÃO NAS EDIFICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO	Outras Unidades e Medidas	0,000	4.000.000,00
Função: 1 - LEGISLATIVA					
Descrição: 31 - AÇÃO LEGISLATIVA					
Produto esperado: Outros Produtos					
Projeto/Atividade					
0,00					
Total do Programa:					
28.200.000,00					
Programa: 2 - APOIO ADMINISTRATIVO					
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
7	Atividade	ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	Outras Unidades e Medidas	0,000	3.996.000,00
Função: 4 - ADMINISTRAÇÃO					
Descrição: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
Produto esperado: Apoio Administrativo					
Projeto/Atividade					
0,00					
8	Atividade	ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	Outras Unidades e Medidas	0,000	1.404.000,00
Função: 4 - ADMINISTRAÇÃO					
Descrição: 124 - CONTROLE INTERNO					
Produto esperado: Apoio Administrativo					
Projeto/Atividade					
0,00					
9	Atividade	ATIVIDADES DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	Outras Unidades e Medidas	0,000	8.856.000,00
Função: 4 - ADMINISTRAÇÃO					
Descrição: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
Produto esperado: Apoio Administrativo					
Projeto/Atividade					
0,00					

Página: 2



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

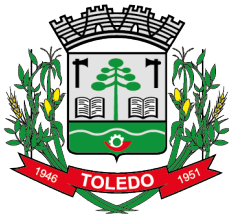
Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 85 de 140

Município de Toledo				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES				
2027				
Página: 4				
Programa: 2 - APOIO ADMINISTRATIVO				
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Valor
16	Atividade	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	Outras Unidades e Medidas	2.484.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	Descrição:			
	Produto esperado: Projeto/Atividade			0,00
17	Atividade	GESTÃO DAS POLÍTICAS DE INFRAESTRUTURA URBANA, RURAL E DE SERVIÇOS PÚBLICOS	Outras Unidades e Medidas	8.532.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	Descrição:			
	Produto esperado: Projeto/Atividade			0,00
18	Atividade	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - INFRAESTRUTURA	Outras Unidades e Medidas	1.080.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	Descrição:			
	Produto esperado: Projeto/Atividade			0,00
19	Atividade	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	Outras Unidades e Medidas	864.000,00
Função:	6 - SEGURANÇA PÚBLICA	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	Descrição:			
	Produto esperado: Projeto/Atividade			0,00
20	Atividade	ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL	Outras Unidades e Medidas	3.024.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	Descrição:			
	Produto esperado: Projeto/Atividade			0,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 86 de 140



Município de Toledo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2027

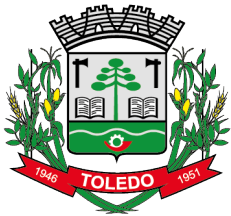
Programa: 2 - APOIO ADMINISTRATIVO

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
21	Atividade	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PROTEÍNA ANIMAL	Outras Unidades e Medidas	0,000	1.620.000,00
Função:	20 - AGRICULTURA	Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Descrição:					
Produto esperado:	Apoio Administrativo				0,00
Projeto/Atividade					
22	Atividade	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA COORDENAÇÃO DE PREVIDÊNCIA - TOLEDOPREV	Outras Unidades e Medidas	0,000	162.106.534,29
Função:	9 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	Subfunção:	272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO		
Descrição:					
Produto esperado:	Apoio Administrativo				0,00
Projeto/Atividade					
				Total do Programa:	
				219.670.534,29	

Programa: 3 - GESTÃO DA POLÍTICA DE INCLUSÃO SOCIAL

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
23	Atividade	APOIO A ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	Outras Unidades e Medidas	0,000	270.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Descrição:					
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					
24	Projeto	INVESTIMENTO EM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	Outras Unidades e Medidas	0,000	1.080,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Descrição:					
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					
				Total do Programa:	
				271.080,00	

Página: 5



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 87 de 140



Município de Toledo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2027

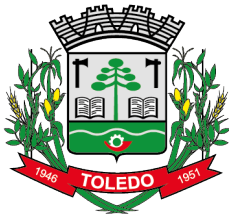
Página: 6

Programa: 4 - UNIDADE DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS - COZINHA SOCIAL

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
25	Atividade	MANTER AS ATIVIDADES DE FUNCIONAMENTO DOS RESTAURANTES POPULARES, COZINHA SOCIAL, BANCO DE ALIMENTOS E COZINHA ESCOLA	Refeições	1.800.000,000	13.500.000,00
Função:	14 - DIREITOS DA CIDADANIA	Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
Descrição:	Outros Produtos				0,00
Produto esperado:	Projeto/Atividade				
26	Projeto	REFORMA, MANUTENÇÃO E CLIMATIZAÇÃO DOS RESTAURANTES POPULARES, COZINHA SOCIAL, BANCO DE ALIMENTOS E COZINHA ESCOLA	Unidade	1,000	1.080.000,00
Função:	14 - DIREITOS DA CIDADANIA	Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
Descrição:	Outros Produtos				0,00
Produto esperado:	Projeto/Atividade				
				Total do Programa:	14.580.000,00

Programa: 5 - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
27	Atividade	GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Outras Unidades e Medidas	0,000	8.100.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 126 - TECNOLOGIA DA INFORMATIZAÇÃO			
Descrição:	Outros Produtos				0,00
Produto esperado:	Projeto/Atividade				
				Total do Programa:	8.100.000,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

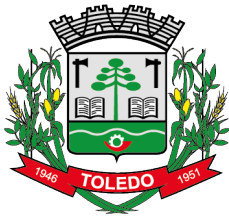
Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 88 de 140

<



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

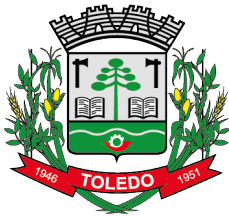
Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 89 de 140

 Município de Toledo LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2027						Página: 8
Programa: 8 - GESTÃO, QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor	
33	Atividade	CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	Pessoas	4.585,000	37.799,99	
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
Descrição:						
Produto esperado:		Servidores Atendidos			0,00	
Projeto/Atividade						
34	Atividade	VALORIZAÇÃO E INCENTIVOS AO SERVIDOR	Pessoas	2.145,000	8.640.000,00	
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Descrição:						
Produto esperado:		Servidores Atendidos			0,00	
Projeto/Atividade						
				Total do Programa:	8.677.799,99	
Programa: 9 - REINTEGRAÇÃO SAUDÁVEL E EFICIENTE DO SERVIDOR						
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor	
35	Atividade	MONITORAMENTO CONTÍNUO DA SAÚDE DO SERVIDOR DURANTE O PERÍODO DE AFASTAMENTO E APÓS O RETORNO, POR EQUIPE MULTIPROFISSIONAL	Pessoas	475,000	108.000,00	
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Descrição:						
Produto esperado:		Servidores Atendidos			0,00	
Projeto/Atividade						
				Total do Programa:	108.000,00	
Programa: 10 - GESTÃO DAS POLÍTICAS PARA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA, JUVENTUDE E GERENCIAMENTO DO FMDCA						
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor	
36	Atividades - ECA/FMDCA	GERENCIAMENTO DO FMDCA	Pessoas	1.080,000	48.600,00	
Função:	14 - DIREITOS DA CIDADANIA	Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE				
Descrição:						
Produto esperado:		Pessoas Atendidas			0,00	
Projeto/Atividade						



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

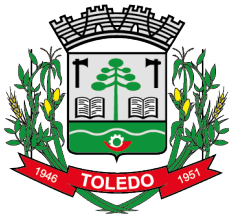
Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 90 de 140

 Município de Toledo LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2027						Página: 9	
Programa: 10 - GESTÃO DAS POLÍTICAS PARA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA, JUVENTUDE E GERENCIAMENTO DO FMDCA							
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor		
37	Atividades - ECA/FMDCA	GESTÃO DE POLÍTICAS PARA INFÂNCIA	Pessoas	330.000	1.512.000,00		
Função:	14 - DIREITOS DA CIDADANIA	Subfunção:	243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE				
Descrição:	Pessoas Atendidas					0,00	
Produto esperado:	Projeto/Atividade						
38	Atividades - ECA/FMDCA	GESTÃO DE POLÍTICAS PARA ADOLESCENTES	Pessoas	4.500.000	2.592.000,00		
Função:	14 - DIREITOS DA CIDADANIA	Subfunção:	243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE				
Descrição:	Adolescentes Atendidos					0,00	
Produto esperado:	Projeto/Atividade						
39	Atividade	GESTÃO DE POLÍTICAS PARA JUVENTUDE	Pessoas	750.000	108.000,00		
Função:	14 - DIREITOS DA CIDADANIA	Subfunção:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA				
Descrição:	Pessoas Atendidas					0,00	
Produto esperado:	Projeto/Atividade						
40	Atividades - ECA/FMDCA	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	Pessoas	2.500.000	1.080.000,00		
Função:	14 - DIREITOS DA CIDADANIA	Subfunção:	243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE				
Descrição:	Pessoas Atendidas					0,00	
Produto esperado:	Projeto/Atividade						
Total do Programa:					5.340.800,00		



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

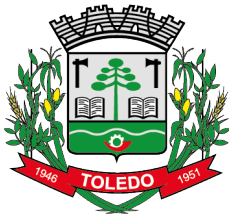
Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 91 de 140

 Município de Toledo LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2027						Página: 10	
Programa: 11 - FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO HUMANO							
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor		
41	Atividade	GESTÃO DE POLÍTICAS PARA PESSOA IDOSA	Pessoas	625,000	10.800,00		
Função:	14 - DIREITOS DA CIDADANIA	Subfunção:	241 - ASSISTÊNCIA A PESSOA IDOSA				
Descrição:							
Produto esperado:	Idosos Atendidos				0,00		
Projeto/Atividade							
42	Atividade	GESTÃO DE POLÍTICAS PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA	Pessoas	775,000	162.000,00		
Função:	14 - DIREITOS DA CIDADANIA	Subfunção:	242 - ASSISTÊNCIA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA				
Descrição:							
Produto esperado:	Pessoas Atendidas				0,00		
Projeto/Atividade							
43	Atividade	GESTÃO DE POLÍTICAS PARA IMIGRANTES E OUTROS GRUPOS VULNERABILIZADOS	Pessoas	1.700,000	54.000,00		
Função:	14 - DIREITOS DA CIDADANIA	Subfunção:	422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS				
Descrição:							
Produto esperado:	Pessoas Atendidas				0,00		
Projeto/Atividade							
				Total do Programa:	226.800,00		
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor		
44	Atividade	CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DA REDE E APRIMORAMENTO DA GESTÃO DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL	Pessoas	250,000	5.400,00		
Função:	14 - DIREITOS DA CIDADANIA	Subfunção:	128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
Descrição:							
Produto esperado:	Pessoas Atendidas				0,00		
Projeto/Atividade							
45	Projeto	PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DA INFRAESTRUTURA DOS EQUIPAMENTOS VINCULADOS À SECRETARIA	Metros Quadrados	50,000	10.800,00		
Função:	14 - DIREITOS DA CIDADANIA	Subfunção:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA				
Descrição:							
Produto esperado:	Obra Construída/Ampliada				0,00		
Projeto/Atividade							



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

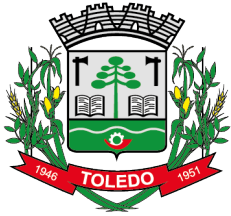
Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 92 de 140

</



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 93 de 140



Município de Toledo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2027

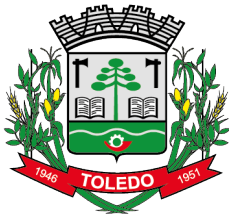
Página: 12

Programa: 13 - DEMOCRATIZAÇÃO E UNIVERSALIZAÇÃO DA CULTURA

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
51	Projeto	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMAS E MELHORIAS DE ESPAÇOS CULTURAIS	Unidade	1,000	1.000.000,00
Função:	13 - CULTURA	Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL			
Descrição:	Outros Produtos				
Produto esperado:	Projeto/Atividade				0,00
52	Atividade	ATENDIMENTO NAS ATIVIDADES CULTURAIS	Pessoas	210.000,000	1.620.000,00
Função:	13 - CULTURA	Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL			
Descrição:	Pessoas Atendidas				
Produto esperado:	Projeto/Atividade				0,00
53	Atividade	ATIVIDADES CULTURAIS - FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA	Outras Unidades e Medidas	0,000	64.800,00
Função:	13 - CULTURA	Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL			
Descrição:	Outros Produtos				
Produto esperado:	Projeto/Atividade				0,00
Total do Programa:					8.398.000,00

Programa: 14 - RENOVA EDUCAÇÃO

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
54	Atividade	APOIO DE DESENVOLVIMENTO ENSINO SUPERIOR E INSTITUIÇÕES PRIVADAS	Pessoas	150,000	594.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 364 - ENSINO SUPERIOR			
Descrição:	Alunos Atendidos				
Produto esperado:	Projeto/Atividade				0,00
55	Atividades - ECA/FMDCA	APOIO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL II E ENSINO MÉDIO	Pessoas	1.600,000	108.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 362 - ENSINO MÉDIO			
Descrição:	Alunos Atendidos				
Produto esperado:	Projeto/Atividade				0,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

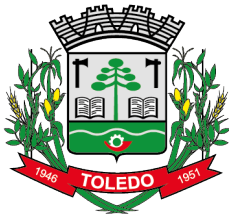
Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 94 de 140

Município de Toledo					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES					
2027					
Programa: 14 - RENOVAR EDUCAÇÃO					
Página: 13					
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
56	Projeto - ECA/FMDCA	CONSTRUÇÕES E READEQUAÇÕES ESTRUTURAIS DAS EDIFICAÇÕES E AQUISIÇÕES DE BENS IMÓVEIS PARA FUNDAMENTAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	Unidade	8,000	18.000.000,00
	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
	Descrição:	Outros Produtos			0,00
	Produto esperado:	Projeto/Atividade			
57	Projeto - ECA/FMDCA	CONSTRUÇÕES E READEQUAÇÕES ESTRUTURAIS DAS EDIFICAÇÕES E AQUISIÇÕES DE BENS IMÓVEIS PARA FUNDAMENTAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	Unidade	7,000	15.000.000,00
	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
	Descrição:	Outros Produtos			0,00
	Produto esperado:	Projeto/Atividade			
58	Atividades - ECA/FMDCA	IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	Pessoas	11.996.000	156.976.071,12
	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
	Descrição:	Alunos Atendidos			0,00
	Produto esperado:	Projeto/Atividade			
59	Atividades - ECA/FMDCA	IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Pessoas	3.457.000	97.200.000,00
	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
	Descrição:	Alunos Atendidos			0,00
	Produto esperado:	Projeto/Atividade			
60	Atividades - ECA/FMDCA	IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS À EDUCAÇÃO ESPECIAL	Pessoas	173.000	21.600.000,00
	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL			
	Descrição:	Alunos Atendidos			0,00
	Produto esperado:	Projeto/Atividade			



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 95 de 140

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 96 de 140

Página: 15

Município de Toledo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2027



Município de Toledo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2027

Página: 15

Programa: 15 - DESENVOLVIMENTO E FOMENTO DE SERVIÇO NO ÂMBITO ESPORTIVO, RECREATIVO E DE LAZER					
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
66	Atividades - ECA/FMDCA	ATIVIDADES ESPORTIVAS, RECREATIVAS E DE LAZER PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	Pessoas	15.376,000	5.508.000,00
Função:	27 - DESPORTO E LAZER	Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
Descrição:					
Produto esperado:	Crianças Atendidas				
Projeto/Atividade					0,00
67	Projeto	MANUTENÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS E DE LAZER	Unidade	81,000	100.000,00
Função:	27 - DESPORTO E LAZER	Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO			
Descrição:					
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					0,00
Total do Programa: 8.038.000,00					
Programa: 16 - QUALIFICAÇÃO E EMPREGABILIDADE - AGÊNCIA DO TRABALHADOR					
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
68	Atividade	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA AGÊNCIA DO TRABALHADOR	Outras Unidades e Medidas	0,000	432.000,00
Função:	11 - TRABALHO	Subfunção: 334 - FOMENTO AO TRABALHO			
Descrição:					
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					0,00
Total do Programa: 432.000,00					



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

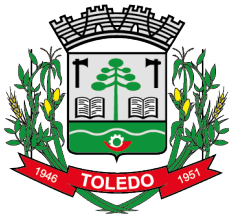
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 97 de 140



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

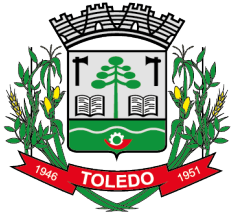
Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 98 de 140

 Município de Toledo LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2027						Página: 17
Programa: 19 - DESENVOLVIMENTO DO SETOR AEROPORTUÁRIO						
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor	
73	Projeto	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO AEROPORTO	Metros Quadrados	5.000.000	2.000.000,00	
Função:		26 - TRANSPORTE	Subfunção:	781 - TRANSPORTE AÉREO		
Descrição:		Obra Construída/Ampliada				
Produto esperado:		Projeto/Atividade				0,00
74	Atividade	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO AEROPORTO	Outras Unidades e Medidas	0,000	1.080.000,00	
Função:		26 - TRANSPORTE	Subfunção:	781 - TRANSPORTE AÉREO		
Descrição:		Outros Produtos				
Produto esperado:		Projeto/Atividade				0,00
Total do Programa:						3.080.000,00
Programa: 20 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO						
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor	
75	Projeto	INFRAESTRUTURA PARA FOMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	Metros Quadrados	300.000	50.000,00	
Função:		19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Subfunção:	573 - DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO		
Descrição:		Obra Construída/Ampliada				
Produto esperado:		Projeto/Atividade				0,00
76	Atividade	ATIVIDADES PARA O FOMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL	Outras Unidades e Medidas	0,000	54.000,00	
Função:		19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Descrição:		Outros Produtos				
Produto esperado:		Projeto/Atividade				0,00
Total do Programa:						104.000,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

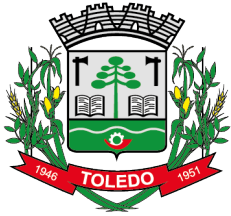
Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 99 de 140

Município de Toledo					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES					
2027					
Programa: 21 - MEIO AMBIENTE EM AÇÃO					
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
77	Atividade	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SINMA	Outras Unidades e Medidas	0,000	3.132.000,00
Função:	18 - GESTÃO AMBIENTAL	Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Descrição:					
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					
78	Atividade	MANUTENÇÃO, APRIMORAMENTO E EXPANSÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	Outras Unidades e Medidas	2.992,000	756.000,00
Função:	18 - GESTÃO AMBIENTAL	Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Descrição:					
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					
79	Projeto	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE MEIO AMBIENTE	Unidade	1,000	108.000,00
Função:	18 - GESTÃO AMBIENTAL	Subfunção:	541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		
Descrição:					
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					
80	Atividade	SAÚDE E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS	Outras Unidades e Medidas	3.565,000	1.080.000,00
Função:	18 - GESTÃO AMBIENTAL	Subfunção:	542 - CONTROLE AMBIENTAL		
Descrição:					
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					
81	Atividade - Resíduos Sólidos	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE RESÍDUOS SÓLIDOS	Toneladas de Lixo	39.200,000	14.040.000,00
Função:	18 - GESTÃO AMBIENTAL	Subfunção:	542 - CONTROLE AMBIENTAL		
Descrição:					
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					

Página: 18



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

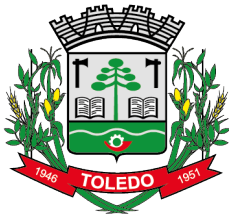
Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 100 de 140

Programa: 21 - MEIO AMBIENTE EM AÇÃO					Página: 19	
Município de Toledo LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2027						
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor	
82	Projeto - Resíduos Sólidos	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	Unidade	1,000	540.000,00	
Função:	18 - GESTÃO AMBIENTAL	Subfunção: 542 - CONTROLE AMBIENTAL				
	Descrição:					
	Produto esperado: Projeto/Atividade	Outros Produtos			0,00	
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO					108,00	
Função:	18 - GESTÃO AMBIENTAL	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	Outras Unidades e Medidas	0,000		
	Descrição:					
	Produto esperado: Projeto/Atividade	Outros Produtos			0,00	
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO					108,00	
Função:	18 - GESTÃO AMBIENTAL	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	Outras Unidades e Medidas	0,000		
	Descrição:					
	Produto esperado: Projeto/Atividade	Outros Produtos			0,00	
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE					1.944.000,00	
Função:	18 - GESTÃO AMBIENTAL	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	Outras Unidades e Medidas	0,000		
	Descrição:					
	Produto esperado: Projeto/Atividade	Outros Produtos			0,00	
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE					108,00	
Função:	18 - GESTÃO AMBIENTAL	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	Outras Unidades e Medidas	0,000		
	Descrição:					
	Produto esperado: Projeto/Atividade	Outros Produtos			0,00	
Total do Programa:					21.600.324,00	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

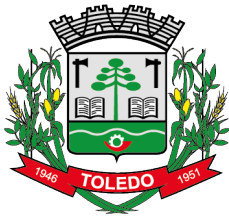
Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 103 de 140

Município de Toledo					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES					
2027					
Programa: 25 - INFRAESTRUTURA URBANA					
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
96	Projeto	AMPLIAÇÃO, REFORMA E MELHORIAS NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS E CAPELAS MORTUÁRIAS	Valores Financeiros	54.000,000	54.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção:	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
	Descrição:				
	Produto esperado:				
	Projeto/Atividade	Outros Produtos			0,00
97	Atividade	MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS E CAPELAS MORTUÁRIAS	Valores Financeiros	2.289.824,590	2.289.824,59
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção:	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
	Descrição:				
	Produto esperado:				
	Projeto/Atividade	Outros Produtos			0,00
98	Atividade - Resíduos Sólidos	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA - PLANO MUN RES SÓLIDOS	Valores Financeiros	13.779.092,750	13.779.092,75
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção:	452 - SERVIÇOS URBANOS		
	Descrição:				
	Produto esperado:				
	Projeto/Atividade	Outros Produtos			0,00
99	Projeto	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PÁTIO DE MÁQUINAS	Valores Financeiros	54.000,000	54.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção:	782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
	Descrição:				
	Produto esperado:				
	Projeto/Atividade	Outros Produtos			0,00
100	Atividade	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OFICINA	Valores Financeiros	2.222.426,370	2.222.426,37
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção:	782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
	Descrição:				
	Produto esperado:				
	Projeto/Atividade	Outros Produtos			0,00
Total do Programa:				90.954.376,11	

Página: 22



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

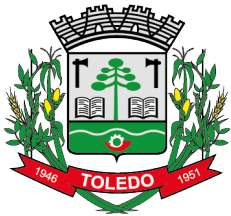
O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 104 de 140



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 105 de 140

Município de Toledo					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES					
2027					
Programa: 26 - TOLEDO COM SAÚDE					
Página: 24					
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
106	Atividade	ESTRATÉGIAS INTEGRADAS PARA NUTRIÇÃO, EXERCÍCIO E QUALIDADE DE VIDA. PROGRAMAS E AÇÕES EM CONSONÂNCIA COM AS DIRETRIZES DO SUS E POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE	Outras Unidades e Medidas	0,000	17.280,00
Função: 10 - SAÚDE					
Subfunção: 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO					
Descrição: Outros Produtos					
Produto esperado: Projeto/Atividade					
0,00					
107	Atividade	FORTALECER A ATENÇÃO ESPECIALIZADA, SAÚDE MENTAL E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, AMPLIANDO O ACESSO A SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PROMOVENDO O CUIDADO INTEGRAL	Outras Unidades e Medidas	0,000	46.345.224,00
Função: 10 - SAÚDE					
Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL					
Descrição: Outros Produtos					
Produto esperado: Projeto/Atividade					
0,00					
108	Projeto	FORTALECER A ATENÇÃO ESPECIALIZADA, SAÚDE MENTAL E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, AMPLIANDO O ACESSO A SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, GARANTINDO ATRAVÉS DA RENOVACÃO DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS	Unidade	1,000	1.080.000,00
Função: 10 - SAÚDE					
Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL					
Descrição: Outros Produtos					
Produto esperado: Projeto/Atividade					
0,00					
109	Atividade	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR, GARANTINDO E AMPLIANDO ACESSO A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA	Outras Unidades e Medidas	0,000	4.320.000,00
Função: 10 - SAÚDE					
Subfunção: 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA					
Descrição: Outros Produtos					
Produto esperado: Projeto/Atividade					
0,00					
110	Projeto	RENOVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR, GARANTINDO E AMPLIANDO ACESSO A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA	Unidade	1,000	1.000.000,00
Função: 10 - SAÚDE					
Subfunção: 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA					
Descrição: Outros Produtos					
Produto esperado: Projeto/Atividade					
0,00					

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

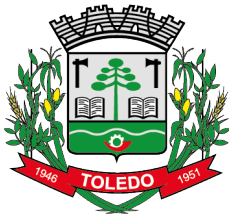
Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 106 de 140

Página: 25

Município de Toledo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2027



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

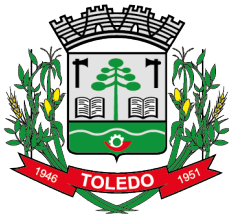
Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 107 de 140

Município de Toledo					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES					
2027					
Programa: 28 - TRANSPORTE E TRÂNSITO					
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
114	Atividade	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO	Outras Unidades e Medidas	0,000	4.644.000,00
Função:	26 - TRANSPORTE	Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Descrição:					
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					
115	Projeto	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS E PONTOS DE ÔNIBUS	Pontos de Ônibus	10.000	54.000,00
Função:	26 - TRANSPORTE	Subfunção:	782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
Descrição:					
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					
116	Atividade	IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE ACESSIBILIDADE NO TRANSPORTE PÚBLICO E MELHORIA NO TRANSPORTE URBANO	Outras Unidades e Medidas	0,000	32.584.803,12
Função:	26 - TRANSPORTE	Subfunção:	782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
Descrição:					
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					
117	Projeto	INFRAESTRUTURA PARA TRANSPORTE E TRÂNSITO	Rampas de Acessibilidade	25.000	540.000,00
Função:	26 - TRANSPORTE	Subfunção:	782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
Descrição:					
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					
118	Atividade	AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	Metros Quadrados	65.000.000	19.349.951,20
Função:	26 - TRANSPORTE	Subfunção:	782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
Descrição:					
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					
Total do Programa:					57.172.754,32

Página: 26



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

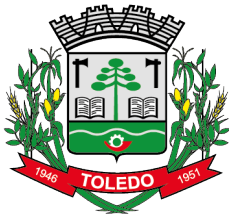
Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 108 de 140

Município de Toledo					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES					
2027					
Programa: 29 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SUAS					
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
119	Atividade	UNIDADE DE GESTÃO DO SUAS	Outras Unidades e Medidas	429.000	1.944.000,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Descrição:		Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					
120	Atividade	CAPACITAÇÃO E APRIMORAMENTO NO SUAS	Outras Unidades e Medidas	428.000	5.400,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Descrição:		Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					
121	Atividade	CONTROLE SOCIAL NO SUAS	Outras Unidades e Medidas	82.000	10.800,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Descrição:		Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					
Total do Programa:				1.960.200,00	
Programa: 30 - OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, PROGRAMAS E PROJETOS GOVERNAMENTAIS DO SUAS					
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
122	Atividade	RECURSOS HUMANOS	Pessoas	195.000	11.880.000,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Descrição:		Subfunção: 245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS			
Produto esperado:	Servidores Atendidos				0,00
Projeto/Atividade					
123	Atividade	RECURSOS HUMANOS - ORÇ. CCA/ADOL	Pessoas	234.000	11.880.000,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Descrição:		Subfunção: 245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS			
Produto esperado:	Servidores Atendidos				0,00
Projeto/Atividade					

Página: 27



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

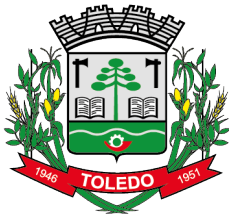
Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 109 de 140

Município de Toledo					Página: 28	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES						
2027						
Programa: 30 - OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, PROGRAMAS E PROJETOS GOVERNAMENTAIS DO SUAS						
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor	
124	Atividade	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA PESSOAS IDOSAS	Outras Unidades e Medidas	41.000.000	486.000,00	
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS				
	Descrição:					
	Produto esperado:	Outros Produtos				
	Projeto/Atividade					0,00
125	Atividades - ECA/FMDCA	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	Outras Unidades e Medidas	740.000	1.404.000,00	
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS				
	Descrição:					
	Produto esperado:	Outros Produtos				
	Projeto/Atividade					0,00
126	Atividade	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS	Outras Unidades e Medidas	97.000.000	2.592.000,00	
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS				
	Descrição:					
	Produto esperado:	Outros Produtos				
	Projeto/Atividade					0,00
127	Atividade	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS IDOSAS	Pessoas	290.000	540.000,00	
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS				
	Descrição:					
	Produto esperado:	Idosos Atendidos				
	Projeto/Atividade					0,00
128	Atividades - ECA/FMDCA	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	Pessoas	1.350.000	3.996.000,00	
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS				
	Descrição:					
	Produto esperado:	Pessoas Atendidas				
	Projeto/Atividade					0,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

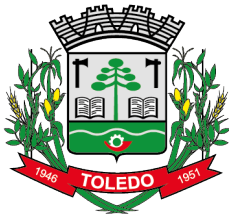
Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 110 de 140

		Município de Toledo		Página: 29	
		LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
		ANEXO DE METAS E PRIORIDADES			
		2027			
Programa: 30 - OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, PROGRAMAS E PROJETOS GOVERNAMENTAIS DO SUAS					
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
129	Atividade	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS	Outras Unidades e Medidas	40.500.000	1.728.000,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS			
Descrição:					
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					0,00
130	Atividade	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	Pessoas	10.000	594.000,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS			
Descrição:					
Produto esperado:	Pessoas Atendidas				
Projeto/Atividade					0,00
Total do Programa: 35.100.000,00					
Programa: 31 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS E DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO SUAS					
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
131	Atividade	BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO SUAS	Outras Unidades e Medidas	7.250.000	10.800,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
Descrição:					
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					0,00
132	Atividade	TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO SUAS	Outras Unidades e Medidas	16.600.000	10.800,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 246 - SEGURANÇA DE RENDA			
Descrição:					
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					0,00
Total do Programa: 21.600,00					



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

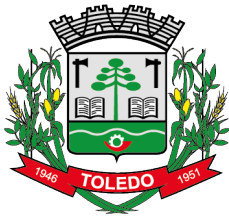
Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 111 de 140

 Município de Toledo LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2027						Página: 30	
Programa: 32 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS							
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor		
133	Atividade	COFINCIAMENTO DE SERVIÇOS DO SUAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	Pessoas	800.000	1.620.000,00		
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção:	245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS				
Descrição:	Pessoas Atendidas						
Produto esperado:	Projeto/Atividade						
					0,00		
134	Atividade	COFINCIAMENTO DE SERVIÇOS DO SUAS PARA PESSOAS IDOSAS	Pessoas	18.000	756.000,00		
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção:	245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS				
Descrição:	Idosos Atendidos						
Produto esperado:	Projeto/Atividade						
					0,00		
135	Atividade	COFINCIAMENTO DE SERVIÇOS DO SUAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	Pessoas	80.000	432.000,00		
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção:	245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS				
Descrição:	Pessoas Atendidas						
Produto esperado:	Projeto/Atividade						
					0,00		
136	Atividade	COFINCIAMENTO DE SERVIÇOS DO SUAS ATRAVÉS DE CONSÓRCIO PÚBLICO - CIASOP	Pessoas	5.000	1.080,00		
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção:	245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS				
Descrição:	Pessoas Atendidas						
Produto esperado:	Projeto/Atividade						
					0,00		
Total do Programa:				2.809.080,00			



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

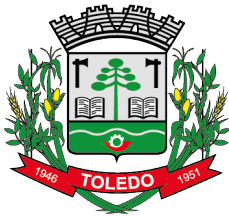
Página 112 de 140



Município de Toledo LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2027

Página: 31

Programa: 33 - ESTRUCTURACIÓN DO SUAS					
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
137	Projeto	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA DO SUAS	Metros Quadrados	3.600.000	108.000,00
Função: 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Subfunção: 245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS					
Descrição: Obra Construída/Ampliada					
Produto esperado: Projeto/Atividade					
0,00					
138	Projeto	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA DO SUAS - ORÇ CÇA/ADOL	Metros Quadrados	675.000	108.000,00
Função: 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Subfunção: 245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS					
Descrição: Obra Construída/Ampliada					
Produto esperado: Projeto/Atividade					
0,00					
Total do Programa: 216.000,00					
Programa: 34 - CONSUMIDOR E CIDADANIA					
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
139	Atividade	CONSUMIDOR E CIDADANIA	Pessoas	22.035.000	2.808.000,00
Função: 14 - DIREITOS DA CIDADANIA					
Subfunção: 422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS					
Descrição: Pessoas Atendidas					
Produto esperado: Projeto/Atividade					
0,00					
140	Projeto	MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DO PRÉDIO DO PROCON	Unidade	1.000	108,00
Função: 14 - DIREITOS DA CIDADANIA					
Subfunção: 422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS					
Descrição: Outros Produtos					
Produto esperado: Projeto/Atividade					
0,00					
Total do Programa: 2.808.108,00					



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 113 de 140



Município de Toledo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2027

Página: 32

Programa: 35 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
141	Atividade	ATIVIDADES DO SETOR DE COMUNICAÇÃO	Outras Unidades e Medidas	0,000	2.700.000,00
Função:	24 - COMUNICAÇÕES	Subfunção:	131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL		
Descrição:	Apelo Administrativo				
Produto esperado:	Projeto/Atividade				0,00
Total do Programa:					2.700.000,00

Programa: 36 - GESTÃO DAS POLÍTICAS PARA MULHERES

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
142	Atividade	IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DE POLÍTICAS PARA MULHERES	Pessoas	2.450,000	107.900,00
Função:	14 - DIREITOS DA CIDADANIA	Subfunção:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
Descrição:	Pessoas Atendidas				
Produto esperado:	Projeto/Atividade				0,00
Total do Programa:					108.000,00

Programa: 37 - DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
143	Atividade	FOMENTO AS ATIVIDADES DAS UNIDADES PRODUTIVAS RURAIS	Outras Unidades e Medidas	0,000	2.160.000,00
Função:	20 - AGRICULTURA	Subfunção:	608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA		
Descrição:	Outros Produtos				
Produto esperado:	Projeto/Atividade				0,00
Total do Programa:					2.160.000,00

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

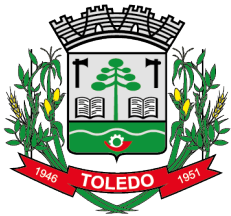
Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 114 de 140

Página: 33

<



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

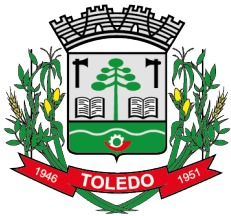
Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 115 de 140

Programa: 40 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA					Página: 34	
Município de Toledo						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES						
2027						
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor	
148	Operação Especial	RESERVA DE CONTINGÊNCIA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Outras Unidades e Medidas	0,000	4.350.000,00	
Função:	99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Subfunção: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
Descrição:						
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00	
Projeto/Atividade						
149	Operação Especial	RESERVA DE CONTINGÊNCIA - FUNDO DE TRÂNSITO	Outras Unidades e Medidas	0,000	85.000,00	
Função:	99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Subfunção: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
Descrição:						
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00	
Projeto/Atividade						
150	Operação Especial	RESERVA DE CONTINGÊNCIA - CAST	Outras Unidades e Medidas	0,000	320.000,00	
Função:	99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Subfunção: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
Descrição:						
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00	
Projeto/Atividade						
151	Operação Especial	RESERVA DE CONTINGÊNCIA - FUNREBOM	Outras Unidades e Medidas	0,000	550,00	
Função:	99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Subfunção: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
Descrição:						
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00	
Projeto/Atividade						
152	Operação Especial	RESERVA DE CONTINGÊNCIA - FUNTEC	Outras Unidades e Medidas	0,000	1.650,00	
Função:	99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Subfunção: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
Descrição:						
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00	
Projeto/Atividade						



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 116 de 140

<



Projetos em andamento



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

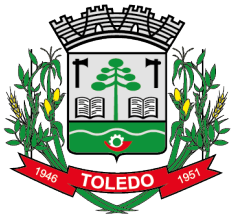
Página 118 de 140

MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS



DEMONSTRATIVO DAS OBRAS EM ANDAMENTO NA DATA DE ENVIO DO PROJETO DE LEI DA LDO 2027

OBRA	Valor Estimado(R\$)	% Executada
REDE DE ÁGUA E ESGOTO LOTE SOCIAL	1.335.500,00	63,74%
CONSTRUÇÃO DE 218 CASAS DO LOTE SOCIAL	22.424.000,00	43,91%
CONSTRUÇÃO DE 44 CASAS EM DEZ DE MAIO E DOIS IRMÃOS	3.573.864,00	49,38%
SISTEMA DE DRENAGEM ATERRO SANITÁRIO	214.558,93	16,11%
MANUTENÇÃO EM VIAS URBANAS E RURAIS E CEMITÉRIOS	23.500.000,00	9,05%
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS DO JARDIM EUROPA	472.995,93	50,72%
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS DO JARDIM PANCERA	514.900,00	86,75%
MURO DA ESCOLA WALDYR LUIZ BECKER	401.000,00	3,83%
REURBANIZAÇÃO DA AVENIDA MINISTRO CIRNE LIMA TRECHO 03	3.073.739,87	60,20%
CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE FOMENTO	517.153,00	35,97%
AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UBS DO BOA VISTA	777.273,72	3,50%
CONSTRUÇÃO DO CMEI CRESCER E APRENDER	1.693.300,50	0,00%
CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO 2 NO JARDIM GISELA	2.999.999,64	10,27%
IMPLANTAÇÃO DO KARTODROMO	1.987.921,59	4,09%
PAVIMENTAÇÃO NA OT 312A - DOIS MARCOS	5.278.659,45	97,34%
PAVIMENTAÇÃO NA OT 512 - SANGA PEDIDA	1.782.733,10	0,00%
PAVIMENTAÇÃO NA OT 104 - VISTA ALEGRE	1.377.592,67	0,00%
PAVIMENTAÇÃO NA OT 457F - MARAFON (VILA IPIRANGA E CONCÓRDIA)	4.678.756,87	0,00%
PAVIMENTAÇÃO NAS OTS 302, 322A E 403 - ARAPONGAS	7.293.676,49	0,00%
RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA NA OT 203	2.267.972,28	15,73%
REFORMA DOS BANHEIROS MUNICIPAIS	207.237,61	78,03%
CONSTRUÇÃO DA CASA DA MULHER	1.820.000,00	8,98%
CONSTRUÇÃO DO CER	8.200.000,00	0,00%
CONSTRUÇÃO DO CMEI REDENÇÃO	1.979.000,00	0,00%
CONSTRUÇÃO DO CMEI EGON PUDELL	2.239.000,00	0,00%
CONSTRUÇÃO DO CRAS IV	930.000,00	0,00%



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 119 de 140

COLOCAÇÃO DE PAVERS NA ESCOLA CARLOS FRIEDERICH	30.873,12	0,00%
PAVIMENTAÇÃO DAR. CORBÉLIA X R. 15 DE NOVENBRO	1.522.578,38	0,00%
PAVIMENTAÇÃO OT 45	1.696.329,88	0,00%
26_317 - TREVO NO ENTRONCAMENTO ENTRE A RODOVIA PR 589, OT 402 E OT 403	4.678.756,87	0,00%
26_318 - PROLONGAMENTO DA AV. DE UNIÃO E RUA IDA BECKER	7.293.676,49	0,00%
26_325 - PAVIMENTAÇÃO OT 432A E OT 458 SÃO MIGUEL E DEZEM	5.278.659,45	0,00%
ADEQUAÇÕES ELÉTRICAS EM UBS	99.655,00	0,00%
REFORMA DO CMEI VÓ THARCILA	527.000,00	0,00%
ADEQUAÇÃO NA ASSOCIAÇÃO OURO E PRATA	165.264,21	0,00%

Fonte: Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural e de Serviços - junho/2026



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 120 de 140

PORTARIA Nº 408, de 18 de agosto de 2026

Constitui a Comissão Municipal de Estudo Diagnóstico de Crianças e Adolescentes em situação de violência, no Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea “c” do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o Decreto nº 1.083, de 28 de fevereiro de 2024,

considerando o contido no Ofício nº 1532/2026/GAB - SMAS, desta data, da Secretaria de Assistência Social do Município (Processo SEI nº 01.16.032732/2026-17),

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Municipal de Estudo Diagnóstico de Crianças e Adolescentes em situação de violência, no Município de Toledo, composta pelos seguintes membros:

I - representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) da Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Titular: Inês Terezinha Pastório; Suplente: Isabel Cristina dos Santos Marques;

b) do Apoio Técnico dos Serviços da Alta Complexidade: Titular: Amanda da Silva Santos; Suplente: Andrieli Sofia Bonissoni;

c) da Proteção Social Especial de Média Complexidade: Titular: Tatiana Stahl; Suplente: Paola de Medeiros Souza; e

d) da Proteção Social Básica: Titular: Rejane Marlene Linck Neumann; Suplente: Rosana Aparecida Pinho;

II - representantes da Secretaria Municipal da Saúde:

a) do Departamento da Rede de Atenção Primária em Saúde: Titular: Ariani de Souza Silva; Suplente: Karla Dayanna de Almeida Lorensetti Roman; e

b) da Rede de Atenção à Saúde Mental: Titular: Poliana Alessandra Donassolo; Suplente: Suely Mendes de Souza;

III - representantes da Secretaria Municipal da Educação:

a) da Direção de Educação Infantil: Titular: Eliane Aparecida da Silva Luiz; Suplente: Elizangela de Souza; e

b) da Direção do Departamento de Ensino: Titular: Edna Heloisa Schaeffer Amaral; Suplente: Cleonice Cristina Candido Queiroz;

IV - representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família: Titular: Kaira Carla Sikora; Suplente: Valtair Alves de Moura;

V - representantes do Conselho Tutelar:

a) do Conselho Tutelar I: Titular: Nayara Galdino Camillo; Suplente: Delezir Luiza Rocha; e

b) do Conselho Tutelar II: Titular: Ana Cristina dos Santos; Suplente: Cássio Diego Dorfschmidt;

VI - representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Titular: Ires Damian Scuzziato; Suplente: Cleisson Ferreira Morelli;

VII - representantes da Secretaria Municipal da Mulher: Titular: Eliane Cristina de Lima Bombardelli; Suplente: Josines Aparecida de Oliveira Turella; e

VIII - representantes do Núcleo Regional de Educação de Toledo: Titular: Daniane Roman dos Santos de Sousa; Suplente: Ana Claudia Covatti.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 176, de 26 de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

SIMONE BEATRIZ FERRARI
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 121 de 140

COMUNICADO AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA Nº 29/2026

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Decreto Federal nº 9.739, de 28 de março de 2019 e Decreto Municipal nº 265, de 29 de abril de 2003,

torna público o resultado com relação nominal dos candidatos com resultado Apto na Avaliação Psicológica realizada em 18 de agosto de 2026, referente aos Concursos Públicos nº 02/2023, nº 03/2023 e nº 01/2024.

Os candidatos que não constarem na listagem abaixo terão o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste Comunicado, tanto para protocolar o agendamento da entrevista devolutiva, para conhecimento dos resultados, como também a interposição de recurso contra o resultado, sob pena de não poder mais fazê-lo (conforme formulário disponível na página de "Concursos e Admissão", em "Publicações Semanais", em "Publicações Avaliação Psicológica": Formulário de agendamento de entrevista devolutiva e Interposição de Recurso, no site oficial do Município, na internet).

Em caso de recurso, o candidato terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da entrevista devolutiva caso queira anexar documentação emitida por seu técnico assistente ou outra pertinente ao processo, via protocolo direcionado à Secretaria de Recursos Humanos, em envelope lacrado e identificado como documento de sigilo, utilizando também o Formulário para Interposição de Recurso, citado no parágrafo anterior.

O candidato Apto também pode, caso tenha interesse, solicitar devolutiva, por meio de protocolo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste Comunicado.

CANDIDATO(A)	CARGO	CONCURSO	RESULTADO
FELIPE VETTORELLO BARBOSA	MÉDICO T4 – CLÍNICO GERAL I	02/2023	APTO
JOICENI MOREIRA GIARETTA	ASSISTENTE SOCIAL I	03/2023	APTO
FLÁVIA MARIA DA VEIGA PERGO	FARMACÊUTICO I	03/2023	APTO
ANA PAULA DE MARCHI	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	03/2023	APTO
KELLY CAROLINE PIRES RODRIGUES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	03/2023	APTO
LETICIA SCHMOELLER	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	03/2023	APTO
LUIZ RAIMUNDO DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	03/2023	APTO
KARINA FERNANDA ALVES DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM T8 – ESF I	01/2024	APTO
SABRINA AVELINO BARBOSA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM T8 – ESF I	01/2024	APTO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2026.

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETARIO DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 122 de 140

EXTRATO DE CANCELAMENTO - MUNICÍPIO DE TOLEDO

TERMO DE CANCELAMENTO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e a empresa RENOVA COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E ASFÁLTICO LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem como objeto o cancelamento unilateral, com efeitos a partir desta data, da Ata de Registro de Preços nº 190/2026. O cancelamento em questão fundamenta-se nas razões devidamente expostas nos Pedidos de Abertura de Processo Administrativo Sancionador (SEI nºs 0223179 e 0223187) bem como na correspondente Decisão Administrativa (SEI nº 0223188), ambas constantes dos autos do Processo de Gestão Contratual/Ata (SEI nº 01.03.011581/2026-02), e nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021. Termo de Cancelamento firmado em 17 de agosto de 2026, oriundo do Pregão Eletrônico nº 04/2026.

EXTRATO DE EXTINÇÃO - MUNICÍPIO DE TOLEDO

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DA NOTA DE EMPENHO Nº 13.491/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e DERIK LEONHARDT NESKE. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: As partes, de comum acordo, resolvem extinguir consensualmente a relação contratual decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 022/2026, formalizada por meio da Nota de Empenho nº 13.491/2026, emitida em 12 de junho de 2026, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), cujo objeto consistia na contratação do artista Derik Leonhardt Neske, nome artístico Derik Neske, para realização de apresentação musical destinada a compor a programação do XIII Festival Nacional de Circo de Toledo, especificamente no evento "Domingueira Circense e Noite de Luz e Fogo", previsto para ocorrer em 14 de junho de 2026. A extinção decorre de fato superveniente relacionado às condições climáticas adversas verificadas em 14 de junho de 2026, que ocasionaram a alteração da programação do evento e a consequente perda da utilidade do objeto contratado, impossibilitando sua execução. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO: A presente extinção consensual fundamenta-se no art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas manifestações constantes do Processo SEI nº 01.11.019564/2026-14, especialmente no Parecer Jurídico SEI nº 0219961. Em razão da extinção consensual, não serão aplicadas penalidades ou sanções ao CONTRATADO, reconhecendo-se a ausência de culpa pela não execução do objeto. Termo de Cancelamento firmado em 18 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2026

OBJETO: Contratação da empresa GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda, CNPJ nº 03.964.493/0001-78, para realização de palestra técnica presencial de 03 horas, com o palestrante Douglas Roberto Borella, sobre o tema 'Diretrizes e Instrumentos para o atendimento do estudante com Autismo', destinada aos atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente., a realizar-se no dia 10 de novembro no Anfiteatro Moacir Galante, do Colégio Estadual Presidente Castelo Branco, no Município de Toledo/PR. **VALOR GLOBAL:** R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. **AMPARO LEGAL:** Artigo. 74, Inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 123 de 140

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO INTIMAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando que a empresa **CENTRO CATARINENSE DE APOIO À AUDIÇÃO EIRELLI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 02.512.121/0001-48, não foi localizada no endereço e nem por meio dos contatos fornecidos pela mesma; Considerando a instrução processual e a deliberação do Senhor Secretário da Administração, vimos, por meio do presente, INTIMAR a referida empresa acerca da decisão administrativa proferida nos autos do Processo Administrativo Sancionador nº 23/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 240/2023 e da Ata de Registro de Preços nº 242/2024, na qual restou reconhecida a prática de infração administrativa decorrente do descumprimento total da obrigação assumida no certame, sendo aplicadas as seguintes penalidades:

I – Multa Compensatória no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 13.2.4.3., no valor de R\$ 12.979,50 (doze mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos).;

II – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Município de Toledo, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, nos termos do art. 156, inciso III e §4º, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 1.011/2023;

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar recurso administrativo, por escrito e assinado, nos termos do **Artigo 166 da Lei nº 14.133/2021**, no prazo de **[15 (quinze) dias úteis]**, a contar da data da publicação deste edital, podendo ser protocolado pessoalmente no prédio da Prefeitura Municipal de Toledo - Paraná, sito à Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo - Paraná, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h, ou por meio do protocolo on-line, no seguinte link: https://www.toledo.pr.gov.br/servicos/protocolo_online, com o assunto: Solicitação Secretaria da Administração - versão: 2.

Por fim, registre-se que os autos deste processo poderão ser consultados na sede deste órgão, de Segunda a Sexta Feira das 8h – 11h30/13h30 – 17h00.

Toledo, 18 de agosto de 2026

COORDENAÇÃO TÉCNICA DOS PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 124 de 140

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CEC), vereadora Professora Marli, em cumprimento à determinação contida no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 2.696, de 22 de novembro 2023;

Torna pública a realização da audiência pública, relativa à **Prestação de Contas do 2º Quadrimestre de 2026 da Secretaria da Cultura**, que ocorrerá no dia **23 de outubro de 2026**, sexta-feira, às **9h**, no Auditório e Plenário Edílio Ferreira, no Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, sede da Câmara Municipal de Toledo.

Atendendo os princípios da Administração Pública, consagrados no texto constitucional, faz-se chamamento público para a sociedade toledana assistir à Audiência Pública.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 18 de agosto de 2026.

MARLI GONCALVES

COSTA:575288889

15

PROFESSORA MARLI

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto

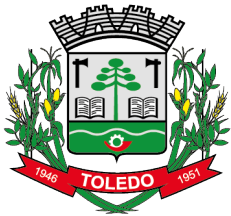
Assinado de forma digital

por MARLI GONCALVES

COSTA:57528888915

Dados: 2026.08.18

15:30:49 -03'00'



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 125 de 140



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CEC), vereadora Professora Marli, em cumprimento à determinação contida no artigo 2º da Lei "R" nº 122, de 2 de outubro de 2015;

Torna pública a realização da audiência pública, relativa à **Prestação de Contas** do 2º Quadrimestre de 2026 da **Secretaria da Educação**, que ocorrerá no dia **25 de setembro de 2026**, sexta-feira, às **9h**, no Auditório e Plenário Edílio Ferreira, no Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, sede da Câmara Municipal de Toledo.

Atendendo os princípios da Administração Pública, consagrados no texto constitucional, faz-se chamamento público para a sociedade toledana assistir à Audiência Pública.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 18 de agosto de 2026.

MARLI GONCALVES

COSTA:575288889

15

Assinado de forma digital
por MARLI GONCALVES

COSTA:57528888915

Dados: 2026.08.18

15:31:45 -03'00'

PROFESSORA MARLI

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 126 de 140



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

TESTE SELETIVO Nº 001/2026

EDITAL COM A RELAÇÃO DEFINITIVA DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

O Presidente da Comissão instituída pela Portaria nº 193/2026 visando a realização de Teste Seletivo para seleção de estagiários e formação de cadastro de reserva no âmbito da Câmara Municipal de Toledo, Fabiano Scuzziato, **DIVULGA A RELAÇÃO DEFINITIVA DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS**, conforme critérios definidos no Edital 01/2026.

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS:

Curso De Administração	Situação
Alessandra De Lima Figueredo	Deferida
Ana Paula Da Silva Dias	Deferida
Andressa Juliana Correa De Oliveira	Deferida
Danile Maria Gomes Fogaga	Deferida
Emilly Victoria Chagas De Andrade	Deferida
Gabrieli Seidel Kuhn	Deferida
Heloisa Dos Anjos Gabriel Secchi	Deferida
Jaqueline Barbosa Vieira	Deferida
Jéssica Mariani Bonani	Deferida
João Carlos Silva De Oliveira	Deferida
Júlia Da Silva Santos	Deferida
Leonardo Henrique Eich De Castilho	Deferida
Luiza Helena Severo	Deferida
Mariana Pereira Bernine	Deferida
Patricia Chagas Martins	Deferida
Paula Manuela Grutzmann Simonato	Deferida
Tarcila Ellen Silva Eidt	Deferida
Thais Vitória Fruhauf	Deferida
Vanessa De Jesus	Deferida

Curso De Informática	Situação
Andrew Augusto Sagais	Deferida
Caio Oliveira Zani	Deferida
Caroline Soares Ribeiro	Deferida
Cauê Schuch Lopes	Deferida
Claudio Junior De Almeida Kusma	Deferida
Cristhian Raphael Vieira Lopes	Deferida
Daniel Ferreira Simão	Deferida
Davi Vellozo De Oliveira	Deferida
Eduardo Luis Bremm	Deferida
Everson Mayer	Deferida
Francisco Henrique Pietrobelli	Deferida



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 127 de 140



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Gabriel Schraider Da Silveira	Deferida
Gean Matheus Ribeiro Dos Santos	Deferida
Giovana Pauvels	Deferida
Guilherme Duquesne Reolon	Deferida
Guilherme Henrique De Lima Dos Santos	Deferida
Guilherme Henrique Santos Pereira	Deferida
Gustavo Emanuel Scandolara Morgenstern	Deferida
Gustavo Henrique Paese Heinzen	Deferida
Gustavo Ramos Woicekoski	Deferida
Hector Da Silva Vieira	Deferida
Henrique Dias Dos Santos	Deferida
Henrique Gabriel Martini	Deferida
Ismael Felipe Elger Correa	Deferida
Jhonatan Da Silva Margraf	Deferida
João Francisco Marca	Deferida
João Lucas Julio De Paula	Deferida
João Pedro Cordeiro Da Silva	Deferida
João Pedro Moreno	Deferida
João Vitor Camilo De Santana	Deferida
Joyce Karine Schons	Deferida
Kauan Finger Da Silva	Deferida
Lana Yuna Oyama	Deferida
Levi Santiago De Souza Fagundes	Deferida
Lucas Brand Da Silva	Deferida
Lucas Gabriel Teixeira Da Silva	Deferida
Luis Fernando De Oliveira Moura	Deferida
Maria Fernanda Bronel Gimenes	Deferida
Mayara Oliveira Bueno	Deferida
Murilo Miranda Guimarães Recalde	Deferida
Otávio Augusto Zambrin Brotto	Deferida
Priscila Yukie Ronchetti Kiyota	Deferida
Rafael Cassiano Manchini	Deferida
Renan Henrique Pootz Da Rocha	Deferida
Rodrigo Eduardo Biz	Deferida
Rogério Tadashi Yokomizo	Deferida
Samuel Gonçalves Malta	Deferida
Taís De Souza Grunevald	Deferida
Wallan Raniery Gomes Calixto	Deferida
Weryck Ademilson Gomes Calixto	Deferida

Curso De Ciências Sociais	Situação
Adauto Ribeiro Júnior	Deferida
Félix João Ndicle	Deferida
Gilvana Pinheiro	Deferida
Heloísa Silveira Pepi	Deferida
Kauã Da Silva Rossanezi	Deferida



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 128 de 140



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Kaue Felipe Prosspete Dos Santos	Deferida
Laryssa Mendes De Miranda	Deferida
MARIA LOSCHEIDER	Deferida
Maycon Douglas Dias	Deferida
Maysa Giachini	Deferida
Mirella Streit	Deferida
Natã Silva De Souza	Deferida
Sophia Vieira Teixeira	Deferida
Stephanie Costa Da Silva	Deferida
Victor Krauspenhar Pontes	Deferida
Vitória Maria Do Nascimento Benatti	Deferida

Curso De Direito	Situação
Alessandra Carvalho Da Silva	Deferida
Anderson Luan Kosak	Deferida
Ane Caroline De Oliveira	Deferida
Anna Vitória Gafuri Manfrin	Deferida
Antonia Clara Da Silva	Deferida
Carla Louise Fischer Angelotti	Deferida
Caroline Maria Mendonça	Deferida
Carolliny Borges De Albuquerque	Deferida
Debora Eduarda Wochnicki	Deferida
Diana Isabel Althaus	Deferida
Dyenyfer Kawana Silva Dos Santos	Deferida
Eduarda De Araújo Almeida	Deferida
Eduarda Nathiele Fischer	Deferida
Eduardo Henrique Beierdorf De Araujo	Deferida
Eloá Minatti Martins	Deferida
Emanuella Vitória De Araujo Pedde	Deferida
Fernanda Dos Santos Bussatta	Deferida
Fernanda Gabrielly Amaro De Oliveira	Deferida
Gabriel De Araújo Martins Rocha	Deferida
Gabriel Do Espírito Santo	Deferida
Gabriel Ziebell Galvão	Deferida
Gabriely Maria Rosa Da Costa	Deferida
Guilherme Luis Langer	Deferida
Ingrid Cristhine Simão	Deferida
Isabela Brianese Boni	Deferida
Isabela Rodrigues	Deferida
Isadora Mendes Muracami Oliveira	Deferida
Jean Carlos Mancini	Deferida
Julia Debus De Mello	Deferida
Júlian Lopes Ojeda	Deferida
Larissa Canossa	Deferida
Larissa Dinarah Scheneider	Deferida
Laura Gomes Da Silva Araújo	Deferida



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 129 de 140



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Letícia Emanuely Roque Dos Santos	Deferida
Leticia Olivo Dos Santos	Deferida
Luiza Eduarda Schenknecht	Deferida
Luiza Sônego Cruz	Deferida
Manuella Luiza Escher Romero	Deferida
Manuella Ramos Antoniassi	Deferida
Marcos Juncoski	Deferida
Maria Eduarda Pereira Camargo	Deferida
Maria Heloísa Kaefer Falcade	Deferida
Maria Luiza Paula Malacarne	Deferida
Maria Luiza Zanelato	Deferida
Mariana Aparecida Costa Da Cruz	Deferida
Mariana Vieira Todáro	Deferida
Marines Biscoli Covatti	Deferida
Marli Simi	Deferida
Matheus Edson Ludwig	Deferida
Monique Lorena Oliveira De Souza	Deferida
Naiane Malcher Pastre	Deferida
Nathalia Luiza Pires	Deferida
Nathalye Jullia Dias Ferreira	Deferida
Paula Eduarda Grando	Deferida
Pedro Henrique Kunzler De Lima	Deferida
Ricardo Saturnino De Melo	Deferida
Sarah Pott De Lima	Deferida
Shakira Alecrim Nogueira Silva	Deferida
Tahrsilla Vitória Odelli	Deferida
Tainara Nicoli Santos Da Silva	Deferida
Thays Almeida Rodrigues	Deferida
Valdecir De Cuffa	Deferida
Vinicius Freire Da Silveira	Deferida
Vinicius Ribeiro Padilha De Lima	Deferida
Yasmin Vitória Dias Da Costa	Deferida

Curso De Jornalismo	Situação
Eduarda Batista Benvindo	Deferida
Julia Mendes De Souza	Deferida
Maria Fernanda Matias	Deferida

Curso De Publicidade E Propaganda	Situação
Alissane Da Silva Gomes	Deferida
Brian Matheus Sampaio Lima	Deferida
Eduarda Strassburger Bender	Deferida
Emanoelly Ribeiro Faquinetti	Deferida
Felipe Augusto De Carvalho	Deferida
Heloísa Mendonça Rech	Deferida



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 130 de 140



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Iann Da Silva Claudino	Deferida
Julia Bevilaqua Valverde Da Costa	Deferida
Maria Julia Krause De Oliveira Silva	Deferida
Mariane Nogueira Fernandes	Deferida
Mateus Fernandes Machado	Deferida
Murilo Henrique Gado	Deferida
Thalita Eduarda Kievel	Deferida

Curso De Secretariado Executivo	Situação
Denise Luana De Quadros	Deferida
Fabiola Alves Da Silva	Deferida
Hellen Caroline Da Silva	Deferida
Jayne Salvatico Montalvão	Deferida
Jhennifer De Souza Teixeira	Deferida
Thiago Almeida Dos Santos Bossa	Deferida

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES INDEFERIDAS:

Nome	Situação	Motivo
Daniela Carolayne Santos Da Costa	Indeferida	CPF Incompleto ou Incorreto
Lariessa	Indeferida	Nome Incompleto ou Incorreto

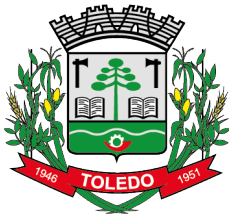
Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 19 de agosto de 2026.

FABIANO
SCUZZIATO:0
4075622908

Assinado digitalmente por FABIANO
SCUZZIATO:04075622908
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videconferencia,
OU=33683111000107, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=ARSPRHO, OU=RF8
e-CPF A3, CN=FABIANO SCUZZIATO:04075622908
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.19 08:37:28-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

FABIANO SCUZZIATO
Presidente da Comissão do Teste Seletivo



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 131 de 140

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Município de Toledo
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 06 DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a realização das reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM nas modalidades presencial, virtual ou híbrida, e estabelece a realização das reuniões extraordinárias exclusivamente na modalidade presencial.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM DE TOLEDO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as conferidas pela Lei Municipal nº 2.145, de 27 de setembro de 2013, e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM é órgão colegiado, de caráter permanente e de natureza consultiva e deliberativa, destinado à participação popular, à formulação e proposição de diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e ao controle social das políticas públicas;

CONSIDERANDO que compete ao Plenário do CMDM deliberar sobre os assuntos de competência do Conselho e dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do colegiado;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno do CMDM quanto à realização das reuniões, à observância do quórum, às deliberações, à publicidade das sessões e ao registro dos atos do Conselho;

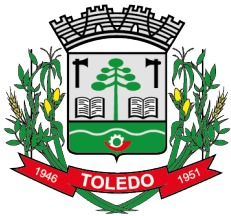
CONSIDERANDO que as deliberações do CMDM devem ser formalizadas por meio de resolução e publicadas no Órgão Oficial Eletrônico do Município;

CONSIDERANDO a deliberação **unânime** do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, realizada na **Reunião Ordinária de 13 de agosto de 2026**, presencialmente, na Biblioteca Pública de Toledo, devidamente registrada em ata, pela possibilidade de realização de reuniões na modalidade virtual ou híbrida, desde que devidamente justificadas;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica autorizada a realização das **reuniões ordinárias** do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM nas modalidades **presencial, virtual ou híbrida**, observadas as disposições desta Resolução e do Regimento Interno.

Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM
Rua México, 150, Jardim Gisela – Telefone (45) 3196-2750
e-mail: cmdm.toledopr@gmail.com



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 132 de 140



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Município de Toledo
Estado do Paraná

Art. 2º – Nas reuniões ordinárias realizadas nas modalidades virtual ou híbrida, fica assegurada às conselheiras e aos conselheiros a participação nas discussões e o direito à manifestação, observadas as disposições regimentais aplicáveis ao funcionamento do colegiado.

Art. 3º – As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM serão realizadas **exclusivamente na modalidade presencial**.

Art. 4º – As matérias submetidas à **votação ou deliberação do Plenário**, inclusive aquelas constantes da pauta das reuniões ordinárias, serão apreciadas e votadas **exclusivamente de forma presencial**, não sendo admitida votação ou deliberação por meio virtual ou remoto.

Art. 5º – A modalidade de realização da reunião ordinária será definida e informada no respectivo **Editais de Convocação**, que conterá as orientações necessárias para participação quando a reunião for realizada nas modalidades virtual ou híbrida, asseguradas a divulgação e a publicidade do ato.

Art. 6º – As reuniões ordinárias realizadas nas modalidades virtual ou híbrida deverão observar, no que couber, as disposições regimentais relativas à convocação, quórum, pauta, participação, publicidade e registro em ata.

Art. 7º – A presente Resolução formaliza a deliberação do Plenário registrada na ata da Reunião Ordinária realizada em 13 de agosto de 2026 e não implica alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

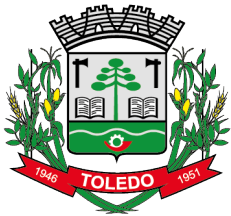
Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo-PR, datado e assinado eletronicamente.

ELIANA BANDERÓ

Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Mulher – CMDM

Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM
Rua México, 150, Jardim Gisela – Telefone (45) 3196-2750
e-mail: cmdm.toledopr@gmail.com



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 133 de 140

Assinaturas

Página: 1



Documento: 18687/2026 - Resolução 06-2026 - Dispõe sobre a realização das reuniões ordinárias do CMDM nas modalidades

Data: 17/08/2026 15:46:13

Assinatura avançada realizada por: ELIANA BANDERO em 18/08/2026 09:43:50.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código 9ebfec39-dc47-4774-840c-9ae98a5aad51



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 134 de 140



TOLEDOPREV

**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO
FAPES**

Ofício n.º 085/2026/FAPES

Toledo, datado e assinado eletronicamente.

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social – TOLEDOPREV convocam os **Conselheiros Titulares** e convidam os **Conselheiros Suplentes** para a **Reunião Ordinária Conjunta**, a ser realizada no dia **25 de agosto de 2026 (terça-feira)**, às **14h**, no **Auditório Dr. Acary de Oliveira**, localizado no **Paço Municipal Alcides Donin**, para apresentação, apreciação e deliberação das matérias constantes da Ordem do Dia, observadas as competências legais e regimentais de cada colegiado.

ORDEM DO DIA

1. **Relatório de Investimentos do TOLEDOPREV, com posição em julho de 2026** – apresentação; apreciação e emissão de parecer pelo Conselho Fiscal; apreciação e deliberação pelo Conselho de Administração.
2. **Relatório do Fluxo de Caixa e demonstrações contábeis do RPPS, referentes ao mês de julho de 2026** – apresentação; apreciação e emissão de parecer pelo Conselho Fiscal sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial; apreciação e deliberação pelo Conselho de Administração.
3. **Parecer Bimestral sobre as Provisões Atuariais, referente ao 3º bimestre de 2026, com posição em 30 de junho de 2026** – apresentação e ciência dos Conselhos de Administração e Fiscal.
4. **Relatório da Auditoria do TOLEDOPREV, referente ao 1º semestre de 2026** – apresentação e ciência dos Conselhos de Administração e Fiscal; apreciação, pelo Conselho de Administração, dos resultados e da recomendação apresentada pelo Controle Interno, para acompanhamento das providências relativas à atualização dos manuais.
5. **Assuntos gerais.**

Atenciosamente,

LEANDRO MARCELO LUDVIG
Presidente do Conselho de Administração

JALDIR ANHOLETO
Presidente do Conselho Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **Jaldir Anholeto**, Presidente do Conselho Fiscal, em 17/08/2026, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Marcelo Ludvig**, Presidente do Conselho de Administração, em 18/08/2026, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0230424** e o código CRC **6515F8D7**.

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110,
toledoprev@toledo.pr.gov.br - <https://toledoprev.toledo.pr.gov.br/>



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 135 de 140



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

EDITAL Nº 33/2026

Divulgação dos servidores públicos municipais que, a pedido, desistiram de atuar como mesários nas Mesas Receptoras de Votos do Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Toledo/PR, para cumprimento do mandato vigente (2024–2027).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Toledo, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº. 8.069/1990 e suas alterações e Lei Municipal nº 2.043/2010 e suas alterações, a Resolução Nº 30, de 27 de maio de 2026 (CMDCA) que delibera pela composição da Comissão Organizadora do Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar, para cumprimento do mandato vigente (2024–2027) e a Resolução Nº 31, de 24 de junho (CMDCA), que aprova o Regulamento do Processo de Escolha Suplementar e Posse dos membros do Conselho Tutelar, para cumprimento do mandato vigente (2024–2027):

Considerando que, por meio do Edital nº 29/2026, foram realizadas convocações de servidores públicos municipais para atuarem como mesários nas Mesas Receptoras de Votos do Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar;

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º – Fica publicada a relação dos servidores públicos municipais anteriormente convocados para atuar como mesários no Processo de Escolha Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar que, a pedido, desistiram da referida atuação e, portanto, não participarão do treinamento e dia da votação:

SERVIDOR PÚBLICO	FUNÇÃO CONVOCADA
Nilseia Aparecida Damasceno	Secretário/a
Thayna Duanne da Silva Almeida	Secretário/a

Art. 2º – A substituição dos servidores relacionados no Art. 1º será realizada mediante convocação dos suplentes, observada a ordem de inscrição, em edital específico a ser posteriormente publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 3º – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 19 de agosto de 2026.

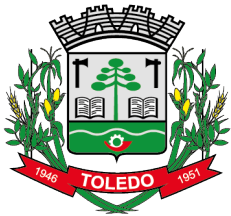
KAIRA CARLA SIKORA

Presidente do CMDCA
Gestão 2025-2027

Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua México, 150, Jardim Gisela – Telefone (45) 3196-2400
e-mail: cmdca.toledo@gmail.com

Inserido por Heloísa Heiss Giaretta em: 18/08/2026 15:04:51. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 18/08/2026 15:43:38.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:12501f8c-53e7-4ce9-955d-f56aff8c41f9



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 136 de 140

Assinaturas

Página: 1



Documento: 18769/2026 - Edital 33 - Divulgação dos servidores públicos municipais impossibilitados de atuar como mesários no
Data: 18/08/2026 15:04:51

Assinatura avançada realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 18/08/2026 15:43:38.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-
assinado/entidade/136](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136) com
o código 12501f8c-53e7-4ce9-955d-f56aff8c41f9



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 137 de 140



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

EDITAL Nº 34/2026

Convoca servidores públicos municipais para atuarem como mesários nas Mesas Receptoras de Votos do Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Toledo/PR, para cumprimento do mandato vigente (2024–2027).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Toledo, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº. 8.069/1990 e suas alterações e Lei Municipal nº 2.043/2010 e suas alterações, a Resolução Nº 30, de 27 de maio de 2026 (CMDCA) que delibera pela composição da Comissão Organizadora do Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar, para cumprimento do mandato vigente (2024–2027) e a Resolução Nº 31, de 24 de junho (CMDCA), que aprova o Regulamento do Processo de Escolha Suplementar e Posse dos membros do Conselho Tutelar, para cumprimento do mandato vigente (2024–2027):

Considerando que, por meio do Edital nº 29/2026, foram realizadas convocações de servidores públicos municipais para atuarem como mesários nas Mesas Receptoras de Votos do Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar;

Considerando que alguns dos servidores convocados manifestaram impossibilidade de participar do treinamento e/ou de atuar no dia do pleito do referido Processo de Escolha, permanecendo vagas disponíveis para preenchimento;

Considerando a necessidade de assegurar o preenchimento das vagas remanescentes;

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º – Convocar servidores públicos municipais para atuarem como mesários nas Mesas Receptoras de Votos do Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Toledo/PR, para cumprimento do mandato vigente (2024–2027).

Art. 2º – Ficam CONVOCADOS os seguintes servidores públicos municipais para atuarem como mesários nas respectivas Mesas Receptoras de Votos do Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar, para cumprimento do mandato vigente (2024–2027), a realizar-se no dia 30 de agosto de 2026, com apresentação às 7h30, no local de votação:

SERVIDOR PÚBLICO	FUNÇÃO
Ana Carolina Pasini de Oliveira	Mesário
Ilce de Lara da Rosa	Secretário/a

Art. 3º – Os servidores públicos municipais convocados para exercer a função de mesário deverão participar, obrigatoriamente, do treinamento preparatório, que será realizado no dia 24 de agosto de 2026, das 14h às 17h, no Auditório Acary de Oliveira, anexo à Prefeitura Municipal de Toledo.

Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua México, 150, Jardim Gisela – Telefone (45) 3196-2400

e-mail: cmdca.toledo@gmail.com

Inserido por Heloísa Heiss Giaretta em: 18/08/2026 15:05:02. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 18/08/2026 15:43:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:6c9a3727-ad51-404c-a150-7676db5855f8



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 138 de 140



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

§ 1º – Para participar do treinamento, cada servidor convocado deverá realizar o protocolo de dispensa remunerada, mediante o preenchimento do requerimento¹ padrão do RH, informando expressamente o dia e o horário do treinamento e anexando a presente convocação.

§ 2º – Para o deslocamento até o local do treinamento, será considerado o período de 30 (trinta) minutos para o trajeto, tanto na ida quanto no retorno, quando for o caso. O servidor deverá realizar o registro de saída e de retorno, observando-se, para tanto, o respectivo tempo de deslocamento. A dispensa remunerada justificará a ausência do servidor durante o período correspondente ao treinamento e aos respectivos deslocamentos.

§ 3º – Somente será autorizada a atuação como mesário dos servidores públicos municipais que participarem do treinamento obrigatório. O não comparecimento implicará sua desabilitação para o exercício da função.

§ 4º – O servidor público municipal convocado que estiver impossibilitado de comparecer ao treinamento obrigatório ou de atuar no dia da votação deverá comunicar o fato, com a maior brevidade possível, à Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a fim de viabilizar sua substituição.

Art. 4º – A Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA emitirá declaração aos servidores públicos municipais convocados, certificando a participação no treinamento obrigatório e a atuação no Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar, realizado no dia 30 de agosto de 2026.

Art. 5º – Os servidores públicos municipais que participarem do treinamento obrigatório e atuarem como mesários no dia da votação farão jus à dispensa do serviço prevista no art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, mediante apresentação da declaração emitida pelo CMDCA.

Parágrafo único – A participação exclusiva no treinamento obrigatório, sem a efetiva atuação como mesário no dia da votação, não dará direito à dispensa prevista no caput deste artigo.

Art. 6º – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

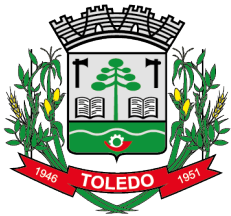
Toledo, 19 de agosto de 2026.

KAIRA CARLA SIKORA

Presidente do CMDCA

Gestão 2025-2027

¹ https://www.toledo.pr.gov.br/sites/default/files/2022-08/modelo_requerimento_rh_0.pdf



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 139 de 140

Assinaturas

Página: 1

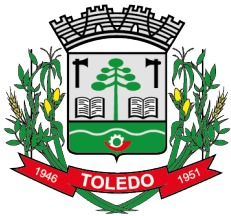


Documento: 18770/2026 - Edital 34 - Convocação dos servidores públicos para atuarem no Processo de Escolha Suplementar dos
Data: 18/08/2026 15:05:02

Assinatura avançada realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 18/08/2026 15:43:54.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136)
assinado/entidade/136 com
o código 6c9a3727-ad51-404c-a150-7676db5855f8



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 19 de agosto de 2026

Edição nº 4863

Página 140 de 140

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº2.022, de 16/03/2010

Mário César Costenaro

Prefeito Municipal

Reinaldo Sales

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3196-2140

Toledo-PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Gabinete do Prefeito

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.